

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30° DA REPUBLICA—N. 134

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias de Justiça, Interior, e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral dos Correios, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, Industria e Commercio e Povoamento do Solo.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 5 do junho corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoarios:

N. 9.960, Henrique da Costa Ferreira, brasileiro, negociante, domiciliado nesta Capital, para um processo e aparelho aperfeiçoados para lavagem, seccagem, refinação e crystallização do chlorureto de sodio ou sal commum;

N. 9.961, Fausto Pedreira Machado, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, para um novo systema de turbina;

N. 9.962, Paulo Hedefonso de Assumpção, brasileiro, funcionario publico, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, representado

por seus procuradores Borges & Irmão, portugueses, banqueiros, domiciliados nesta Capital, para um novo processo de elaboração e fabricação do mate como bebida alimentae, denominado Chá Brasileiro;

N. 9.963, Manoel Lopes do Oliveira Filho, brasileiro, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado por seu procurador Nuno Octavio do Amaral Fontoura, brasileiro, agente commercial, domiciliado nesta Capital, para um novo aparelho destinado ao preparo e tratamento preventivo e correctivo de sementes mias ou com fibras, e fibras em geral, denominado Esterilizador Nacional;

N. 9.964, Nizia do Amaral Alves, brasileira, professora de pintura, e trabalhos manuaes, domiciliada em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representada por seu procurador Nuno do Amaral, brasileiro, agente commercial, domiciliado nesta Capital, para um processo de esmalte applicado sobre pinturas em vidros ou crystaes, para ser empregado em substituição do faience e porcellana em seus fins industriaes, denominado Esmalte Paulista;

N. 9.965, Henrique C. Ortiz, hespanhol, industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para aperfeiçoamentos na fabricação de cadeiras, bancos e semelhantes;

N. 9.966, Leonardino Costa & Comp., portugueses, industriaes, domiciliados em Recife, Estado de Pernambuco, representados pelos referidos procuradores Moura, Wilson & Companhia, para aperfeiçoamentos e relativos ao fechamento de lutas, sem solda, com junctura exclusivamente mecanica, denominada Aurora;

N. 9.967, May Jacobs & Comp., firma brasileira, industrial, estabelecida nesta capital, representada por seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta capital, para um artefacto de esteira impregnado de uma substancia insecticida desinfectante ou odorifera;

N. 9.968, Mario Crespi, italiano, mecanico, domiciliado em Itajubá, Estado de Minas Geraes, representado pelos referidos procuradores Leclerc & Co., para uma solução para o preparo de gommias para fios e tecidos;

N. 9.969, Charles Fitz Geraldo, norte-americano, photographo, domiciliado nesta capital, representado pelos citados procuradores Leclerc & Co., para aperfeiçoamentos em retratos photographicos.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 5 do corrente foi nomeado o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Castor Carneiro de Freitas Gama para o lugar de 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de junho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolve-se ao Juizo Federal da 1ª Vara a 1ª secção do Districto Federal a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 3.291, de 23 de agosto do anno passado, dirigida pelo mesmo juizo ás justicas de Paris, a requerimento do Estado de Minas Geraes, e que deixou de ser cumprida pelos motivos constantes da mesma rogatoria.

Requerimento despachado

Bacharel Antonio Hortencio Cabral de Vasconcellos, procurador da Republica na secção da Parahyba, solicitando ser encaminhado ao Congresso Nacional um requerimento em que pede seis meses de licença, com ordenado. — Só depois de esgotadas as licenças que o procurador geral da Republica póde conceder, terá lugar o pedido ao Congresso nos termos do art. 4º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Expediente do director geral:

Remetteram-se para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Amazonas, a portaria de rectificação do nome do 3º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Coary, na mesma secção:

Ao juiz federal na secção da Parahyba, o decreto de 6 do corrente mez, nomeando Manoel Gomes do Nascimento Lyra para o lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Serraria, na mesma secção:

Ao juiz federal na secção do Espirito Santo, o decreto de 6 do corrente mez, nomeando o bacharel Affonso Corrêa Lyrio para o lugar de procurador da Republica na mesma secção.

I ia 10

Por portarias de 10 do corrente, foram demittidos a bem do serviço publico:

O escrevente juramentado da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal João Pinheiro; Nos termos do § 1º do art. 79 do decreto n. 2.263, de 28 de dezembro de 1911, o escreva da mesma pretoria, Fortunato Maria da Conceição.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Rectificação

Chama-se Dr. Oronzio Murgel Dutra e não Horacio Oronzio Murgel Dutra, o inspector nomeado, em portaria de 16 de maio, para o Externato do Gymnasio Mineiro, de Barbacena.

Expediente de 7 de junho de 1918

Requerimentos despachados

Alberto Sestini. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Padre João Baptista Milanez. — Não foi expedido por este ministerio, acto algum privando o requerente dos direitos politicos do cidadão brasileiro.

Dia 8

João Ribeiro da Rocha Caldas. — Indeferido.

Paulo Rodrigues de Castro. — Indeferido.
José Joaquim Fernandes Dias. — Deferido.
Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Expediente de 7 de junho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta directoria geral, no dia 12 do corrente, ás 12 horas, á primeira inspecção de saúde, os Srs. Roberto do Almeida Mendes e Bento José Victorino de Barros, e á segunda inspecção, o Sr. Dr. Oscar de Castro Alvares Borgerth.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Interior, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario deste ministerio, Bento José Victorino de Barros, para ser submettido á primeira inspecção de saúde;

Ao inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, afim de que compareça nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle arsenal Roberto de Almeida Mendes, para ser submettido á primeira inspecção de saúde.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas nas importancias de 2:090\$, 800\$ e 760\$, para pagamento de alimentação e transporte a que tem direito diversos empregados desta directoria geral, destacados nos serviços do impudismo e uncinariose, em Vigário Geral, ilha do Governador e Jacarépaguá, durante o mez de julho proximo passado (officio n. 284);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Iracy Flavio de Moraes e Pedro dos Santos Paranhos;

Ao chefe de Policia da Districto Federal, os de Alvaro de Oliveira e Silva e Paulo Pio Vaz;

Ao director geral dos Correios, os de Nelson Rocha Azambuja e Arthur Hantz Fryschben;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Noemia de Castro e Alvaro Reis.

Requerimentos despachados

3º districto:

João Antonio Teixeira Bastos (1.705). — Certifique-se.

4º districto:

Noezia Vaz Madeira (1.446). — Certifique-se.

Eurico Garcia de Mattos (1.777). — Certifique-se.

3º districto:

Américo Ferreira Martins (1.818). — Certifique-se.

Secção de expediente:

Mario Pereira de Almeida (1.844). — Submetta-se á inspecção de saúde.

Dia 8

Expediente:

Quinto Arthur Sterit (1.803). — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 11 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier:

De 90 dias, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Annapolis, Estado do Goyaz, Godofredo Xavier Nunes, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

Com o vencimento a que tiverem direito: De 90 dias, ao 4º official do extinto Arsenal da Guerra do Matto Grosso, addido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, Abilio do Couto, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao contador da Delegacia Fiscal em S. Paulo João Hamilton Filho, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão Deocleciano Vespucio Marques, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional José Maria Socioiro Pinto, para tratar de sua saude onde lhe convier, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, com dous terços da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Esther Vaz Gasse, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, sendo 65 dias com dous terços da diaria e 25 dias com a metade da mesma diaria, á operaria da mesma repartição Alice Muhlethaler, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

RECTIFICACAO

O escripto da collectoria das rendas federaes em Santa Rosa, Estado do S. Paulo, nomeado por titulo do 13 de fevereiro ultimo, chama-se Delduque Ribeiro Garcia, e não como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 59—Transmittindo os inclusos papeis a que se acham annexos os avisos desse ministerio n. 1.457, de 22 de novembro do anno passado, e 77, de 30 de janeiro deste anno, rogo a V. Ex. se digne resolver o assumpto de que tratam os mesmos papeis, tendo em vista o parecer da Directoria do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas: N. 187—Em resposta ao aviso n. 1.635, de 23 de abril ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a escriptura de venda da Estrada de Ferro Melhoramentos do Brasil, lavrada em 30 de junho de 1903, está publicada no volume 1º, fls. 70 v. a 75, do annexo ao relatório do anno de 1903, do então ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 188—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 2.535, de 31 de julho do anno findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Tribunal do Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 307, de 23 de abril ultimo, resolveu em sessão de 19 do mesmo mez negar registro á despesa de 6:665\$660, correspon-

dente a ordenados no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1914, de que se julga credor o engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Hercilio Pedro da Luz, visto não ter ficado provado o direito do credor ao pagamento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 189—Devolvendo o incluso processo, do que trata o aviso desse ministerio n. 3.392, de 11 de outubro de 1917, relativo á distribuição do credito de 55:072\$138 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento, por exercicios findos, ao tenente-coronel Osorio de Azambuja Cidade, engenheiro da construção da Estrada de Ferro Cruz Alta a Ijuhy, afim de que o mesmo possa solver os compromissos da dita estrada, relativos ao anno de 1915, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o Tribunal do Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 306, de 23 de abril ultimo, resolveu, em sessão do dia 19 do mesmo mez, negar registro á despesa sob o fundamento de ter sido impropriamente classificada no credito aberto pelo decreto numero 11.402, de 30 de dezembro de 1914, credito esse que se destina á liquidação de dividas constantes das relações nominaes e relativas aos exercicios de 1913 e 1914, excluidos, portanto, os compromissos de 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 190—Transmittindo os inclusos papeis, relativos ao requerimento do Leopoldo Giannelli solicitando o aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos fronteiros ás suas fazendas Guaxindiba e Bom Retiro, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 191—Referindo-me aos avisos desse ministerio ns. 3.450 e 3.601, de 6 de setembro e 13 de outubro de 1910, peço a V. Ex. se digne informar si já foram recolhidas aos cofres publicos as quantias de 626:160\$365 e 643:044\$825, provenientes dos saldos verificados nas tomadas de contas da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande dos dous semestres de 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 192—Tenho a honra de remetter a V. Ex., pedindo-lhe se digne emitir parecer sobre o assumpto, o incluso processo a que se acha annexo o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 47, de 20 de abril ultimo, referente a uma reclamação da Legação Franceza contra a cobrança de impostos aduaneiros sobre o material importado pela Compagnie des Cables Sud-Américains.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 193—Em resposta ao aviso n. 1.708, de 1 de maio proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que do emprestimo do £ 3.590.000, autorizado pelo decreto n. 10.197, de 23 de abril de 1913, existe o saldo de £ 489.044-0-1 1/2, equivalente a réis, ouro, 4.346:702\$277, incluidas todas as requisições de pagamento, feitas até a presente data, do despezas dos exercicios anteriores a 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 194—Tenho a honra de declarar a V. Ex. que, de accordo com a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 1.087, de 11 de abril do anno passado, foi lavrada em 21 de dezembro desse mesmo anno, no cartorio do tabellião Pedro Evangelista de Castro, a escriptura de venda, que Candido Vianna e sua mulher fizeram á Fazenda Federal, do terreno situado na estação Francisco do Sá, no Estado de Minas Geraes, onde existo uma aguada, oriunda do manancial Magalhães, si-

tuado na fazenda da Pedra de Amolar, próximo à referida estação Francisco de Sá, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e cujo preço de aquisição, 7:000\$, foi pago pelo Thesouro Nacional em 4 do vigente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 53 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins o incluso processo, encaminhado com o officio n. 75, de 23 de abril de 1917, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, relativo ao requerimento em que Joaquim Lago Rabello, guarda do Lazareto Tamandaré, naquelle Estado, pede pagamento de seus vencimentos correspondentes ao periodo de 1 de janeiro a 8 de novembro de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 6 — Tenho a honra de declarar a V. Ex., em referencia ao seu officio n. 135, de 10 do mez findo, achar-se a alfandega desta capital autorizada a despachar, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, o material destinado à Commissão de Saneamento da Cidade de Campos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1918 (*)

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 118 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis relativos ao concurso ultimamente realizado nesse Estado, sob a presidencia do 4º escriptuario dessa delegacia José Moreira dos Santos Penna, para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 29 de maio findo, approvar o mesmo concurso, alterando a classificação para a seguinte:

1º logar, Vicente Manso Pereira.
2º logar, Pedro Nunes Junior.
3º logar, Mario Gonçalves do Araujo.
4º logar, Antonio Augusto Pires.
5º logar, Celso Bueno Brandão.
6º logar, Luiz José Esteves.
7º logar, Alvaro Gomes de Carvalho.
8º logar, Alvaro de Manso Cabral e Aristides Nogueira Pires.

9º logar, Ostris Colombo Martins de Souza.
10º logar, Euripides Moura e Mario Ribeiro de Oliveira.

11º logar, João Augusto de Moura Leite e Origenes Pires.

12º logar, Antonio Albano da Silva, Arthur Garcia de Paiva, Benjamin Constant de Moura e Ismael Brandão.

13º logar, Carlos Malaré.

14º logar, Hercilio Amaral.

15º logar, Aristides de Oliveira Campos, Domingos Coutinho e Mario Vieira das Neves.

16º logar, Oldemar Napoleão Alves Pereira.

17º logar, Dorival Ramos Arantes e Ramos de Oliveira Mourão.

18º logar, José Luiz de Aguiar.

19º logar, Carlos Tregellas, Fernando Barbosa e Francisco de Assis Noiva.

20º logar, Affonso Elias Praes e José Vieira da Fonseca.

Outrosim vos communico que, na conformidade do dito despacho, a inclusão dos candidatos Menelik de Carvalho, Clovis Paranhos Pedernelas, Cornelio Mesquita e Edmundo Tarquinio Pereira na dita classificação fica

dependendo da satisfação das seguintes exigencias: o primeiro, o segundo e o ultimo deverão apresentar certidão de idade extraída do registro civil e o terceiro deverá provar que lhe pertence a certidão de idade que apresentou e da qual consta o nome Cornelio Ferreira de Mesquita.

Segundo estabeleceu também o dito despacho, deveis marcar o prazo de 60 dias para o cumprimento de taes exigencias.

— Sr. presidente do Lloyd Brasileiro (*):

N. 198 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 5 do vigente, remetto-vos, para que vos digneis informar a respeito, o incluso requerimento do Centro de Industria de Calçados e Commercio de Couros, reclamando contra a falta do prazo em navios desse Lloyd procedentes dos Estados Unidos, para artigos e accessorios de que é importadora e fornecedora a United Shoe Machinery Company of South America.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 461 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver sido aceita a proposta apresentada por Julio Miguel de Freitas & Comp. para o fornecimento do material preciso ás officinas e lanchas das repartições de Fazenda nesta capital, durante o corrente anno, tendo sido o respectivo contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 2 de abril ultimo (*Diario Official* de 6 do mesmo mez) e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 4 de maio proximo findo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 90 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver sido aceita a proposta apresentada por Julio Miguel de Freitas & Comp. para fornecimento do material preciso ás officinas e lanchas das repartições de Fazenda nesta capital, durante o corrente anno, tendo sido o respectivo contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 2 de abril ultimo (*Diario Official* de 6 do mesmo mez) e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 4 de maio proximo findo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 62 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente mez, foi a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia autorizada pela ordem n. 87, desta data, a attender ao pedido que fizestes no officio n. 314, de 3 do vigente, á Directoria da Despesa Publica, no sentido de receber do Zacharias de Nova Milhares, ex-thesoureiro da agencia postal da praça Castro Alves, na capital daquelle Estado, as contribuições para o montepio do mesmo, a partir de janeiro do corrente anno.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31 — Devolvendo o incluso processo relativo ao pagamento da quantia de 121\$203, em que importa a folha de vencimentos, por substituição, abonados a Sylvio Mendes de Oliveira, que serviu em logar do fiel do thesoureiro bacharel Jayme Pinheiro de Andrade, no periodo de 15 a 31 de janeiro deste anno, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 do mez proximo findo, vos digneis prestar esclarecimentos a respeito, tendo em vista as razões em que se baseou o Tribunal de Contas para negar registro á despesa, segundo se vê de seu officio a fls. 5.

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver sido aceita a proposta apresentada por Julio Miguel de Freitas & Comp. para fornecimento do material preciso ás officinas e lanchas das repartições de Fazenda nesta capital, durante o corrente anno, tendo sido o respectivo contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 2 de abril

ultimo (*Diario Official* de 6 do mesmo mez) e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 4 de maio proximo findo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 246 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de maio findo, o incluso processo relativo á fiança prestada por Francisco Fróes, escriptão da mesa de rendas federaes de D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

N. 247 — Tendo sido satisfeita a exigencia a que se refere o vosso officio n. 400, de 4 do mez vigente, junto vos devolvo o processo que acompanhou o citado officio e relativo ao aviso n. 1.752, de 4 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 255 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento de D. Guilhermina Guinle, solicitando isenção de direitos para diversos objectos que pretende importar com destino á construcção de um tumulo no cemiterio do S. João Baptista, rogo vos digneis emittir parecer a respeito do valor artistico de taes objectos.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 251 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 29 de maio proximo findo, pelo qual foi nomeado Aristeu Balster para o logar de delegado dessa directoria no Estado do Paraná.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 252 — Devolvendo os inclusos documentos que acompanharam vosso officio n. 14, de 5 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, resolveu autorizar a admissão á cotação official da Bolsa de 500 apolices nominativas do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 8% ao anno, emittidas pela Intendencia Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com a autorização constante da lei n. 56, de 25 de outubro de 1916, votada pelo Conselho Municipal de Bagé e garantida por lei da Assembléa dos Representantes do mesmo Estado, approvada pelos decretos do Governo ns. 217, de 1 de dezembro de 1916, e 2.263, de 10 de maio de 1917.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do officio n. 314, de 3 do vigente, da Directoria Geral de Contabilidade da Viação á Directoria da Despesa Publica, resolveu por despacho de 5 do corrente mez autorizar-vos a providenciar no sentido de serem recebidas as contribuições para o montepio do Zacharias da Nova Milhares, ex-thesoureiro da agencia postal da praça Castro Alves, da capital desse Estado, a partir de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 88 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo á habilitação de D. Anna Laura Itapicuru ao montepio deixado por seu fallecido irmão José Dantas, ex-guarda da Alfandega de Santos, o ao qual se acham annexos os autos de uma justificação pela mesma D. Anna Laura Itapicuru produzida em 1912, perante o juiz Octacilio de Lima Valverde 4º supplente do substituto do Juiz Seccional; da cidade de Alagoas, nesse Estado, resolveu, por despacho de 17 do mez proximo findo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, mandar imper ao referido juiz Octacilio de Lima Valverde a multa

(*) Reprodiz-se por ter sabido com incorrecções.

(*) Reprodiz-se por ter sabido com incorrecções.

de 100%, nos termos do art. 25, n. 1, do vigente regulamento do sello.

N. 89—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 20, de 4 de fevereiro do corrente anno, em que recorreu da decisão pela qual, reformando a da Collectoria Federal de S. Felix, nesse Estado, reduzistes para 150% a multa, na importancia de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, alíneas VII e XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, imposta pela referida collectoria ao negociante José Antonio Dias, por infracção do regulamento citado, resolveu, por despacho de 17 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do vosso recurso *ex-officio*, por não ser caso d'elle, uma vez que se trata de abrandamento da pena.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 372, de 11 de maio findo, resolveu, em sessão de 10, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Benedicto Pitaluga, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Campinas, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolve.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 347, de 6 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 4, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por D. Laudelina de Miranda Tofani, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no cargo de agente do correio da Estação do Rio das Velhas, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolve.

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 345, de 6 de maio findo, resolveu em sessão de 4, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Sebastião Dumas de Corqueira, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo do escrivão da Collectoria Federal do Rio Novo, nesse Estado, e cujo processo ora vos devolve.

N. 121 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 149, de 22 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria Federal de Além Parahyba, nesse Estado, julgando improcedentes os autos de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, lavrados contra a Société Anonyme Anciens Etablissements Duchon pelo agente fiscal Sebastião Cyrillo de Souza, resolveu, por despacho de 7 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 25—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 136, de 7 de agosto de 1917, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da Alfandega da Parahyba, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em 2 de maio do anno passado, contra R. Nunes & Comp., resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 94—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 11 de Janeiro ultimo, em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão mantendo a da inspectoría da Alfandega de Paranaguá, que julgara improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em 21 de maio de 1917 contra André Wendhausen & Comp., resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 95—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 111, de 11 de setembro do anno passado, à Directoria da Receita Publica, e em que Benchinol & Irmão recorrem do acto dessa delegacia, confirmatorio da decisão da Alfandega dessa capital, que lhes impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e os condemnou ao pagamento da quantia de 218\$304, correspondente ao imposto do fumo com que foram fabricadas 11.370 carteirinhas de cigarros, resolveu, por despacho de 17 de maio proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do recurso, para mandar impor aos recorrentes a multa de 2:500\$, maximo do art. 178, letra m, VII, do citado regulamento, nos termos do disposto no art. 162 do mesmo regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 210 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 298, de 24 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Tertuliano G. Borges da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da Alfandega do Rio Grande impondo ao recorrente a multa de 1:000\$, minimo da pena comminada no art. 178, n. 13, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, por infracção do art. 80, n. 2, letra e, do regulamento citado, resolveu, por despacho de 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 214 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 414, de 28 de dezembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da inspectoría da alfandega dessa capital julgando improcedentes os autos de infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, lavrados contra Rehder & Irmão pelo agente fiscal Boaventura Barcollos de Lemos, resolveu, por despacho de 1 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 368 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 155, de 10 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Crédit Foncier du Brésil da vossa decisão mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa capital, que lho impoz a multa de 1:000\$ por infracção do regulamento numero 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 30 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda,

de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 369 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 348, de 7 de maio ultimo, resolveu em sessão de 4 julgar idonea e sufficiente a fiança prestada por Alceu Goniide, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo do escrivão da Collectoria Federal de S. José dos Campos, nesse Estado, o cujo processo ora vos devolve.

N. 370 — Davidamente apostillado, incluso vos remetto o titulo de nomeação de José do Moraes Teixeira Sobrinho para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bica da Pedra, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica I

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 35—Solicito vossas providencias no sentido de ser informado qual o numero do kilogrammos de sal recebido por essa Repartição do Estado do Rio Grande do Norte com o «imposto a pagar», durante o anno de 1917.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 206—Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida ao Sr. Aurelio Fibres, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, uma passagem em 1ª classe entre os portos desta Capital e Porto Alegre, naquello Estado, transporte para a respectiva bagagem, correndo essas despesas por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 16—Peço-vos providencias no sentido de ser informada qual o numero de kilogrammos de sal recebido nos portos desse Estado, do Rio Grande do Norte, com o «imposto a pagar», durante o anno de 1917.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 29—Afim de informardes a respeito, remetto-vos o incluso telegramma de 22 de maio ultimo, de José Doria e outros, de Santo Amaro, nesse Estado, pedindo mudança para essa cidade da Collectoria de São Jardim.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

N. 15—Peço-vos providencias no sentido de ser informado qual o numero de kilogrammos de sal recebido nos portos desse Estado, do Rio Grande do Norte, com o «imposto a pagar», durante o anno de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18—Peço-vos providencias no sentido de ser informado qual o numero de kilogrammos de sal recebido nos portos desse Estado, do Rio Grande do Norte, com o «imposto a pagar», durante o anno de 1917.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8—Peço-vos providencias no sentido de ser informado qual o numero de kilogrammos de sal recebido nos portos desse Estado, do Rio Grande do Norte, com o «imposto a pagar», durante o anno de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 21—Peço-vos providencias no sentido de ser informado qual o numero de kilogrammos de sal recebido nos portos desse Estado, do Rio Grande do Norte, com o «imposto a pagar», durante o anno de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40—Para dizerdes a respeito, junto vos remetto o requerimento de 12 de abril ultimo, em que Euclides Carneiro da Cunha pede sua reintegração no cargo do continuo dessa delegacia.

N. 41—Peço-vos providencias no sentido de ser informado qual o numero do kilogram-

mos de sal recebido nos portos do Estado, do Rio Grande do Norte, com o imposto a pagar», durante o anno de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 58—Peço-vos providencias no sentido de ser informado qual o numero desso kilogrammos de sal recebido nos portos desse Estado, do Rio Grande do Norte, com o imposto a pagar», durante o anno de 1917.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 78—Peço-vos providencias no sentido de ser informado qual o numero de kilogrammas de sal recebido nos portos desse Estado, do Rio Grande do Norte, com o imposto a pagar, durante o anno de 1917.

PORTARIA

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que, á vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 do maio ultimo, resolveu suspender o Sr. Antonio Joaquim Maia da Penha do cargo de escrivão da collectoria das Rendas Federaes do São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, até que seja pelo mesmo prestada nova fiança.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes do Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de infracção do regulamento de imposto de consumo, lavrados pelo Inspector fiscal do referido imposto no mesmo Estado, contra Ribeiro Xavier & Lessa, Companhia Vieira Mattos, Taboada & Comp., José Pacheco de Aguiar, Pedro Telb & Comp., Oliveira Meirelles & Comp., Boranger Nobre & Comp. e Ribeiro Bastos & Comp., que acompanharam o seu officio numero 53, de 15 de março ult mo, para serem novamente remetidos em separado.

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes do Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento do Lourenço Nogueira & Comp., de 18 de maio proximo findo, afim de que o mesmo collector preste informações a respeito.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes do Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de George Kreutzer, de 14 de maio proximo findo, afim de que o mesmo Sr. collector informe a respeito.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas Federaes do S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, que, á vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 de maio ultimo, resolveu suspender o Sr. Antonio Joaquim Maia da Penha do cargo de escrivão dessa collectoria, até que seja pelo mesmo prestada nova fiança.

Directoria da Despesa Publica

Dia 5 de junho de 1918

Processos despachados:

Isolina Candida Peixoto, pedindo os favores do decreto n. 3.505, de 29 de janeiro de 1918.—Apresente documentos comprobatorios do direito allegado.

Dia 6

Isabel Constantino Dias Ribeiro, meio-soldo e montepio.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Dia 7

Anna Alcas Barata, pensão.—Idem.
Monito José Vianna, aposentadoria.—Satisfaça a exigencia da informação.

Josephina Amelia da Rocha Vieira, meio-soldo.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Dia 8

Emilia Noronha da Motta, montepio.—Idem.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 10 de junho de 1918

Sr. presidente da Junta do Alistamento Militar do 11º municipio:

N. 120 — Devolvendo-vos as listas ns. 55 e 56, que acompanham o vosso officio sem numero, de 6 do corrente, cabe-me declarar-vos que nesta repartição não consta nenhum funcionario ou operario nas condições alli exigidas.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 121 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que em notas do tabellião do 2º officio desta capital foi lavrada em 27 de abril ultimo a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a Daudt & Oliveira, do lote de terreno n. 232, do quarteirão n.9, situado na Explanada do Morro do Senado, nesta Capital.

M. Cavassa Filho & Comp.—Satisfaçam as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 10 de junho de 1918

Processo despachado:

Requerimento de Carlota Onalia de Macedo Silva, pedindo levantamento de fiança.—Exhiba nova procuração.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 10 de junho de 1918

Sr. Inspector do Thesouro do Estado de Minas Geraes:

N. 63—Por officio n. 717, de 4 do corrente, communi-astes-me terem sido restituídas, livres e desembaraçadas de onus, as apolices que enumeraes, pertencentes a Antonio Daniel da Rocha, ahí depositadas em garantia da gestão de Luiz Bustamante no lugar de vigia fiscal de Theophilo Ottou.

Tendo-se verificado que taes apolices já aqui se achavam livres, peço vos digneis informar-me sobre a data e numero do officio pelo qual tenha sido communicado a esta inspectoría o deposito desses titulos.

Requerimentos despachados

José Maria Portella.—Satisfaça a exigencia da informação.

Anna Victória Cesar de Andrade.—Pague-se, de accôrdo com a informação.

Antonio Miranda.—Idem idem.

Flavio Marinho Torres.—Idem idem.

Idalina Rosa Pereira.—Idem idem.

Marietta Rosa Pereira.—Idem idem.

Ludovica Moreira Fernandes.—Note-se que á inventariante cabe o recebimento de juros.

Elvira Emiliana de Figueiredo Campos.—Procede a informação.

João Raposo Medeiros.—Idem idem.

Manoel Antonio da Costa Pereira.—Idem idem.

Anna Ribciro de Siqueira.—Cumpra-se o alvará, sem exigencia do selio, que não é, no caso, devido, conservando-se a nota de caução ao Thesouro Nacional, ao qual se communique a mudança do nome do possuidor da apolice, e pague-se, nos termos da informação.

A mesma.—Cumpra-se o alvará, pagando-se de accôrdo com a informação.

Santa Casa de Caridade da Cidade de Paraty.—Idem idem.

Luiza Barros de Sá Freire.—Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

Orozimbo Muniz Barreto Junior.—Idem idem.

Odetto Soares da Silva.—Pague-se, de accôrdo com a informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1918

Mario Rodolpho & Comp.—Transfira-se.

Manoel Medeiros Raposo.—Idem.

Soares & Thomé.—Idem.

José Cavalcante.—Sim, sob recibõ.

José Justino Freitas.—Archive-se.

Companhia Marcenaria Brasileira.—

Restitua-se a quem de direito a importância de 201\$400, levando-se a despeza pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se o necessário credito.

M. Pereira & Comp.—Idem a quantia de 1208, idem.

Antonio Baptista Souza.—Pague o debito e apresente a patente de registro.

Gil Silva.—Pague o debito.

Miguel Nicolão Vaquil.—Idem.

Antonio Garcia Cruz.—Pague o debito.

Carlos Barbosa Paiva.—Idem.

João Pallut.—Faça-se a annotação proposta. Quanto a 1917, indeferido.

Luiz Bastos Guimarães.—Faça-se a annotação proposta.

Nicolau Luiz Sampaio.—Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Victor Parames Domingues.—Feita a substituição proposta, annulle-se a divida de 1915.—Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Dr. Vicente Cunha Luz.—A divida do exercicio de 1915 é procedente, conforme ficou apurado neste processo.

Quanto aos exercicios de 1916 e 1917, em vista da prova junta ao mesmo processo, annulle-se a divida de 1916, officiando-se á Procuradoria e juntando-se a certidão cancellada de 1917. Não tendo o requerente requerido baixa, imponho ao mesmo a multa de 50\$ minimo do regulamento. Volte depois o processo.

João Manoel Moraes.—Faça-se o cancellamento proposto. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

José Gomes Pinho.—Selle o documento de fls. 6.

Domingos Pires Carneiro.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Declecio Tancredo Willington.—Idem.

Centro Humanitario Lauro Sodré.—Idem.

Carmen Salina Teixeira.—Idem.

Luiz Sperle.—Idem.

Maria Joanna Palhares Saules.—Idem.

Leonora Costa Soares.—Idem.

Leonidia de Oliveira.—Idem.

José Martins Pereira.—Idem.

Julio Ferreira Vianna.—Idem.

Otti Almeida & Comp.—Transfira-se.

Adolpho Maidantchik.—Idem.

Manoel Marques.—Idem.

Francisco Corrêa.—Idem.

Ayres & Soares.—Idem.

Luiza Azambuja May.—Idem.

Joaquim Gomes Medeiros.—Comple o sello do documento de fls. e pague a taxa em cobrança.

Magalhães & Braga. Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Joaquim Rodrigues Araujo. — Idem, idem.

Marcos José Oliveira. — Pague o débito e a taxa em cobrança.

Carlos Suchour Joppert. — Completo o selo do documento de fls. 3 a 5 e pague a taxa em cobrança.

Basilio Pinheiro Miranda. — Idem, idem.

José Mello Barbosa Filho. — Pague a diferença de impostos. Transfira-se.

Romão Bastos & Tavares. — Feita a alteração proposta, transfira-se.

José Costa Ribeiro. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Oswaldo Saldanha da Gama. — Idem, idem.

Rendas & Castanhola. — Indeferido, por se achar o estabelecimento funcionando.

Maury Jessen. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho ao Dr. Augusto Gurgel a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Anizio Paes Cavalcante. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

L. B. Magalhães. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Corrêa Jordão & Comp. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Alberto Castro Amorim. — Satisfaga a exigência.

José Jacintho Furtado. — Idem, idem.

Matteuci Annita. — Idem, idem.

Joaquim Santos Coelho. — Idem, idem.

João Cardoso Silva. — Apurle-se a dívida de que trata o parecer e officie-se de acordo com o mesmo.

Julio Fernandes Aquino. — Idem, idem.

Manoel José Azevedo. — Idem, idem.

Rosa Augusto Cabral. — Idem, idem.

Offício n. 170 D, da Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro. — Idem, idem.

Companhia Paulista de Lanifício Fabril Kowarick. — Averbese a multa.

Andrade Martins & Lopes. — Procede-se na forma do parecer.

José Tiburcio Pires. — Satisfaga a exigência.

José Pinto Mello. — Não tendo sido restituída a importância de 218600, até 31 de maio deste anno, solicite-se o necessário credito pela verba «Reposições e restituições».

Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro. — Idem, a quantia de 30\$, idem.

Zenba Ramos & Comp. — Idem, a quantia de 300\$, idem.

Seminario S. José. — Idem, a quantia de 99\$, idem.

Joaquim Pereira Teixeira. — Idem, a quantia de 240\$, idem.

Cecilia Pedro Carmo. — Idem, a quantia de 51\$, idem.

Zeli Simão & irmão. — Idem, a quantia de 21\$, idem.

João Paulo Proença. — Idem, a quantia de 82800, idem.

Antonio Alberto Almeida Pinheiro. — Idem, a quantia de 288281, idem.

Rita Isabel Ferreira. — Idem, a quantia de 60\$, idem.

Companhia Brasileira de Usinas Santa Matilde. — Idem, a quantia de 200\$, idem.

Antonio Jaccone Sobrinho. — Idem, a quantia de 104\$, idem.

Maria da Gloria Leite. — Idem, a quantia de 72\$, idem.

Abilio Garcia. — Idem, a quantia de 24\$, idem.

Luiz Fernandes Gabiara. — Idem, a quantia de 39\$600.

Adolpho Ribeiro Pinheiro. — Idem, a quantia de 39\$600, idem.

Georgina Maria Vianna e outra. — Idem, a quantia de 268100, idem.

Antonio Ferreira Macedo Souza. — Idem, a quantia de 938867, idem.

Cassiano Ferreira Assis. — Idem, a quantia de 3\$600, idem.

Balthazar Silva Pereira. — Idem, a quantia de 62\$947, idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de junho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 704 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, dando as informações pedidas no officio n. 84, de 27 de maio ultimo.

N. 705 — Ao Sr. C. L. Gaffrée, enviando o recibo do pagamento das obras requisitadas na carta de 31 de maio ultimo.

N. 706 — Ao Sr. director geral de Sando Publica, pedindo inspecção de saúde para o operario Euclides Noruega.

Requerimentos despachados

Alvaro Reis. — Sim, em termos.

Mario do Nascimento Braga. — Aguarde oportunidade.

Salmo Antonio do Nascimento. — Sim, com dois terços.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 10 de junho de 1918:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Ayres de Carvalho, do cargo de immediato do tender Ceará, que interinamente exercia;

O capitão de corveta João Carlos de Souza e Silva, do cargo de commandante do contra-torpedeiro Sergipe, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Antonio Britto de Souza Gayoso, do cargo de immediato do cruzador-auxiliar José Bonifacio, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Carlos Soares Filho, do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia;

O 1º tenente Armando Pinto de Lima, do cargo de assistente do commando da flotilha Navios-Mineiros.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Antonio Brito de Souza Gayoso, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do tender Ceará;

O capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão de corveta Ayres de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro Sergipe;

O capitão de corveta Carlos Soares Filho, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador-auxiliar José Bonifacio.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1918

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.593 — Mandac elogiar em ordem do dia deste Estado-Maior o capitão-tenente Alcino Cockrane de Afonseca e o 1º tenente Oswaldo de Mesquita Braga pelo modo correcto com que desempenharam as funções de ajudante de ordens e auxiliar do meu gabinete, onde revelaram a maior dedicação ao serviço, intelligencia, lealdade e conhecimentos profissionais que muito os recommendam na carreira que abraçaram.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.595 — Transmittindo-vos as inclusas cópias de telegrammas relativos a um conflicto havido entre a Capitania do Porto e a Alfandega da Bahia, a proposito do ingresso a bordo do vapor Ocean, tenho a honra de informar-vos de que, á vista do estado de guerra em que nos achamos, resolveu o Governo attribuir ás capitánias dos portos a fiscalização das entradas a bordo dos navios mercantes, aproveitando, outrossim, a oportunidade para solicitar-vos, afim de evitar attritos, que providencias no sentido de serem as autoridades de Fazenda sciencificadas da referida resolução.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.594 — Tenho a honra de informar-vos de que ora providencio no sentido de serem prestadas pelas repartições competentes de Marinha todas as informações que lhes forem solicitadas pelos membros da comissão encarregada da elaboração do Livro do Contenario da nossa Independencia, cuja nomeação vos dignastes communicar-me em officio n. 924, de 31 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Augusto Telles de Oliveira. — Indeferido. (107 Conselho do Almirantado).

Horacio da Costa Brito. — Indeferido. (108 Conselho do Almirantado).

Marinheiro nacional cabo João Tiburcio Pereira das Neves. — Indeferido á vista da informação. (off. 675—Contabilidade).

Mecânico naval de 2ª classe Josino Augusto de Azevedo. — Indeferido á vista da informação. (697—Contabilidade).

Joseph Geraud. — Não convem. (Req. do 5-6-918).

Ministerio da Guerra

Por portarias do 10 do corrente, do accordo com o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 90 dias de licença ao guarda do deposito do almoxarifado do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro Gentil Gutierrez Mascarenhas e ao inspector da 2ª classe do Collegio Militar de Barbacena Albano da Freitas Costa, para tratamento de saúde, devendo entrar no gozo dessas licenças no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 114:860\$622 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 885);

De 99:110\$681 a Luiz Mendonça (aviso numero 890);

De 125:651\$160 e 3:010\$ a Ferreira Passarello & Comp. (avisos ns. 891 e 892).

Submettendo á sua consideração o processo de montepio civil pretendido por D. Aura Alberto de Araujo Fróes, viúva do professor

do Collegio Militar Manoel Ribeiro de Araujo Fróes (aviso n. 889).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 29 de maio findo, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes e praças e nomeando um 1º tenente medico e um 2º tenente intendente.

Ministerio da Guerra — N. 70 — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.

Sr. director do Material Bellico — Recomendando-vos as providencias necessarias afim de que sejam satisfeitos, com a maior urgencia, os pedidos de armamento das sociedades de tiro.

Quando esses pedidos vierem com falta de alguma formalidade, não essencial, deveis enviar o armamento, do qual o instructor passará o recibo, corrigindo-se em seguida o pedido.

Sempre que o armamento for enviado, a sociedade será avisada por telegramma.

Quando na região houver o armamento pedido por uma sociedade de tiro, o chefe do material bellico da região, verificada a exactidão do pedido, o fornecerá, fazendo-vos logo comunicação.

Providencias tambem para que as sociedades não sejam prejudicadas na instrução por falta de munição, o que impedirá a obtenção de cadernetas.

Saude e fraternidade: — José Caetano de Faria.

(Expediu-se identico aviso á Directoria da Administração, quanto aos pedidos de cinturetes).

Ministerio da Guerra — N. 60 — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.

Sr. commandante da 4ª região militar — O 2º tenente do 37º batalhão de caçadores João Afonso Medeiros o Albuquerque consulta como se deve proceder na escripturação das cadernetas de officiaes e praças do Exercito, após a ultima alteração averbada, isto é, si deve subscrever-as o secretario, de accordo com o art. 106, n. 3, do regulamento para instrução e serviços geraes nos corpos da tropa do Exercito ou si se fará do conformidade com as instrucções para a escripturação dos corpos arregimentados, publicadas em boletim do Exercito n. 337, de 21 de outubro de 1913.

Em solução a essa consulta, que submettestos á minha consideração, declaro-vos:

Que, na escripturação das cadernetas de officiaes e praças, a intervenção do secretario consiste em fiscalizar o ter em dia essa escripturação, apresentando ao commandante, para assignatura deste, as cadernetas correctamente escripturadas;

que as fés de officio de officiaes e as certidões de assentamentos de praças, passadas de conformidade com a legislação em vigor, bem como os papeis do mesmo genero ou especie, extrahidos das cadernetas, de livros ou de outros documentos officiaes, são os documentos que deverão ser subscriptos pelo secretario.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja annuallada no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, á conta da verba 12ª do orçamento vigente o transferida para a Directoria de Contabilidade da Guerra, a quantia de 2.640\$, para pagamento de vencimentos ao 4º official do referido arsenal Armando José Rodrigues, em serviço na Capital Federal (aviso n. 907);

Seja posto á disposição do commandante da 5ª região militar o funcionario da Alfandega do Rio de Janeiro major Antonio Pinto de Araujo Corrêa, afim de fazer parte de uma junta de alistamento militar (aviso n. 893);

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

De 172\$890 á Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento ao anseçada reformado Manoel dos Santos Oliveira (aviso n. 894);

De 3:920\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao 1º tenente intendente Manoel Gonçalves de Medeiros (aviso n. 896);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 74:419\$980 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 897);

De 159:849\$318 a Luiz Mendonça (aviso n. 898);

De 3:789\$800 e 41:656\$800 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (avisos ns. 900 e 903);

De 35:700\$ e 82:501\$ a Bordallo & Comp. (avisos n. 899 e 901);

De 9:920\$, sendo: a F. Baptista & Comp., 3:416\$ e a Pimenta & Comp., 6:504\$000 (aviso n. 903);

De 1:604\$350, sendo: a Araujo & Barros 146\$500; a Bolido Maia & Comp. 483\$750 e a F. Baptista & Comp. 972\$300 (aviso n. 904);

De 41:151\$500, sendo: a Luiz Mendonça 2:538\$; a Pimenta & Comp. 2:852\$; a Rodrigo Vianna, em liquidação, 2:713\$500; a Rodrigo Vianna Junior 196\$ e a Vasconcellos & Comp. 2:852\$ (aviso n. 905);

De 4:445\$900, sendo á Casa do Correção da Capital Federal 1:421\$200; a Lemos & Monteiro 654\$; a Rodrigo Vianna, em liquidação, 973\$000 e a Vasconcellos & Comp. 1:395\$700 (aviso n. 906).

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, declarando que aos officiaes da bateria de Fernando de Noronha, que estão em serviço fóra da sede respectiva, é extensivo o aviso n. 326, de 18 de março do corrente anno, ao Departamento do Pessoal da Guerra, sobre abono de diarias.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o sargento ajudante Justiniano de Araujo Vieira, o segundo sargento Jacintho Ferreira da Silva, o 3º sargento Antonio Pedro de Mello, os musicos Alberto Euclides Moreira da Souza, Vicente José Pereira, Firmino Mourão de Andrade e Jesuino Primo de Carvalho, os cabos Joaquim Amancio do Nascimento, Antonio Pedro do Nascimento e Pedro Gomes e o soldado Vicente Marcolino Gomes, todos reformados, pedem o acrescimo do soldo a que se julgam com direito.

—Ao Sr. commandante da 5ª região militar, declarando que, para não perturbar os trabalhos do alistamento militar, agora começados, deve cessar a convocação de novos sorteados, afim de preencher claros, incorporando-se desde já os convocados e tomando-se energicas providencias quanto á captura dos insubmissos.

(Expediu-se identica ordem, em telegramma, ás demais regiões).

—Ao Sr. commandante da 7ª região militar, declarando, em solução ao assumpto da parte que o chefe do serviço de administração dirigiu contra o acto da respectiva delegacia fiscal, de glosar vantagens de diversos officiaes reformados ali aproveitados em diversos cargos, que, a partir de 1 de janeiro ultimo, esses officiaes, além dos vencimentos de sua reforma, tem direito á gratificação de 150\$ por mez, nos termos do orçamento em vigor.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é deferido o requerimento em que o inspector de 2ª classe Joaquim Nogueira de Queiroz pede que se lhe conte como tempo do serviço o periodo em que esteve no Exercito, constante da certidão que apresentou e que nesta data é enviada á

Directoria de Contabilidade da Guerra, para a competente averbação.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a deliberação, que tomou o commandante da 6ª região militar, de ordenar a ida para Ponta Grossa do 10º batalhão do 4º regimento de infantaria, por falta de accommodações no quartel em Curitiba;

Que deverá continuar a servir na Escola Militar o 2º tenente intendente de 5ª classe Germino Moreira dos Santos, ultimamente reformado;

Que é dispensado Luiz Gonçalves Ribeiro, conforme pediu, do logar de secretario da junta do alistamento militar em Amarante;

Que são nomeados:

Chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel-general do commando da 2ª região o tenente-coronel medico Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, sendo dispensado do logar do director do hospital militar do Estado do Pará;

Secretarios das juntas de alistamento militar:

Em Quixadá, o major Joaquim Costa Pena;

Em Curraes Novos, o coronel Manoel Aleixo de Maria;

Em Serra Negra, o cidadão Manoel Mariz.

Ministerio da Guerra — N. 85 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918.

Sr. commandante da 5ª região militar — Tendo o commandante do 3º regimento de infantaria consultado em officio n. 404, de 28 de fevereiro findo, si, em vista do art. 5, § 2º da lei n. 3.414, de 12 de dezembro de 1917 e da verba 9ª do orçamento deste ministerio para o exercicio actual, se deve mandar abonar a gratificação de mais 2\$, a contar do 1 de janeiro de 1918, ás praças engajadas o não graduadas que continuaram a servir em virtude de terem sido suspensas as baixas do serviço do Exercito e mais 2\$ ás que se engajaram, declaro-vos que o assumpto dessa consulta já foi resolvido por aviso n. 515, de mez findo, ao Departamento do Pessoal da Guerra.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 97 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918.

Sr. director de Administração da Guerra — Tendo o commandante do 20º grupo de artilharia montada consultado, em officio que submettestes á minha consideração, sobre o modo de proceder, em face da substituição, no dito grupo, dos mosquetões Mauser por espadas, visto importarem estas o uso de luvas, declaro-vos que deverão as luvas ser distribuidas, não obstante a tabella de fardamento não consignar o fornecimento respectivo para as praças a pé.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença ao mestre de musica reformado e asyado Antonio Joaquim de Oliveira para residir na cidade de Petropolis.

Comissão de Promoções 1

ACTA DA 14ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro

Aos trinta e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departam

mento Central, o presidente interino da Comissão de Promoções, Sr. general de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e os Srs. generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Abilio Augusto de Noronha e Silva, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Não houve expediente.

A comissão, tomando conhecimento das vagas abertas nas armas de infantaria e engenharia e que competem ao principio de merecimento, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo scrutinio, afim de serem organizadas as respectivas listas triplices. O Sr. presidente nomeou para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes de infantaria a sub-comissão composta dos Srs. generaes Abilio Augusto de Noronha e Silva, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar e, para as das de engenharia, os Srs. generaes Cypriano da Costa Ferreira, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar.

Em seguida a comissão organizou e submetten a consideração do Exmo. Sr. marechal ministro da Guerra a proposta seguinte para preenchimento das vagas por antiguidade e graduações nas armas de infantaria, cavalaria e corpo de saude (pharmaceuticos).

PROPOSTA N. 10

Corpo de saude (pharmaceuticos)

A vaga de capitão aberta com o fallecimento do major graduado Oscar Augusto da França Ferreira, a 21 do corrente, compete ao capitão graduado Tito Ferreira de Carvalho.

A vaga de 1º tenente resultante compete ao 1º tenente graduado Homero Caceres.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.213, de 11 de agosto, e resolução de 5 de outubro, tudo de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Capitão Candido Teixeira Cardoso.

Cavallaria

Primeiro tenente Raul do Prado Pinto Peixoto.

Corpo de saude (pharmaceuticos)

Capitão Alfredo Pereira da Cruz.

Primeiro tenente Demotchenes Americo da Silva.

Segundo tenente Samuel Carneiro Ramos. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. General Antonio Netto de Oliveira da Silva Faro, presidente. — General Cypriano da Costa Ferreira. General Abilio Augusto de Noronha e Silva. — General Augusto Tasso Fragoso. — General Alberto Cardoso de Aguiar. Contere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Comissão de habilitação do soldo vitalicio dos voluntarios da Patria

Aos voluntarios da Patria, abaixo assignados, ou aos seus procuradores, devidamente habilitados, serão entregues por esta comissão, de hoje em diante, de 11 às 13 horas, os seus titulos de habilitação ao soldo vitalicio:

Tenentes:

Manoel Thomaz dos Santos, Hypolito Machado e Candido José Antunes.

Alferces:

Candido José de Moraes, Joaquim de Souza Brandão, Francelino Henrique da Silva, Miguel Pinto do Campos, João Gualberto Henriques, Antonio Teixeira da Silva Pinto, João Domingues da Silva, Manoel Lino da Silva e Antonio Porfirio da Silva Rondon.

Quartel-mestre Simão do Espirito Santo.

Sargento-ajudante, Feliciano de Almeida e Souza.

Primeiros sargentos:

Antonio Pompeu de Barros, Antonio Rodrigues do Nascimento, Antonio João de Barros, Constantino Felisberto da Silva, Manoel dos Santos Brisolara, Joaquim Antonio Ferraz, Theodoro Pereira da Silva e Joaquim de Sant'Anna e Pinho.

Segundos sargentos:

Manoel Seralim da Fraga, Antonio Rodrigues dos Reis, Jacintho Gonçalves Brum, Gregorio Candido, Luiz Manoel da Silva, Manoel Severino de Almeida, Antonio Augusto de Arruda, Ricardo Pereira Lima, Manoel Mattos Pereira, Verissimo Antunes Maciel, José Candido da Silva Mello, Francisco de Paula Pereira, Joaquim José Baptista, Pacifico José de Moura, Cyrino Antonio Pinheiro, Cypriano Martins Ferreira e João Paes da Rosa.

Forreiros:

Manoel Benedicto da Silva, Manoel José de Vargas Gilóca, Manoel Pedro de Campos, Manoel Benedicto Ferreira o Antonio Pereira de Mesquita.

Cabos:

João da Matta Braga, Bento José Martins, Bernardo Antonio Vieira, Bernardo Elias de Oliveira, Placido de Souza Neves, João Luiz da Silva, João Victal do Souza Neves, Fortunato José Gonçalves, Innocencio Damasceno Guimarães, Gaspar Lemos, Antonio José da Silva, Luiz Alves da Silva, Joaquim Vaz de Assumpção, Manoel José dos Santos Filho, João Francisco de Oliveira, Izidoro Pereira de Lima, Innocencio Xavier de Arruda, Benedicto Borges, José Francisco de Brito, Manoel Bernardino de Vargas, José Maria Marques, Gabriel Antonio Corrêa, Ludovico Bispo Professor, Firmino Gomes de Alexandria e Galdino Baibino Coelho.

Anspocadas:

Antonio Paula de Moraes, João Fernandes Maciel, Manoel Cypriano da Silva, Agostinho da Silva, Manoel Boaventura do Nascimento, Antonio Benicio da Silva, e Venancio Freire de Brito.

Soldados:

José da Luz, Eugenio Bernardo Ribeiro, Rafael Bernardino, Esmeraldino Vicente Gomes Rabello, Manoel José da Silva, João Antonio dos Santos, José do Carmo Sant'Anna, Antonio Isidro do Campos, Cyrillo d'Assumpção do Senhor, Eugenio Bernardo, Claudio Coelho Vieira, Adão José dos Santos, Amancio Pedrosa Alvarenga, José Gabriel de Magalhães, Roberto Henrique de Carvalho, Vespasiano Francisco Saracol, Francisco Ferreira de Lima, Joaquim Sant'Anna de Figueiredo, José Fernandes de Jesus, Raymundo Francisco da Silva, José Antonio Sabino, José Maria Barbosa, Francisco Gomes de Oliveira, João Rodrigues, Sylvestre João Francisco dos Reis, Alberto dos Santos, Marcos Marciliano da Fontoura, Thomaz Domingos do Espirito Santo, Maximiano Rodrigues Machado, André Troyano da Rocha, João Paulo dos Santos, Francisco Antonio Gomes de Lima, Antonio Monteiro dos Santos, Geraldo Moreira da Silva, Antonio

Canuto Martins, João Manoel do Nascimento, José Eleutherio Soares de Lello, João Luiz da Cunha, Apollinario Rodrigues Pinto, Sisenando da Silva Lubas, Pio Bassoaldo, Victorio dos Santos Hora, Vallerio Amancio de Oliveira, Paulo Basilio da Silva, José Tavares dos Santos, Miguel Ferreira do Nascimento, Francisco da Costa Araujo, João da Trindade, Antonio de Souza, Miguel Pereira do Nascimento, Francisco Alves Gondim, João Paulo, Abel Ferreira da Costa, Justino Francisco Pereira de Simas, João Felipe Bezerra, Manoel João Ramos, José Pinto Guedes, João Alexandre Vieira, Jacintho Botelho Leite, André Virgilio do Figueiredo, Manoel Luiz da Silva, José Francisco do Espirito Santo, Antonio Firmino Ferreira, José Manoel da Hora, Manoel Martins de Araujo, Francisco José da Silva, Candido Martins Bicudo, Manoel Francisco Rodrigues, Raymundo Lopes de Macedo, João Antonio Leocadio dos Anjos, Felipe Santiago dos Santos, Mathias de Moura, Januario Bispo da Fonseca, Avelino Guedes de Lima, Francisco Gregorio das Chagas, Graciano Pereira Duarte, Bernardo Antonio dos Santos e Francisco Antonio de Salles.

Comissão de habilitação do soldo vitalicio dos Voluntarios da Patria, 11 de junho de 1918. — O chefe, Eduardo C. Duque Estrada de Barros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despatchados

Dia 8 de junho do 1918

José Laurentino Costa e Bernardino Rodrigues Silva. — Indeferido, á vista da informações.

Atilio Siqueira e Antenor Franco Cunha. — Deferidos.

Manoel José Bastos, Domingos José Fontoura e Pedro Pimenta Alcantara Moraes. — Deferidos, á vista das informações.

Annibal Ferreira Real, Raul Teixeira Bastos, Tristão José Pinto, Manoel Proença dos Santos, Isidoro Santoro, Agenor Pereira da Moura, Annibal Karl, Aires José Araujo, Jorge Nelson Azevedo, João Medeiros Costa, José Azevedo Leal e Souza e Manoel Almeida. — Indeferidos.

Henrique Ferreira Decat. — Dê-se certidão do auto de avaria.

José Gonçalves. — Aguarde oportunidade.

José Oliveira Monteiro. — Sim, durante 21 dias.

Mário Sampaio. — Deferido, á vista do documento junto.

Honorio Couto de Souza e Oscar Sant'Anna. — Indeferido, á vista da informação da 2ª divisão.

Estevão Santos Oliveira. — Restituam-se mediante recibo.

Decio Dias Amorim. — Submetta-se oportunamente ao concurso regulamentar.

Gabriel A. Brito Maia. — Prove o allegado.

Antonio Lopes da Costa. — Satisfaga a exigencia da 3ª divisão.

Amaro Luna. — Requeira licença ao Congresso Nacional.

Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira. — Certifique-se, de accordo com a informação da 3ª secção do Tráfego.

Candido Vianna. — Certifique-se, de accordo com a informação da 3ª secção do Tráfego, de 23 do maio ultimo.

Assidencina Baptista Perdigão. — Não é possível attender o pedido.

Carlota Bastos Guimarães Vairão. — Deferido, á vista da informação da pagadoria.

Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 6 do corrente, foi removido, a pedido, o servente de 2ª classe da Directoria Geral Franklin José Novais para o lugar de servente da agencia da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, e deste para aquelle lugar, tambem a pedido, Antenor José de Souza.

— Por portaria de 7 do mesmo mez, foi removido, a pedido, o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas Francisco Corrêa de Oliveira, para o lugar de porteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Ceará, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1918

Bernardo Ferreira de Cerqueira, maricheiro da lancha da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, pedindo 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedido 60 dias, nos termos da lei.

João Collino, agente do Correio de Osasco, S. Paulo, pedindo seis mezes de licença para tratar de negocios de seus interesses. — Concedido 180 dias, nos termos do informado.

Carlos José de Oliveira Cunha, servente da agencia do Correio de Guaratinguá, S. Paulo, pedindo 45 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido, de accordo com o informado.

Manoel da Cunha, estafeta da linha do Correio de Rio Grande a Santa Victoria do Palmar, Rio Grande do Sul, pedindo seis mezes de licença, para tratar de interesses. — Concedido 180 dias sem vantagens.

Argemiro Alves de Lima, agente postal de Foz do Envyra, Amazonas, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedido, para justificação de faltas, nos termos do informado.

Arthur Alberto Camisão, estafeta interno da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido, nos termos do informado.

Candido Brandão de Souza Barros Junior, carteiro de 2ª classe, pedindo autorização para consignar, a favor do *Diário Official*, a quantia mensal de 18500. — Deferido.

Ernesto Rangel da Silva, carteiro de 3ª classe, pedindo autorização para consignar a favor de Moraes e Alves, a importância de 1408, para ser paga em 14 prestações mensaes de 108000. — Deferido.

Raul Malaguti, servente de 2ª classe, idem, idem, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

José Pinto Madureira, idem, idem. — Deferido.

José Sandoval, idem, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Alvaro da França Fernandes, idem a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 10

José Rodrigues de Mello, estafeta da linha de Victoria a Gloria do Goyta, Pernambuco, pedindo augmento do vencimentos. — Não comportando o credito distribuido mai res despezas, aguarde oportunidade.

João José da Conceição, pedindo restituição de documentos. — Não ha documentos pertencentes ao requerente no archivo desta repartição.

Claudio Francisco de Oliveira Campos, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 19 do corrente foram promovidos a 1º escripturario o 2º bacharel Wasington Garcia, por merecimento; a 2º, o 3º Carlos Schlappal Marques Leite, por antiguidade, e a 3º, o 4º Epimenides de Menezes, por merecimento.

— Por outra da mesma data foi nomeado 4º escripturario o bacharel Acrisio Jorge Raposo da Camara, 3º da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

João Rodrigues, diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, solicitando seis mezes de licença, para tratamento de saúde. — Dirija-se á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

SERVICO DE COMBATE Á LAGARTA ROSEA

RELATORIO

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1918.

Sr. ministro:

Não obstante estar V. Ex. perfeitamente informado de toda a marcha do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, de accordo com os meus relatorios e com os dos delegados que servem no Nordeste Brasileiro, certas notas publicadas por jornaes do Rio obrigam-me a trazer a V. Ex. a breve exposição seguinte:

Os Estados do Piahy, Ceará, Pernambuco, Alagoas e Bahia contam apenas com o trabalho dos dous funcionarios federaes (delegado e assistente) agronomos ou engenheiros agronomos, em todo o caso technicos.

O governo do Maranhão pediu ao Congresso o credito de 50:000\$ para dous ajudantes e dous auxiliares.

O governo do Rio Grande do Norte, abriu o credito de 20:000\$ para auxiliar o serviço nomeando 14 feitores que trabalham nas quatro zonas em que foi dividido o Estado.

O governo da Parahyba decretou uma lei relativa á despesa do algodão, baixou instruções sobre a parte da lei que trata da lagarta rosea e nomeou, por enquanto, um ajudante, quatro auxiliares e 17 commissarios, faltando para completar o quadro, de accordo com o decreto estadual n. 917, de 19 do março deste anno, tres ajudantes, seis auxiliares e 21 commissarios.

O governo de Sergipe decretou a divisão do Estado em duas zonas, baixou instruções a respeito do serviço, abriu um credito de 10:000\$ para auxiliar a administração federal e nomeou dous chefes de turmas e quatro auxiliares.

As instruções elaboradas por esta directoria sobre a praga e meios de combatel-a, para serem distribuidas aos agricultores, foram em alguns Estados publicadas em jornaes officiaes das respectivas capitães e, em outros, reeditadas em folhetos impressos por conta do Estado.

Presentemente remettemos grande numero de exemplares dessas instruções impressas na Imprensa Nacional a todos os delegados nos Estados do Norte.

Como V. Ex. sabe, as medidas capitães para o combate á lagarta rosea, são:

- a) expurgo de todos os caroços de algodão;
- b) arrancamento e queima, no fim da safra, dos algodoeiros da variedade annua;
- c) poda e queima das palhas cortadas dos algodoeiros perennos.

E' evidente que essas medidas deverão ser executadas pelo agricultor. Mesmo em paizes como o Egypto, em que existe um serviço de combate á praga perfeitamente organizado, a acção do pessoal encarregado desse serviço limita-se á instrução do agricultor sobre as medidas impostas por lei e á fiscalização da execução das mesmas.

Sómente nos casos de infracção, além da multa, o pessoal do serviço executa directamente o que tal lei determina, corrente, entretanto, todas as despezas por conta do infractor.

Os delegados e os auxiliares da administração federal nos nove Estados do Norte temem remetido regularmente, das localidades do interior servidas pelo telegrapho nacional, communicações sobre as occurrencias do serviço e, além disso, em relatorios mensaes, descrevem a marcha dos trabalhos de que estão encarregados e os resultados obtidos.

Esses trabalhos limitam-se a:

- a) descripção do modo de vida do insecto;
- b) instrução geral sobre o combate;
- c) demonstração pratica sobre a desinfecção de sementes, pelo processo de que dispõem, isto é, pelo sulfureto de carbono;
- d) distribuição do mesmo insecticida aos que querem fazer esta desinfecção;
- f) fiscalização do expurgo das sementes que se destinam á exportação;
- g) fazer relatorios mensaes completos sobre os seus trabalhos e sobre todas as observações interessantes que tiverem colhido.

Infelizmente porém, as conclusões desses communicados mensaes corroboram fartamente as declarações que expedi na parto final do meu relatório de 26 de março passado, apresentado a V. Ex., das quaes peço venia para transcrever a seguinte parte:

«Tentar fazer o serviço sem uma lei que garanta a sua execução e, mesmo no caso de existir essa lei, sem o pessoal e meios necessarios para fiscalizar a tal execução, é realizar um serviço incompleto. Ora, as medidas incompletas nunca alcançam o fim desejado o quasi sempre trazem como consequencia a desmoralização e o descrédito de providencias que são efficazes quando realizadas em todos os seus detalhes. Por tudo isso, Sr. ministro, penso que, enquanto o Serviço de Combate á Lagarta Rosea permanecer nas condições em que se acha actualmente, os resultados que se ha de obter em quasi todas os Estados serão pouco apreciaveis».

Aliás, V. Ex. na exposição de motivos que precedeu o decreto n. 12.957, de 10 de abril passado, depois de se referir a uma série de difficuldades, deixou bem patente o papel dos actuaes encarregados do Serviço de Combate á Lagarta Rosea no Norte, quando diz:

«Não sendo, todavia, aconselhavel que se abandone aos azares da sorte uma grande parte da lavoura algodoeira e tendo em vista os altos interesses economicos do paiz, julgamos convenientes manter em todos os Estados «os delegados e assistentes já em serviço, para a divulgação de instruções, conselhos e ensinamentos, de cuja observancia pôde resultar, pelo menos, a diminuição dos prejuizos oriundos da calamidade».

Embora to las essas difficuldades, todos os obices, decorrentes muitas vezes da má vontade da maior parte dos agricultores mal orientados, os 18 funcionarios technicos

deste serviço não desanimaram e toem sabido cumprir o seu dever.

Visitei Nordeste, o só quem ali esteve ou quem, como V. Ex., acompanha os dados officiaes fornecidos por esta directoria, poderá ajulzar das difficuldades quasi insuperáveis que já previram os a iniciar o Serviço de Combate á Lagarta Rosea.

Entrego, pois, Sr. ministro, toda esta questão ao alto criterio de V. Ex., com a segurança de que acatarei qualquer resolução de V. Ex. com o mesmo respeito com quo recebi a investidura nas funções do cargo que ora exerço.

Saude o frateridade. — Exmo. Sr. Dr. J. G. Pereira Lima. — O director, Angelo M. da Costa Lima. Confero — 1ª secção, 7 do junho de 1918. — Ezequiel Pinheiro, 1º official. Visto — 1ª secção, 10 do junho de 1918. — Q. Murtinho, director.

Requerimentos despachados

Dia 10 do junho de 1918

José Duarte de Albuquerque Figueiredo, pedindo matricula n. 1º anno do Curso de Medicina Veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Sello o documento apresentado.

José Nunes Badaró, pedindo ser declarado addito no cargo de ajudante de inspector agricola. — Deferido.

D. Eulalia Bulhões de Oliveira Bello, offerecendo a venda de uma chacara de sua propriedade em S. Domingos. — Indeferido, por não pretender este ministerio adquirir propriedades.

Angelo de Queiroz, solicitando que seja declarado de nentum effeito o acto que o exonerou do cargo de mestre da officina de carpintaria da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechno Federal do Pinheiro. — Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimenta despachados

Dia 10 do junho de 1918

Norberto Custodio Ferreira, pedindo transporte para 22 leitões da raça Canastrão. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

1ª Primeira secção

Por portaria do 8 do mez corrente, foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, dos seguintes peticionarios:

João Chabassus, francez, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma machina destinada á fabricação de giz escolar, branco ou em cores, denominada «Chabassus», desde 2 do abril de 1918;

Lupercio de Arruda Camargo, brasileiro, lavrador, domiciliado em Caçapava, Estado de S. Paulo, para «applicação da casca da mamoneira ao fabrico de fios, cordoalha e tecidos», desde 2 do maio de 1918;

Carlos A. P. de Azevedo, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de freios automaticos», desde 4 de maio de 1918;

Gabriel Galante, italiano, industrial, domiciliado em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, para «um novo instrumento para medir altura e a distancia de quaesquer objectos, denominado «Operometro Galante», desde 13 de maio de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de junho de 1918

Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro resolveu autorizar o a permitir que continuem a frequentar aquella escola os cinco alumnos constantes da relação que acompanhau o officio n. 57, de 17 de maio ultimo;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, que o Sr. ministro resolveu approvar o seu acto que eliminou daquella escola, a bem da disciplina, o alumno Euclides Paschoal de Souza;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de São Paulo, que o Sr. ministro resolveu approvar o seu acto que dispensou dos trabalhos os funcionarios e alumnos daquella escola, no dia 21 de maio ultimo, em homenagem ao Sr. Presidente da Republica, por occasião da visita de S. Ex. á cidade do S. Paulo.

— Solicitou-se o parecer do Centro Industrial sobre si possui os requisitos para ser privilegiada, de accordo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, a invenção de «um novo chapéo de tecido de algodão, linho, lã ou seda, succedaneo dos chapéus de Chile o Prina», para que requereu privilegio José Carlos Pontello, visto haver o consultor juridico deste ministerio, a quem foi commettida a formalidade do exame prévio da citada invenção, pedido sobre o assumpto a audiencia de uma associação industrial.

Dia 7

Devolveu-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, verificado estarem conformes, as recapitulações ns. 302 e 303, relativas aos documentos do marcas internacionais que foram pelo referido Bureau enviadas a esta directoria geral durante os mezes de fevereiro e março do corrente anno.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle expedidas, sob os numeros 1.054 a 1.057, durante os mezes de fevereiro e março do corrente anno, com 122 documentos, relativos ao registro das marcas internacionais ns. 19.033 a 19.186, ás transferencias ns. 2.207 a 2.239, ao cancelamento n. 167 e ás operações diversas ns. 631 a 637.

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1918

Pelo Sr. director geral:

Joaquim Soares Fernandes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Dia 5 de junho de 1918

Pelo Sr. ministro:

José Rodrigues do Prado Filho, pedindo garantia provisoria para «um novo typo de grelhas denominadas Grelhas rotativas Prado Filho, destinadas a queimar carvão nacional sem preparo prévio». — Deferido.

Euzebio Maximiano Pires Ferreira, pedindo garantia provisoria para «um novo disco de pita para as corbas metallicas de garrafas, frascos e semelhantes em substituição do do cortiça, denominado Innocuo». — Deferido.

Eugenio Gandolfi, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em escovas de arame». — Deferido.

Francisco Pinto Brandão, pedindo guias para pagamento de annuidades atrasadas das patentes ns. 6.790, 6.791, 7.275 e 7.593. — Deferido.

Joaquim Rodrigues Ladeira, pedindo privilegio para «um aparelho para produzir o

applicar gaz asphyxiante explosivo em formigueiros, denominado Destruidor J. R. Ladeira». — Deferido.

Charles Favre, pedindo privilegio para «uma tinta indelevel para escrever em folha de Flan-tres». — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo guia para pagamentos de annuidades vencidas da patente n. 8.443. — Deferido.

Luiz Carlos Franco Ferreira e José Salomão Kairuz, pedindo parantia provisoria para «um prenarado denominado Gazality, destinado a movimentação de todo o qualquer motor de explosão». — Deferido.

Joaquim Rodrigues Ladeira, pedindo privilegio para «uma nova applicação do gaz asphyxiante explosivo, produzido pelo carbureto de calcio, na destruição das formigas e outras pragas. — Submetta-se a invenção á formalidade do exame prévio.

Dia 5

Pelo Sr. director geral:

Francisco Martins do Aguiar, pedindo certidão do relatorio da invenção privilegiada pela patente n. 8.269. — Deferido.

Leclerc & C.º, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernente ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.587, 6.091, 4.936, 7.674, 7.673, 7.676, 6.538 e 8.244, e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Companhia Industrias Textis, pedindo privilegio para «feltros feitos de certas fibras textis». — Compareçam nesta directoria geral.

A mesma, fazendo igual pedido para «productos de fição feitos de certas fibras textis». — Idem.

Dia 6

Pelo Sr. ministro:

Ciro Romano Farina, pedindo privilegio para «um novo processo para fabricar colchetes do pressão com mola de fio metallico por meio de um machinismo automatico». — Deferido.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção privilegiada pela patente n. 9.273. — Deferido.

Companhia Industrias Textis, pedindo privilegio para «pastas cardadas feitas de certas fibras textis». — Compareça nesta directoria geral.

Pelo Sr. director geral:

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 6.135, 7.705, 9.240, 9.266, 9.604 e 9.639. — Deferido.

Otto Bromberg, pedindo seja registrada a transferencia para seu nome dos direitos de de propriedade da patente n. 9.773. — Apresente nova procuração.

Companhia Industrias Textis, pedindo privilegio para «acolchoados (édredrons) feitos de pasta cardada de certas fibras». — Compareça nesta directoria geral.

Dia 7

Pelo Sr. ministro:

Manoel da Silveira, pedindo privilegio de invenção para «um preparado para misturização dos tecidos em geral, especialmente de algodão e de linho». — Deferido.

Dia 8

Francisco Fido Fontano, pedindo privilegio de invenção para «um novo envoltorio de forma cylindrica formada de uma ou mais laminas de madeira superpostas com uma só junctura, para acondicionamento de substancias solidas ou semi-solidas». — Submetta-se a exame prévio.

Alvaro Alberto da Motta e Silva, pedindo privilegio de invenção para «um novo genero

de explosivos, denominado «Rupturita» e processo de sua fabricação». — Deferido.

Pelo Sr. director geral:

A. Santos & Comp., pedindo uma certidão relativamente à transferência da carta-patente n. 9.822, de 16 de janeiro de 1918. — Certifico-se.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1918

Laurentino Gomes da Silva, localizado no nucleo colonial Vêra-Guarany, no Estado do Paraná, pedindo prorrogação de prazo para pagamento de prestações. — Indeferido quanto ao pedido de prorrogação de prazo. Reduzo-se o preço das terras, de conformidade com a informação do Sr. inspector.

Anastacio Andreikiw e Alexandre Schemchak, colonos do mesmo nucleo, fazendo identico pedido. — Indeferido. Considere-se o lote vago.

Jacob Hauser, colono do nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo autorização para transferir, a Augusto Frech, o lote n. 27 da secção Rio Preto acima. — Sim, effectuando, á vista, o pagamento integral do lote.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. ministro presidente em 8 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.830, de 28 de maio ultimo, pagamento de 1.888\$220 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.833, idem, idem de 3.108\$120 idem, idem;

N. 1.847, idem, idem, de 2.377\$960, idem, idem, idem.

Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Pagamentos de:

1:752\$600 a Antonio Ferreira de Brito;

615\$200 ao Banco do Brasil;

400\$ a Americo Pereira Rego;

400\$ a Antonio Monteiro;

121\$200 a Antonio Domingos Lopes;

2:124\$270 a Belmiro Rodrigues & Comp.;

518\$200 a Breison & Comp.;

765\$150 a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuchertwerke;

625\$400 a Julio Miguol de Freitas & Comp.;

1:909\$720 ao mesmo;

1:403\$100 a Octavio Lorena Ramos;

200\$ a Hugo Alencar Mattos;

662\$600 a Companhia do Gaz;

1:216\$360 a Empresa Tracção Luz e Força;

343\$900 a J. Bastos & Comp.;

227\$ a José Crespo Sobrinho;

40:686\$013 ao Lloyd Brasileiro;

396\$670 a Alipio Rodrigues Moreira;

1:268\$386, a Antonio Durão;

202\$, a Divino Ramos;

205\$890, a Elpidio Abrahão de Brito;

107\$100, a Eugenio da Silva Campos;

219\$500, a Francisco José da Silveira;

186\$900, a Horacio Indio do Brasil;

251\$800, ao mesmo;

235\$300, ao mesmo;

256\$200, ao mesmo;

289\$, a Ignacio Martins;

180\$300, a Joaquina Guimar;

33\$, a Joaquim Marques Monteiro;

177\$300, ao mesmo;

219\$, a Joaquim dos Reis;

363\$, a José Barbosa;

219\$, a José Machado;

511\$, a José Mendes;

331\$030, a José da Silva;

489\$, a Luiz da Silva Soares;

957\$600, a Manoel Pereira;

581\$, a Manoel de Sá;

292\$, a Marcial Nascimento;

363\$, a Marciano Victor;

865\$700, a Procopio Garcia;

109\$500, ao mesmo;

219\$, a Patricio da Costa;

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

— Avisos:

N. 1.920, de 8 de maio ultimo, pagamento de 1:400\$ da folha do pessoal de nomeação e sem nomeação do Instituto Benjamin Constant em abril ultimo;

N. 2.053, de 16, idem, idem de 300\$ a Basilio de Magalhães para aluguel de casa, idem idem;

N. 2.068, de 18 idem, idem de 7\$ a Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes no corrente anno;

N. 2.088, idem, idem de 121\$182 a Companhia do Gaz, de fornecimentos, idem idem;

N. 2.193, de 22, idem, idem de 3:009\$ a diversos, de ajuda de custo;

N. 2.166, idem, idem de 3:000\$ idem, idem idem;

N. 2.283, de 5 do corrente, idem do 850\$321 da folha do pessoal da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

N. 2.283, idem, idem de 4:665\$ idem empregado no serviço de transporte da Policia do Districto Federal, em maio ultimo;

N. 2.288, idem, idem de 4.554\$028 idem de nomeação do director do Hospital Paula Candido, idem, idem.

Despachos do Sr. ministro presidente em 10 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.849, de 28 de maio ultimo, pagamento de 719\$ a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Pagamentos de:

70\$800, a Clovis Cunha;

40\$800, a José Dias Portugal;

828\$200, a Rozendo Chagas;

2:152\$100, a Theotônio da Silva Castro;

200\$, a M. da Silva;

127\$200, a Medeiros & Borges.

— Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

N. 1.552, de 9 de abril ultimo, pagamento de 7:000\$, ao Dr. Herbert Moses, thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, para pagamento de subvenção concedida. — Registre-se. O dispositivo do art. 9º, da lei n. 3.070 A, de 24 de dezembro de 1915, revogado nos arts. 5º, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 e 28, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 — só tem applicação aos institutos de caridade — no numero dos quaes não se comprehende o Instituto dos Advogados;

N. 1.644, de 13 do abril ultimo, idem de 5:000\$, a Associação Brasileira de Imprensa, idem, idem, idem. — Registre-se. A Associação de Imprensa não é instituto de caridade; não ha como applicar-lhe o dispositivo do art. 9º, da lei n. 3.070 A, de 24 de dezembro de 1915, revogado no art. 28, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.489 e 1518, de 8 de abril e 6 de maio ultimos, pagamento de 60\$ ao Jornal do Commercio, de assinatura no corrente anno.

N. 1.682, de 20, idem, idem de 50:281\$360 a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registre-se. O Tribunal já tem resolvido que a classificação feita nos mapados de despeza prevalece sobre

a feita nas facturas, por ser o ordenador da despeza a autoridade competente para resolver sobre a applicação dos creditos, de pagamento para os serviços do departamento administrativo a seu cargo.

N. 1.970, de 16 de maio ultimo, idem de 9:624\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.997, de 20, idem, idem de 16:221\$500, idem idem em 1916.

N. 1.983, de 18, idem, idem de 1:563\$100, idem idem no corrente anno.

N. 2.071, de 29, idem, idem de 72:829\$ a The Amazon River Steam Navigation Company Limited pelas viagens realizadas em fevereiro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de habeas-corpus, destinado a resolver uma situação exclusivamente politica, fora da competência do poder judiciario.

O habeas-corpus impetrado com fundamento no art. 15 do decreto numero 818, de 1890, que se refere a constrangimento ou ameaça de constrangimento, contra a liberdade da cidadão, não pode estender a sua acção até o ponto de dirimir questões de organização constitucional dos Estados.

N. 4.101. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus preventivo originario, em que são impetrantes os Drs. Clovis Bevilacqua e Guy Barbosa e pacientes o general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e coronel Francisco Ferreira Lima Baccury, os impetrantes pedem uma ordem de habeas-corpus preventivo em favor dos pacientes, para assegurar-lhes o direito de livremente prestar a 1 de janeiro proximo futuro o juramento constitucional e exercer as funções respectivamente de governador e vice-governador do Estado do Amazonas, para cujos cargos foram eleitos e reconhecidos pelo Congresso Legislativo do mesmo Estado. E para justificar o seu pedido allegam:

Que em 1910 foi promulgada a Constituição do Estado, que ex-vi do seu art. 68, só 20 annos depois poderia ser reformada;

Que, entretanto, foi a mesma reformada em 1913, ficando por este novo estatuto supprimidos os cargos de vice-governador e senador;

Que estes ameaçados da perda de seus mandatos impetraram habeas-corpus ao Supremo Tribunal Federal;

Que, em 16 de abril de 1913, lhes concedera, derogando, portanto, a nova Constituição;

Que, destarte substituindo a Constituição de 1910, conforme reconheceu o Supremo Tribunal, o Congresso legislativo é o eleito no regimen daquela Constituição e não o que fôr eleito em 1913, sendo, por isso, evidente que a apuração da eleição do Dr. Alcantara Baccellar para o cargo de governador do Estado, não pôde prevalecer contra a eleição dos pacientes.

Por sua vez o Dr. Pedro de Alcantara Baccellar offereceu como informações e documentos, que vão appensos, para provar, não só a validade da sua eleição da

governador do Estado, como também o facto de já estar affecto ao Congresso Legislativo, e o caso da organização constituinte do mesmo Estado.

O que tudo visto e attenta á exposição oral feita perante o Supremo Tribunal, pelo advogado de um dos impetrantes, proposta e vencida a preliminar de se tomar conhecimento do pedido, embora originario, na forma do art. 23 da lei n. 221, de 1894;

Accordam, preliminarmente, não conhecer do pedido: 1º, porque se trata de um caso exclusivamente politico, fóra da competencia do Poder Judiciario; 2º, porque effectivamente a ordem de *habeas-corpus* impetrada com fundamento no art. 45 do decreto n. 818, de 1890, que se refere a constrangimento ou ameaça de constrangimento contra a liberdade do cidadão, não pôde estender a sua acção até o ponto de dirimir questões de organização constitucional do Estado, como é a de dualidade de governador e de congresso legislativo, questões que fazem o objecto unico do presente *habeas-corpus*; 3º porque o accórdão deste Supremo Tribunal n. 3.451, de 1 de novembro de 1913, concedendo uma ordem de *habeas-corpus* ao coronel Guerreiro Antony, quando vice-governador do Estado do Amazonas, por occasião da reforma constitucional de 1910, com que argumentam os impetrantes, reconhece explicitamente a competencia do Congresso Nacional para resolver o caso do Amazonas, tendo concedido a ordem ao coronel Antony provisoriamente até que se manifestasse o Congresso Nacional; 4º, porque, sendo incontestavel, como é, em face do pedido dos impetrantes e dos documentos em appenso offerecidos pelo Dr. Alcantara Bacellar, a dualidade de governador e de congresso legislativo do Estado do Amazonas, só ao Congresso Legislativo Federal cabe tomar conhecimento e decidir, até porque, como se prova dos autos, já está affecto ao seu conhecimento o mesmo assumpto, verificando-se, isto posto, a hypothese prevista no accórdão deste Tribunal invocado pelos impetrantes, o que aliás resulta da expressa disposição do art. 6º, n. 2 da Constituição Federal, quando confere ao Governo Federal a faculdade de intervir nos Estados para manter a forma republicana federativa.

E foi com estes fundamentos que o Supremo Tribunal Federal não tomou conhecimento do pedido.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1916. — *H. do Espirito-Santo*, P. — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *M. Murtinho*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *G. Natal*, vencido. Conhecia do pedido, porque, conforme se verifica da petição de fls. 2, o de que se trata nestes autos não é de decidir qual dos dous congressos, ou dos dous governadores, foi o que reuniu maior somma de suffragios do povo amazonense, mas qual o que foi investido de suas funções do accórdão com a Constituição em vigor no Estado do Amazonas, e que é, segundo decisão deste Tribunal, a de 1910.

A decisão sobre o pedido dependia, pois, do exame de uma questão de legalidade da investidura sómente e para isso tem se julgado competente em numerosos casos o Tribunal. — *Canuto Saraiva*, vencido, nos termos do voto do Sr. ministro Guimarães Natal. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *André*

Cavalcanti. — *Pedro Lessa*, pela conclusão. — *Godofredo Cunha*. De inteiro accórdão com a juridica doutrina do accórdão.

HABEAS-CORPUS

Não tem fundamento o habeas-corpus impetrado por paciente regularmente condemnado, visto não ser illegal o constrangimento de que o mesmo se queixa.

N. 4.355 — Vistos e expostos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Manoel Pinheiro, nos termos de sua petição de fls. 2, e ouvido a respeito o juiz de direito da 2ª Vara Criminal, e informando este por seu officio de folhas 6 que o paciente se acha regularmente condemnado pelos crimes do art. 338, ns. 5 e 8, art. 38, n. 5 e art. 259, §§ 1º e 3º do Código Penal, o Supremo Tribunal nega a ordem impetrada, por carecer o pedido de fundamento legal, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1917. — *H. do Espirito Santo*, P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *João Mendes*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*.

HABEAS-CORPUS

São de jurisdição federal os crimes de desobediencia a ordens e decisões das autoridades federaes, sem embargo do privilegio de fóro e quaesquer immuniades concedidas ao delinquente pela legislação dos Estados.

Para que se caracterize o crime definido no art. 135 do Código Penal é necessario que a ordem seja legal.

N. 4.423. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Dr. Astolpho Vieira de Rezende requer ordem de *habeas-corpus* em favor do Dr. Antonio Quirino de Araujo, juiz de direito da comarca de Corumbá, Estado de Matto Grosso, ameaçado, segundo allega, de constrangimento illegal, resultante do processo contra elle instaurado por denuncia do procurador da Republica perante juiz incompetente e por factos que não constituem crime, e,

Considerando que o caso é de competencia originaria do Supremo Tribunal por emanar do juiz federal a ameaça de constrangimento arguido de illegal;

Considerando que dous são os fundamentos do pedido: 1º, a incompetencia do juiz processante, porquanto, não se tratando, na especie, de crimes politicos, não está o paciente, magistrado local, sujeito á jurisdição federal, mas á local, em que, nos termos do art. 32 da Constituição do Estado de Matto Grosso, goza de privilegio de fóro, e, quando estivesse, o juiz competente seria o juiz federal e não o supplente do juiz substituto; 2º, não constitue crime os factos imputados ao paciente, na denuncia de fls. 32;

Considerando que não procede o primeiro fundamento, porquanto, imputa-se ao paciente, no exercicio de uma função federal — o alistamento eleitoral — um acto de desobediencia á decisão da Junta de Recursos eleitoraes, e o Tribunal já decidiu que são de jurisdição federal os crimes de desobediencia ás decisões dos tribunaes federaes, sem embargo do privilegio do fóro e quaesquer immuniades creadas em favor do fóro pela legislação dos Estados, e o juiz

processante, na especie, é o competente, no impedimento do juiz federal, que é a autoridade desobedecida; mas,

Considerando que o segundo fundamento é de toda a procedencia: a ordem, constante do telegramma de fls. 24, do juiz federal, presidente da Junta de Recursos, ao paciente é manifestamente illegal:

1º, porque da certidão de fls. 58 v. se verifica que nenhum recurso fóra interposto das decisões do paciente para a Junta de Recursos, não constando tambem do cartorio do escrivão que o juiz houvesse recusado receber qualquer recurso de modo a autorizar a algum dos alistandos a apresentar o directamente á junta; 2º, porque, ainda que recursos tivessem sido interpostos, a entrega dos titulos aos eleitores, mandados alistar, por decisão da junta, só poderia ter lugar em virtude de despacho do paciente nos respectivos processos e depois do feitas no alistamento as necessarias anotações, como expressamente determinam os arts. 15 e 16 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, assim violados pela ordem do presidente da junta transmittida por telegramma;

Considerando que a desobediencia punivel pelo art. 135 do Código Penal é a desobediencia a ordens *legaes* e o não era a que determinou o processo do paciente;

Considerando que, segundo prova o paciente com os documentos que instruem o pedido, não annullou elle acto algum do supplente em exercicio durante o tempo da sua inconstitucional suspensão pelo interventor federal, limitou-se a despachar requerimentos que lhe foram espontaneamente apresentados pelos que pretendiam ser validamente incluídos no alistamento, deferindo uns e indeferindo outros, tudo de conformidade com a lei eleitoral, e mandando entregar aos incluídos os respectivos titulos (fls. 48 v. a 20);

Considerando que nessas condições os factos imputados ao paciente na denuncia de fls. 32 não constituem nem o crime de desobediencia do art. 135 e nem o de prevaricação do § 16 do artigo 207 do Código Penal;

Accordam conceder a pedida ordem de *habeas-corpus*, afim de que não soffra o paciente qualquer constrangimento que possa resultar do processo contra elle intentado; e como da prova dos autos resulte haver o juiz federal, presidente da Junta de Recursos, procedido contra lei expressa, mandar que se extrahiam cópias dos documentos que instruem o pedido — telegrammas e certidões — e sejam remetidas ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, para os fins do direito; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 7 de novembro de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*, vencido, por haver um recurso ordinario — o do despacho de pronuncia. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*.

HABEAS-CORPUS

Não constituem ameaça de constrangimento illegal as medidas tomadas pela policia, dentro das suas attribuições, para obstar a pratica de jogos prohibidos por lei.

N. 4.418. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Alfredo

Costa do accordão da 3ª Camara da Corte de Appellação de fls. 21, que, reformando a decisão de primeira instancia de fl. 18, cassou a ordem de habeas-corpus concedida a Abelardo Machaio Mendes:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, porquanto, o constrangimento de que se diz ameaçado o paciente, resulta de medidas tomadas pela policia para obstar a pratica de jogo prohibido por lei; e tais medidas não constituem constrangimento illogal; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—André Cavalcanti.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido de habeas-corpus quando não se acha sufficientemente instruído.

O menor de 21 annos, tendo assentado praça sem consentimento de seus paes, não póde reclamar contra a validade da mesma praça si o não fez logo ao attingir a maioridade.

N. 4.474.—Vistos, expostos o relatados estes autos, em que o advogado Dr. Oscar Lopes requer ordem de habeas-corpus em favor de Manuel Narciso Mendes, que aos 18 annos assentou praça na Marinha sem consentimento de sua mãe, que era louca, tendo sido condemnado por actos de insubordinação pelos tribunaes militares a quatro annos de prisão, quando nulla era a sua praça:

Accordam não tomar conhecimento do pedido por não estar devidamente instruído, accrescendo que do unico documento exhibido no dia do julgamento—a certidão de idade retro consta que tem elle hoje 23 annos, não tendo provado que depois do haver attingido a maioridade tivesse reclamado contra a validade da sua praça; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—G. Natal, relator.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

RECURSO CRIMINAL

Na hypothese prevista pelo art. 231 ha um só crime: sujeito a uma só jurisdicção, quaesquer que sejam os actos de violencia praticados pelo funcionario publico: e esse crime prescreve no prazo determinado para a pena mais grave em que incorre o delinquente.

N. 354.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos do recurso, interposto com fundamento na letra f do art. 329 P. 2º do decreto n. 3.084, de 1898, pelo engenheiro Ignacio Garcia Rosa Travassos, director do Centro Agricola Federal no Estado de Sergipe, da decisão do juiz federal na secção do mesmo Estado de fls. 94, que, considerando não prescripto o crime do art. 231 doCodigo Penal, imputado ao recorrente, rejeitou a excepção de incompetencia por elle opposta a fls. 88 v. c.

Considerando que o recorrente allega que, lhe tendo sido imputados na denuncia dous crimes—um funcional, de jurisdicção federal, e outro commum, de jurisdicção local, e, estando prescripto o funcional pelo decurso de um anno, segundo a jurisprudencia do Tribunal, cession a competencia do juiz federal determinada pela conexão dos crimes; mas,

Considerando que, ante os termos do art. 231 doCodigo Penal, não ha, na especie, dous crimes distinctos, o sim um só crime—o de violencia no exercicio ou a pretexto de exercicio de funções publicas, consistindo a violencia em um homicidio;

Considerando que esse crime é punido pelo art. 231 com as penas: de perda do emprego, no grão maximo, da suspensão por tres annos, no médio, e de um anno, no minimo, alem das mais em que incorrer pela violencia;

Considerando que, nos termos do art. 84 doCodigo Penal, o prazo para a prescripção dos crimes, a que está imposta mais de uma pena, é o da pena mais grave, no caso, a do homicidio;

Considerando que ainda não decorreu o prazo para a proscripção do crime imputado ao recorrente; e que assim não procedem as suas allegações:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 do abril de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Godofredo Cunha.—E. Lins.—André Cavalcanti.—Viveiros de Castro, vencido.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos, João Mendes.—Sebastião de Lacerda.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—A. Pires e Albuquerque, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe o recurso de agravo do despacho que em processo de executivo fiscal admite ou embargos do executado.

N. 2.377.—Vistos e relatados estes autos do agravo interposto por Abílio Alvares, arrematante de bens penhorados em executivo fiscal a Joaquim de Castro Miranda, do despacho pelo qual o juiz admitiu os embargos oppostos pelo executado:

Accordam em não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso dello. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de abril de 1918.—H. do Espirito Santo, P.—A. Pires e Albuquerque, relator.—E. Lins.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—João Mendes.—Pedro Lessa.—G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Tanto na acção de preceito comminatorio como na acção estatuida pela lei de 11 de junho de 1904, não tem cabimento o agravo por damno irreparavel do despacho que recebe a petição inicial. Só por excepção, em casos especiaes, é admissivel tal agravo do despacho alludido.

Pela acção de preceito comminatorio póde o contribuinte evitar o pagamento ou a cobrança de um imposto inconstitucional.

N. 2.389.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de agravo de petição do Districto Federal, em que é agravante a Prefeitura e são agravados Sotillo Maior & Comp. e outros, verificase que a especie é a seguinte: allegando que são commerciantes nesta cidade, onde alguns exercem tambem outras industrias, que exportam para o estrangeiro e para os Estados da União productos que recebem dos Estados e do estrangeiro, hem como outros que no Districto Federal são fabricados, e que tem justos motivos para recear que a mesma Prefeitura, sob a ameaça de diversas penas, entre as quaes a de apprehensão das mercadorias e pagamento de multas, impeça a livre circulação das

ditas mercadorias, requereram os agravados ao juiz a quo um mandado prohibitorio, para que a agravante não leve por diante a sua ameaça de turbacção ao commercio dos agravados, nem de qualquer modo embarace a livre circulação das mercadorias que são objecto desse commercio, sob pena de pagar a cada um dos agravados 50:000\$, além das perdas e damnos que se liquidarem, ficando a referida Prefeitura citada para comparecer á primeira audiencia do juizo, onde lhe será assignado o prazo da lei para embargos. No final da petição accrescentam os agravados que o interdito de que se utilizam, é o expressamente instituido na lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, para a protecção de generos do commercio.

Deferida a petição, aggravou a Prefeitura por damno irreparavel, indicando como leis offendidas o art. 9º, n. 1, da Constituição Federal e outras disposições de leis.

Isto posto, considerando que, quer se entenda que a acção proposta pelos agravados é a acção de preceito comminatorio, consagrada desde época muito remota pelo direito patrio, opinião que parece justificada pela leitura da primeira parte da petição inicial, quer se pense que a acção iniciada é a especialmente instituida pela lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, o agravo interposto não é admissivel. A acção de preceito comminatorio já foi julgada propria para um caso identico a este, como se vê do accordão proferido nos autos de agravo de petição n. 2.193, accordam de 24 de janeiro de 1917, em que foi agravante a mesma Prefeitura do Districto Federal e foram agravados Mario Alves & Comp. Tratava-se exactamente nos autos referidos de obstar á cobrança de impostos reputados inconstitucionaes, posto que por fundamento diverso. Como se demonstrou longamente no accordam alludido, a acção do preceito comminatorio póde ser intentada para o fim de evitar a cobrança de um imposto inconstitucional, á guisa do que já se tem feito na America do Norte, onde se tem usado de um remedio judicial equivalente á nossa antiga acção de embargos á primeira, a qual não protege somente direitos reaes, como as acções possessorias, mas tambem direitos pessoaes, o que está claramente prescripto na lei (Ord., liv. 3º, tit. 78, § 5º), e é elemental e corrente. O uso desse meio judicial, para o fim de evitar a cobrança de um imposto inconstitucional, com todos os prejuizos e incommodos da cobrança judicial, é facultado, ou imposto, pela suppressão do contencioso administrativo, e sujeição de todos os pleitos que antes eram resolvidos pelos tribunaes administrativos contenciosos á decisão do poder judiciario. Ao tempo do Imperio, pelos recursos administrativos não se lograva somente uma decisão favoravel ao contribuinte depois de cobrado executivamente o imposto; tambem se obitava ao inicio do executivo fiscal. Basta lembrar, por exemplo, a disposição do art. 3º, § 1º, do decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, para deixar patente que pelo contencioso administrativo facilmente podia o contribuinte provar que não devia o imposto, apenas lançado, ou que gosava da isenção de certos tributos. Não é possivel que a substituição do contencioso administrativo pelo contencioso judiciario, decretada com o intento, bem claro e indiscutivel, de melhor garantir os direitos do cidadão, tenha como con-

sequencia o cerceamento das garantias concedidas pelo regimen imperial. Pouco importa que o tributo esteja, ou não, lançado, que o contribuinte esteja, ou não collectado. Desde que o decreto, citado, de 1869, permitia que pelos recursos do contencioso administrativo se obtivesse a declaração de isenção de um imposto, é evidente que no estado actual do direito patrio não se pôde recusar a acção de preceito comminatorio, que é o unico meio judicial de obstar aos prejuizos e incómodos, que no periodo monarchico se atalhavam pelo contencioso administrativo. Nem se diga que o preceito comminatorio somente tem cabimento nos 22 casos indicados por Lobão. Esses 22 casos são corollarios deduzidos do preceito da Ord., liv. 3ª, tit. 78, § 5º, a qual estatue regras geraes, que contem virtualmente outras deducções.

So a acção intentada é a do art. 5º da Lei de 11 de junho de 1901, como pareceu ao juiz a quo, sem o proseguimento do processo não se poderia apreciar o fundamento e a legalidade da dita acção, que também tem por fim proteger o possuidor de mercadorias estrangeiras ou nacionaes, que fôr ameaçado na sua posse em consequencia de dispositivo do lei estadual ou municipal, que cria impostos inconstitucionaes. Allegam os autores, agravados, que o Districto Federal quer obrigar-os a pagarem impostos de exportação, não somente sobre productos do mesmo districto, o que parece constitucional, como também sobre mercadorias importadas dos Estados da União, ou do estrangeiro, e que os agravados pretendem exportar para o estrangeiro, ou para os Estados, o que parece vedado pela Constituição de modo expresso. E' de manifesta conveniencia, ou necessidade antes, que o poder judiciario se manifeste a respeito da materia, declarando o que é permitido aos poderes locais do Districto Federal neste assumpto;

Considerando que, em qualquer das duas hypotheses, qualquer que seja a acção proposta (e sabem todos que o autor não precisa indicar o nome da acção que propõe), o agravo do despacho que recebeu a petição inicial, por damno irreparavel, não tem cabimento. Se a acção é a do preceito comminatorio, não ha damno irreparavel no despacho agravado; porquanto, no correr do feito, na primeira e na segunda instancia, mais de uma occasião terá o juiz de reparar o damno porventura causado. Nem a hypothesis destes autos é analogia á do agravo n. 2.193, pouco antes citado, na qual a irreparabilidade do damno consistia em ficar o Districto Federal privado de todos os impostos necessarios á execução de todos os seus servicos. Tratava-se da suspensão do orçamento municipal, o que acarretaria a interrupção de toda a vida administrativa do municipio. Neste caso dos presentes autos apenas se verifica a suspensão da cobrança de uma parte, relativamente pequena, dos impostos municipaes do Districto Federal. A objecção de que o damno irreparavel também neste caso se dá, visto como a Prefeitura não poderá depois cobrar os impostos sobre mercadorias exportadas durante o curso da acção, não procede; visto como a Prefeitura dispõe de meios para conhecer da exportação do municipio, que não os mesmos meios, de que ella usa para cobrar os impostos em questão.

O preceito comminatorio suspende o pagamento dos tributos litigiosos, mas

não suspende a applicação dos processos usados para se conhecer a quantidade e a qualidade das mercadorias exportadas.

So a acção é a especial, creada pela lei de 11 de junho de 1901, unico recurso admissivel (art. 7º da citada lei) é o de «embargos de falsidade do allegado», como já accentuou o juiz a quo;

O Supremo Tribunal Federal não conhece do agravo, por não ser caso desso recurso. Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de abril de 1918. — II. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — André Cavalcanti, vencido. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda, pela conclusão. — Godofredo Cunha, por não caber agravo e sim embargos contra os despachos que concedem manutenção de posse e interdictos prohibitorios, além de outros fundamentos já conhecidos. — Viveiros de Castro, vencido. Conheci do agravo porquanto o damno causado á Prefeitura é de facto reparavel. Para sustentar o contrario se allega que o mandado não causa prejuizo algum, porque a Prefeitura cobrará mais tarde os direitos tendo, para acautelar os seus interesses, obrigado os exportadores a apresentarem as segundas vias dos despachos. E', porém, intuitivo que semelhante exigencia, não tendo apoio na lei, não poderá ter sanction, dependendo da boa vontade dos interessados. — João Mendes, vencido. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — E. Lins, vencido attentos os fundamentos já expostos em agravo interposto do identico despacho, isto é, agravo de petição n. 2.386.

APPELLAÇÃO CIVEL

A Fazenda Federal não responde pelos danos causados por forças rebeldes.

N. 1.709. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que é appellante João Antonio Caminha e appellada a União Federal, etc.

Proposta e não vencida a preliminar suscitada no parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, de se achar prescripto o direito do appellante, accordam em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos. E' o proprio appellante quem declara que os prejuizos de que pretende ser indemnizado lhe foram causados por forças rebeldes, que ao mando de Aparicio Saraiva occuparam a sua fazenda e ahí permaneceram de agosto até fins de setembro de 1893. O Governo Federal, a quem estas forças combatiam, não pôde ser responsabilizado, como repetidas vezes tem decidido o Tribunal, pelas depredações que ellas praticaram.

Quando mesmo se tivesse conseguido provar que essas depredações occorreram no periodo correspondente á suspensão das hostilidades, isto é, ao armistício que procedeu á pacificação, nem por isso se modificariam os termos da questão. A celebração do armistício não submetteu aquellas forças a obediencia das autoridades constituídas com quem trataram como belligerantes: não foi em virtude do armistício que os rebeldes acamparam na estancia do appellante; já ahí estavam quando se celebrou o accordo e seria absurdo admitir que por este, que não teve e não podia ter outro alcance sinão o de determinar a suspensão das hostilidades, uma das partes ficara constituída na obrigação de prover a subsistencia da outra e de responder pelos crimes e excessos que esta viesse a praticar. O mesmo appellante reconhece nas suas razões que «não ha dada mais repugnante do que tornar a publica administração responsa-

vel por aquillo que consumissem um criminoso de crime commum após a pratica do seu delicto ou durante a sequencia dos actos que o constituem».

Em resumo: Ao governo da appellada só se imputa o facto de ter celebrado um armistício com os rebeldes, no louvavel e justo proposito de apaziguar a revolta que consagrava uma vasta região do paiz. Esse acto perfeito e licito não determina a obrigação de indemnizar prejuizos que não autorizou o quo que sem a sua interferencia se teriam verificado e naturalmente aggravado; porque é sabido que aquellas forças assim rebelladas contra a ordem legal não dispunham de recursos proprios, viviam do saque e das depredações que praticavam nas regiões por onde passavam e,

Assim julgando condemnar o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator para o accordam. — André Cavalcanti, vencido. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. Mandava pagar o que se liquidasse na execução. Como provou o appellante com os documentos de fls. 6 a 36, o armistício feito pelo Governo Federal com os revolucionarios do sul em 1895 impedia que os mesmos revolucionarios se afastassem da fazenda ou estancia do appellante. Os revolucionarios ahí deviam permanecer até que fossem desarmados e dispersados pelas forças legais. Era uma medida elemental, que o governo federal tomou, e não podia deixar de tomar.

Não se concebe que o governo legal pelas suas tropas consentisse na dispersão irregular dos revoltosos em bandos armados pelo Estado do Rio Grande do Sul. Desarmar os e regular-lhes a retirada para suas residencias, impedindo assim que fizessem mal aos cidadãos pacificos, era um dever, que foi cumprido.

Mas, obrigando os revolucionarios a permanecerem por alguns dias, cerca de um mez, no immovel do appellante, sem lhes fornecer viveres, o governo foi causa do que se passou fatalmente, isto é, de que os federalistas (como se denominavam os revoltosos) se utilissem das rezes do appellante para se alimentar.

O delicto que praticaram os revoltosos, apoderando-se violentamente, o sem indemnização, do gado do appellante, tem por causa a ordem do governo federal para que não se afastassem da estancia do appellante durante o numero de dias necessario para o desarmamento e dispersão dos revoltosos. Pouco importa que antes do armistício os mesmos revoltosos tenham commettido depredações e estragado bens de particulares. Por estes factos não podia responder a Nação.

Mas, pelos que se deram em consequencia da prohibição de se dispersarem, de deixarem a estancia do appellante, durante alguns dias, a responsabilidade do governo federal me parece inegavel. Ha um laco evidente de causa a effeito entre o acto do governo e o que fizeram os revolucionarios, prejudicando ao appellante, cumprindo notar que o acto do governo foi determinado pela utilidade social. O armistício aqui não é o mesmo que celebraram potencias belligerantes. No caso dos autos temos revoltosos que se submettem á autoridade legal. Para a completa submissão era necessario praticar as duas operações do desarmamento e dispersão. Vedar pela força, pelas armas, que um grande numero de homens se retirem de um determinado recinto sem lhes ministrar a necessaria alimentação quando esses homens só tem um meio de obter o indispensavel para satisfazer a fome, que é apoderar-se do alheio, sem pagar o respectivo

preço, é bem ser a causa do facto semelhante ao que o appellante expoz para justificar o seu pedido de indemnização. — *J. L. Coelho e Campos.* — *Canuto Saraiva.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

Sentença do juiz Federal da Secção do Rio Grande do Sul.

Vistos os autos etc. Allega o autor João Antonio Caminha que é senhor e possuidor de uma fazenda de criação denominada «Cabanana» no município de Lavras; que ao terminar a guerra civil neste Estado as forças revolucionárias, depois de assignada a paz, acharam-se todas reunidas sob o commando de Appario Saraiva em sua fazenda, onde se conservaram acampadas afim de effectuar-se o desarmamento e dissolução das mesmas; que logo que começaram a reunir-se essas forças na referida fazenda, communicou o facto ao commandante da guarnição e fronteira de Bagé pedindo-lhe providencias por estarem ellas consumindo o gado de sua propriedade, e nesse sentido telegraphou ao commandante do districto; que não obstante isso, essas forças revolucionárias, com perto de 4.000 homens, conservaram-se em sua fazenda desde meados de agosto até quasi fins de setembro de 1895, mesmo porque o armistício concedido pelo Governo Federal lhes vedava moverem-se de seu acampamento durante a suspensão das hostilidades; que ao tempo da occupação da fazenda por essas forças revolucionárias, tinha nella as suas criações de gado vacum, cavallar e muiar em crescida escala, com mais de 4.000 rezes o regular rebanho de ovelhas; que durante o tempo em que essas forças revolucionárias occuparam a sua fazenda carnearam para consumo mais de 3000 rezes, apropriando-se dos couros; que apropriaram-se igualmente de mais de 400 animais cavallares entre poltras e egas cavallos mansos, que não desenvolveram depois de firmada a paz, levando quando foram dissolvidas; que os revolucionarios enquanto acampados em sua fazenda destruíram as cercas do arame e queimaram os postes como lenha; que por terem sido esses factos praticados durante o armistício, é responsavel por elles a Fazenda Nacional, e por isso, devendo-lhe a correspondente indemnização; que, finalmente, propunha a presente acção ordinaria para o fim de ser a mesma fazenda condemnada a indemnizar-lhe os prejuizos causados por essas forças revolucionárias, como fosse liquidado da execução, com os lucros cessantes, que avaliava em 150.000\$, instruído o seu pedido com os documentos de fls. 5 a 38.

Citado o Dr. procurador da Republica, accusada a citação o proposta a acção, foi contestada a fls. 40 e replicada por negação, foi a causa posta em prova. Na dilação probatoria foi requerido a fls. 41 precatórias para a inquirição das testemunhas em Lavras, Bagé e D. Pedrito o pelo procurador da Republica a fls. 46, para S. Sepé, Caçapava, Pelotas e Livramento.

Encerrada a dilação e lançadas as partes de mais provas veio o autor com as suas allegações finais de fls. 54, acompanhadas das precatórias exneditas para a inquirição de suas testemunhas, cujos depoimentos constam do fls. 64 a 76, 84 v. a 92 e 102 a 105 e o Dr. procurador da Republica com as suas de fls. 109, acompanhadas das precatórias de fls. 112 a 138 sem resultado e sobre as quaes foi ouvido o autor.

Isto posto e:

Considerando que é o proprio autor que declara o confessa que os danos allegados o soffridos em suas propriedades foram praticados pelas forças revolucionárias acampadas de *motu proprio* em sua fazenda, fossem ellas em pequeno ou grande numero, devendo responder por elles os chefes dessas mesmas forças; porquanto;

Considerando que não consta destes autos a mais leve e insignificante prova de que essas forças revolucionárias fossem alli acampar por ordem do Governo da União ou do seus agentes responsaveis ou mandatarios, mesmo para o fim de serem desarmadas e dissolvidas;

Considerando ainda mais que não consta dos autos a mais leve prova de que o Governo da União se tivesse responsabilizado pela manutenção, sustentação ou fornecimento dessas forças revolucionárias;

Considerando que o armistício não impedia que essas forças mudassem de acampamento, desde que não houvesse manifestação ou intenção hostil o nem rompimento do mesmo armistício;

Considerando que ainda quando acampassem essas forças na fazenda do autor por ordem do Governo da União ou de seus agentes ou mandatarios e que tivesse o mesmo Governo se responsabilizado pela sua manutenção, importaria isso em fornecimento feito a tropas e, finalmente,

Considerando que em taes casos a acção proveniente de generos e de quaisquer fornecimentos a tropas prescreve dentro de um anno nos claros e precisos termos do art. 51 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1843, consolidado no art. 185 da ultima parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898:

Assim, pois em vista do exposto, dos preceitos legais e de tudo quanto dos autos consta julgo o autor João Antonio Caminha carecedor de acção contra a Fazenda Nacional e o condemno nas custas.

Publique-se na primeira audiencia e intime-se as partes.

Porto Alegre, 13 de abril de 1918. — *João Francisco Poggi de Figueiredo.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Compete à Justiça Federal processar e julgar os litígios entre os cidadãos residentes em Estados diferentes.

N. 2.363. — Vistos e relatados estes autos de agravo interposto por Augusto da Silva Pinto do despacho de fls. 40 v., que rejeitou a excepção de incompetencia opposita na acção que lhe move a Companhia Industrial Além Parabyba;

Considerando que está provado e não soffreu contestação que as partes tem o seu domicilio em Estados diferentes;

Accordam em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido que está de accordo com a jurisprudencia invariavel do Tribunal.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1918. — *H. do Espírito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator para o accordo. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda, vencido. — E. Lins, vencido de accordo com os votos que já tenho proferido no Tribunal. Pedro Lessa. — Pedro M. bielli. — João Mendes, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.*

Despacho do juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro

Vistos, etc.

Attendendo a que o exceptante não contesta, antes reconhece nas afirmações do articulado de fls. que o excepto tem seu domicilio no Estado de Minas Geraes e o exceptante neste Estado;

Attendendo a que a impugnação que se faz da competencia de juizo versa não sobre serem os domicilios dos litigantes em Estados diversos, mas de ser incompetente a Justiça Federal para conhecer dos dissilios juridicos entre cidadãos habitantes de Estados diferentes, como é a especie occorrente, por isso

que, segundo opinião do exceptante, a actual jurisprudencia do Supremo Tribunal é contraria ao elemento historico do nosso direito e cita a pratica norte americana onde a constituição amplamente confere a justiça nacional sem restricções a competencia á decisão dos litígios entre cidadãos de Estados diversos porque, acrescenta, nesta grande Republica as formações juridicas, destas circumscripções territoriaes eram entre si diferentes, ao passo que o nosso paiz foi sempre unitario até a proclamação do regimen vigente; mas,

Attendendo a que não é só nos paizes onde o direito material varia que se dá aquella competencia, pois na constituição argentina que consagra a unidade do direito material, ella está claramente definida, ademais na applicação do preceito do art. 60, letra d, da Constituição, consoante os principios dominantes na doutrina e na jurisprudencia, deve-se ter em vista ainda que, nos paizes cujo tipo de governo se assenta no systema federativo, esta regra tem suas raizes em elevados motivos de ordem politica, sabido que os interesses superiores da justiça em sua applicação pratica evoluíram ao ponto de exigir, como necessidade indeclinavel a conquista de um ideal de absoluta serenidade e insuspeição nos julgamentos, a razão de se confiar á magistratura nacional os pleitos judiciais entre individuos de Estados diversos;

Attendendo a que o caso figurado nos autos é liquido e tranquillo em face da jurisprudencia uniforme e da intelligencia que o Egrégio Supremo Tribunal deu ao dispositivo constitucional o que incontestavel é que essa norma da Constituição é uma necessidade de ordem publica, qual a de subtrahir os litigantes á influencia dos poderes locais do Estado, o nem obsta essa intelligencia do art. 60, letra d, a clausula «variando as leis dos Estados» porque, como tem entendido e decidido o Supremo Tribunal, ella se deve reputar não escripta, uma vez que, tendo sido supprimida pelo Congresso Constituinte a clausula que estabelece a diversidade do direito substantivo, foi mantida a que estabelece a competencia da justiça federal para os litígios entre cidadãos de Estados diferentes; portanto, a referida expressão não diz respeito ás leis processuaes por serem sempre applicaveis as leis de organização juricaria e de processo do Estado onde corre a causa.

E não foram sómente estes principios os inspiradores da interpretação esclarecida que o Egrégio Supremo Tribunal firmou sobre a verdadeira conceituação do preceito constitucional.

Essa é também a lição de mestres commentadores da Constituição Americana. *Story*, citado pelo exceptante, assim se enuncia:

«Mesmo admittindo que a justiça seja também e firmemente administrada pelos tribunaes estaduais como pelos da União, não o creará o espirito publico e o mal será, por igual, grave, porque a administração da justiça não deve só estar fóra de toda a inculpação mas acima de toda a suspeita.

E são muitas as causas de ciúmes entre os Estados para deixar-se-lhes mais esta tão importante, da duvida sobre a imparcialidade dos seus tribunaes» Const. §§ 9, 4. Do mesmo modo so manifesta *Black*, Const. *L. av*, pag. 140.

Hamilton diz mesmo que ninguém pôde ser juiz em causa cuja decisão possa ter o minimo interesse e isso basta para serem attribuidas aos tribunaes federaes as decisões das contestações entre os diferentes Estados e seus cidadãos» *Federalista*, pag. 80.

Identica é também a lição de constitucionalista patrio João Barbalho, Const. Fed., pag. 251, dizendo ainda Brice que esta doutrina da Constituição Norte Americana fundase no recio de que ligações, proconduz

rivalidades e interesses de um Estado embarcam a regular administração da justiça. La République Américaine, Tomo I.

E quando faltassem motivos dessa relevância para justificar a competência da justiça nacional, ali está, irrecusável, a jurisprudência firmada, sem dúvida, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, o mais autorizado interprete da Constituição da Republica.

Por estes fundamentos, rejeito a excepção de fls. Pagas as custas pelo exepiente. Seientos as partes,

Niteroy, 30 de novembro de 1917. — Leon Roussoulières.

APPELLAÇÃO CIVEL

O inventariante pôde acceionar in solidum. Para a decretação do comisso é indispensavel a intervenção da autoridade judiciaria.

Não incorre em comisso o forcivo, desde quando demonstre que se acha em dia com o pagamento do foro, judicialmente cobrado pelo senhorio.

N. 2.392. — Vistos o relatados estes autos de Appellação civil, em que são appellantes o juiz federal em S. Paulo e a Fazenda Nacional e é appellado Antonio Alvares Leite Penteado, etc. — rejeitadas as duas preliminares suscitadas pelo Sr. Ministro Procurador Geral, a primeira, porque, sem embargo das opiniões que invoca, a jurisprudência, fundando-se em outras não menos autorizadas, hoje sancionadas pelo Código Civil, tem sempre reconhecido ao inventariante a qualidade que ali se lhe contesta — e a segunda, porque, embora não fossem indicadas na petição inicial, constam dos títulos que a instruem as confrontações do imóvel reivindicado, accorram em dar provimento em parte á appellação, para excluir das indemnizações a que foi á appellante condemnada as que já haviam incorrido na prescripção de cinco annos, ao tempo da propositura da acção, e em negar-lhe provimento na outra parte, em que confirmam a sentença appellada por seus fundamentos, que estão de accordo com a lei e com a prova dos autos. Custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1918. — G. Natal, P. ad-hoc. — A. Pires e Albuquerque, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — E. Lins. Quanto á prejudicial de nulidade de processo por illegitimidade do autor, pelos dous seguintes fundamentos do voto lido na sessão do julgamento:

1º) porque a unica illegitimidade do parto que annulla o processo é a proveniente de falta de capacidade para a pessoa estar em juizo, seja por si mesma, como o impubere o o interdito, seja por si só, como o pubere, seja por pretorização de certas formalidades legais, como a impetração de venia, a oulgora uxoria ou marital, etc.

E o que se vê?

a) das Ord. do Liv. 3º, tit. 49, pr., verbiis: «quando contra elle se allega que não é pessoa legitima para estar em juizo»;

b) da doutrina corrente, ut, PIMENTA BUENO, Formidulides, ns. 47 e seguintes; PEREIRA E SOUZA, Prim. Linh., n. 1, §§ 125 e 126; PAULA BAPTISTA, Proc. Civ. § 111 e TEIXEIRA DE FREITAS, Prim. Linh., n. 1, nota 321, em a qual pergunta:

«E para autorizar a legitimidade de pessoas ou do partes bastará qualquer illegitimidade pessoal?»

Respondendo em seguida: «Não; mas tão somente a illegitimidade para estar em juizo, como se vê na Ord. do Liv. 3º, tit. 49, pr., ou por si, ou por seu procurador, e só reductivel limitativamente aos tres casos do novo § 156» (Nota citada, pag. 116).

Os tres casos indicados nesse paragrapho são:

1º) falta de impetração e venia;

2º) falta de tutor ou curador;

3º) falso ou illegitimo procurador.

Desde que se não trata de capacidade para estar em juizo, mas do proprio direito cujo reconhecimento judicial se pede, não pôde a defesa ser feita incidentalmente, pelo processo summarissimo da illegitimidade de parto, mas deve fazer-se por contrariedade, sobre cujos factos articulados, depois que se seguirem os termos regulares do processo commum, versará a prova na respectiva dilatação, proferindo o juiz, depois das allegações finais, sentença sobre a causa principal, sendo recebido todo o processo;

2º) porque não ha, na especie, illegitimidade alguma.

Com effeito, em nosso antigo direito, era questão muito controvertida — si o inventariante podia ou não acceionar in solidum. Opinavam pela negativa, além dos escriptores citados no parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, ALVARO VALASCO, De Petitionibus, cap. 6º, n. 14; TEIXEIRA DE FREITAS e PEREIRA E SOUZA, § 35, n. 2 e nota; MORAES CARVALHO, Praxe Forense, nota 46 ao § 120 e Seco, Orphanologia Practica, ns. 2, 3, 4 e 13. Opinavam, porém, pela affirmativa autoridades de igual peso, como COELHO DA ROCHA, Dir. Civ., § 475 e nota n; BORGES CARNEIRO, Dir. Civ. n. 2º, § 131; CORRÊA TELLES, Doutr. das Acc., § 268, nota 2, firmando-se em VOET, MORAES PAIVA e PENA; LOBÃO, seg. linh., n. 1º, § 233; JOÃO MONTEIRO, Proc. Civ., n. 2º, § 82, letra c e FELIZ DOS SANTOS, Código Civil, n. 3º, pag. 186.

Ora, esta segunda opinião é hoje dispositivo supremo do Cod. Civil, art. 1.589 e paragrapho unico.

Dispõe, de facto, o art. 1.580: «Sendo chamados simultaneamente a uma herança varias pessoas, será indivisivel o seu direito, quanto á posse e ao dominio, até ao ultimar a partilha. Paragrapho unico: Qualquer dos co-herdeiros pôde reclamar a universalidade da herança ao terceiro que indevidamente a possua, não podendo este, oppor-lhe, em excepção, o caracter parcial do seu direito nos bens da successão.»

Não procede tambem o segundo fundamento do parecer — não haver o autor declarado as confrontações do imóvel reivindicado. Erro de facto. Elle se declarou na petição inicial, verbiis: «que a fazenda Tamboré e terras annexas tem o perimetro constante de varios documentos dos ora juntos» (fl. 3). E, na verdade, o doc. de fl. 14 traz as confrontações do imóvel, verbiis: «principia desde um correjo chamado Jurombatuba, que faz barra no Tietê, defronte á barra da Cotia e, dahi em diante, endireitando para as cabecoiras, etc.» (fls. 14 e 14 v). De meritis, pelos fundamentos do accordão. — Canuto Saraiva. — Foi presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mihielli.

Sentença do juiz federal da secção do Estado de S. Paulo.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria entre partes, como autor Antonio Alvares Leite Penteado (conde de) o réos — a Fazenda Nacional e The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited — dellos consta:

O A. Antonio Alvares Leite Penteado (conde de) na qualidade de inventariante do finado Bernardo José Leite Penteado, requereu a citação da Fazenda Nacional e de The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — para a presente acção ordinaria, em que se lhe pede a restituição da fazenda Tamboré — sita no municipio de Parnaíba, neste Estado — com todos os seus frutos, perdidos e danos — avaliando a causa em mil (1.000.000) conto; de réis.

Altera o A. que a fazenda Tamboré — havia sido aforada ao finado Bernardo José Leite

Penteado — estando pagos os fóros respectivos, tendo, entretanto, a Fazenda Nacional se apoderado daquelle immovel emphyteutico em 1894 — mandando occupar a dita fazenda por uma força militar o tendo posteriormente feito um contracto com The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., de servidão de passagem da linha de transmissão do electricidade — allegando o A. que contra todos esses actos sempre interpoz os devidos protestos, alim de interromper a prescripção.

Com essa petição inicial juntou o A. as certidões, escripturas e protestos de fls. 6 a 53 — para provar as suas allegações.

Citados os R. R. a Fazenda Nacional apresentou a sua contestação a fl. 64 — declarando que a Fazenda Tamboré havia sido effectivamente aforada ao fallecido Bernardo José Leite Penteado; mas que, logo depois da morte do foreiro, os seus herdeiros abandonaram completamente o prazo — incorrendo em comisso, por falta de pagamento do fóro, tendo então a Fazenda, Nacional tomado conta da citada fazenda, começando a gozar-a como plena proprietaria, fazendo então, já no gozo do dominio pleno da Fazenda Tamboré, o contracto com a The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — para a passagem de fios transmissores de electricidade, accrescentando o Ministerio da Fazenda, por ordem de 29 de abril de 1911 — haver posto á disposição do A. as importancias de fóro por elle pagas indevidamente, fóra de tempo, sustentando por fim que, si algum direito tivesse o A. — estaria elle prescripto por se ter dado a occupação do sitio Tamboré pela Fazenda Nacional ha mais de cinco annos.

A fls. 66 The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. contestou a acção, dizendo que apenas a título oneroso tem uso da parte das terras reivindicadas — nos termos do despacho do Ministerio da Guerra de 1899 e do respectivo contracto de 31 de outubro do mesmo anno, e não tendo por isso qualificação bastante para estar em juizo — como li. nesta causa.

O A. replicou por negação a fls. 67 v. — e a causa foi posta em prova em fls. 68 — tendo a R. a Fazenda Nacional — offerecido na dilatação probatoria os documentos de fls. 71 a 85 — inclusive a planta da fazenda Tamboré o havendo o A. promovido uma vistoria para arbitramento das perdas e danos referidas na petição inicial o bem assim para arbitramento dos frutos da referida fazenda e avaliação da mesma e não tendo sido apresentados quesitos por parte da Fazenda Nacional.

A fls. 99 consta o auto de vistoria com arbitramento, cujo laudo unanime se acha de fls. 101 a 103.

Encerrrada a dilatação probatoria, arrazouam as partes: o A. de fl. 105 a fl. 107; a R. a Fazenda Nacional de fl. 109 a fl. 112 — desenvolvendo cada uma os seus argumentos.

A R. The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. a fl. 113 tornou a declarar que ella não pôde ser parte no pleito — pelos motivos expostos na sua contestação, sendo que o autor não a fez citar para a vistoria a que procedeu.

A fls. 115 foi paga a taxa judiciaria;

O que tudo bem ponderado:

Considerando que a ré Fazenda Nacional em sua contestação confessou e reconheceu a aforamento da fazenda Tamboré ao finado Bernardo José Leite Penteado;

Considerando que todos os fóros devidos ao fisco foram pagos até 31 de dezembro de 1910, conforme prova a certidão de fls. 10 da Delegacia Fiscal, portanto, nada devendo o autor, a ré Fazenda Nacional, quando propoz a presente acção; assim,

Considerando que, diante disso, a Fazenda Nacional é que compete provar que a fazenda Tamboré havia sido abandonada pelo foreiro ou seus herdeiros e que os fóros tinham caído em comisso; ora,

Considerando que a *rô* Fazenda Nacional nenhuma prova deu de que a fazenda Tamboré tivesse sido abandonada pelo autor ou seus herdeiros, ao contrario, tendo o autor demonstrado com a certidão de fls. 33 a 55 extrahida do inventario e partilha da fazenda Tamboré, que a mesma sempre fora cultivada e custeada, o que repelle a idéa de abandono;

Considerando que a *rô* Fazenda Nacional não contesta que haja recebido os fóros pagos pelo autor, sendo que alguns destes fóros foram cobrados ao autor pela *rô*, por meio do executivo fiscal, não podendo prevalecer o arbitrio da *rô* em mandar restituir ao autor todos esses fóros, conforme a ordem do Ministerio da Guerra que baixou em 29 de abril de 1911, depois da propositura desta acção, ordem que, sobre não constar dos autos, não se conhece e nem se sabe os seus termos; e,

Considerando que tendo a *rô* Fazenda Nacional recebido todos os fóros devidos, não se achando, entretanto, o autor ou o seu espolio na posse da fazenda Tamboré por ter sido a mesma occupada violentamente com força militar da *rô*, não pôde esta invocar a applicação da pena do commissio, conforme ensinam os praxistas e é corrente em direito—**LOBO**—*Directo Emphyteutico*, § 178 o seguintes:

Considerando que, ainda quando o A. tivesse incorrido em commissio—não podia a R. Fazenda Nacional por sua propria autoridade expulsar o do immovel, mas devia ter invocado a intervenção da justiça, recorrendo á acção competente, segundo a doutrina dos nossos melhores civilistas.—**LAFAYETTE**—*Directo das cousas*—§ 156 *in fine*;

Considerando que esta acção de commissio era indispensavel e imprescindivel, porque, si procedesse, a *Rô* devia indemnizar ao A. o valor das benfeitorias e melhoramentos feitos no immovel emphyteut, porque, ao verificar-se a consolidação no dominio directo do util, o senhorio directo tem essa obrigação—deante do preceito da Ord. L. 4ª, T. 97 § 22—e como se vê em **LAFAYETTE** citado § 151—*in fine*;

Considerando que a prescripção quinquennal invocada pela R. Fazenda Nacional—não tem nenhuma applicação na hypothese destes autos, porque a prescripção acquisitiva de direitos reaes embora com a Fazenda Nacional—segua sempre a regra do *directo commun*—acrescendo que o A. fez sempre reiterados protestos contra a R.;

Considerando que sendo a R. *The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.*—simples usufructuária—a titulo oneroso, de uma faixa de terras da referida fazenda não tem ella qualificação legitima para ser demandada a indemnizar ao A. a importancia dos fructos, mas só lhe compete restituir a dita faixa, como consequencia da obrigação da R. de restituir ao A. toda a fazenda reivindicada, como reconheceu o A. em suas razões;

Considerando que o juiz não está adstricto aos arbitramentos (art. 349—P. III do decreto 3.081, de 1808)—e que a restituição dos fructos da alludida fazenda «Tamboré» e perdas e damnos decorrentes do procedimento da R. Fazenda Nacional devem ser largamente expostos, discutidos e provados; finalmente,

Considerando o mais que dos autos consta e disposições de direito:

Julgo procedente a acção proposta pelo A. contra a Fazenda Nacional—para condemnar a como condemnar a restituir ao espolio do finado Bernardo José Leite Pontezado a fazenda «Tamboré» que lhe foi aforada e bem assim a indemnizar-lhe de todos os seus fructos, prejuizos, perdas e damnos que se liquidarem na execução o custas—condemnando tambem a *The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.*—a restituir ao A. ou, nos seus herdeiros a faixa de terras da mesma fazenda «Tam-

boré—que occupa—pelo seu contracto com a *Rô*.

Ex-vilegis—apello—*ex-officio* desta sentença para o Supremo Tribunal Federal—para onde deverão seguir estes autos no prazo legal.

O escrivão faça as intimações necessarias. S. Paulo, 30 de dezembro de 1912.—**Mauro Dias de Aquino e Castro**.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' a Fazenda Federal obrigada a pagar o material e serviços empregados na construção de um prédio nacional, ainda que allegue não estar o seu preposto devidamente autorizado a contractal-os, desde que os recebeu e delles se utiliza

N. 2.654.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que são appellantes o juiz federal da 1ª Vara do Districto e a Fazenda Nacional e é appellado E. Lamberti, etc.

Considerando que está provado que o appellado prestou os seus serviços e forneceu o material necessario para a instalação electrica e de dous ascensores para o edificio em que funciona o Supremo Tribunal; que os trabalhos foram executados sem reclamação de qualquer especie sob a directa fiscalização dos prepostos da appellante; que, concluidos, depois de uma experiencia a que assistiu o proprio ministro da Justiça, foram julgados perfeitos e recebidos;

Considerando que daquelle material assim fornecido ainda se utiliza a appellante de uma parte, sendo que da outra dispoz vendendo a terceiros;

Considerando que, assim, não ha como se se possa eximir de pagal-os por seu justo preço;

Considerando que, não tendo havido accordo ou convenção, não existindo nos autos outros elementos, o preço só pôde ser o que fixaram os peritos no arbitramento de fls.;

Considerando que não é imputavel á *rô* a demora do pagamento, mas somente ao autor, a quem cumpria tornar liquido e certo o seu credito, o que só veio a fazer com aquelle arbitramento;

Accordam em dar em parte provimento á appellação para reduzir a condemnação da appellante ao pagamento de 46:500\$ e seus juros a contar do dito arbitramento.

Custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1918.—*H. do Espirito Santo*, P.—**A. Pires e Albuquerque**, relator.—**Viveiros de Castro**.—**André Cavalcanti**.—**Pedro Lessa**.—**Leoni Ramos**.—**João Mendes**.—**Godofredo Cunha**.—**H. Lins**.—**Canuto Saraiva**.—**G. Natal**.—Fui presente, **Muniz Barreto**.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

APPELLAÇÃO CIVEL

O accordão embargado decidiu que é illegal a demissão dos escrivães de collectoria desde que não tenha sido motivada por alguma das causas indicadas no art. 33 do decreto n. 4.059, de 23 de junho de 1901 e por isso confirmou em parte a appellação, excluindo, porém, do seu dispositivo a reintegração do A. e bem assim juros da mora.

N. 2.933.—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação, sobre embargos, entre partes, embargante a União Federal e embargado Romualdo de Souza Mello, confirmam o accordão embargado de fls. 68 v. (1) que é conforme a direito, prova dos autos e a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, em casos semelhantes. Pagas as custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de janeiro de 1918.—**G. Natal**, P. *ad hoc*—**André Cavalcanti**.

(1) O accordão embargado de 3 de janeiro de 1917 foi publicado. N. do T.

cont., relator para o accordão.—**Viveiros de Castro**, vencido.—**A. Pires e Albuquerque**, vencido.—**Canuto Saraiva**.—**Leoni Ramos**.—**João Mendes**.—**E. Lins**.—**Sebastião de Lucena**.—**Godofredo Cunha**.—**Pedro Lessa**.—**J. L. Coelho e Campos**, vencido.—Fui presente, **Muniz Barreto**.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os collectores federaes não são vitalícios, nem demissiveis ad nutum. Podem ser demittidos nos dois casos declarados no decreto n. 4.059, de 23 de junho de 1901.

N. 2.091.—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que são embargantes D. America Toledo de Almeida Vallim e outros, viúva, filhos o genro de Luciano José de Almeida Vallim, e embargada a União Federal:

Considerando que, conforme já tem decidido varias vezes este Tribunal, o se vê demonstrado nos autos de appellação civil, n. 2.132, accordam de 23 de abril de 1913, os collectores federaes nomeados na vigencia do art. 33 do decreto n. 4.059, de 23 de junho de 1901, só podem ser demittidos por falta de exacção no cumprimento dos deveres, ou pela pratica de actos que moralmente os incompatibilizem com o exercicio do cargo. O citado accordam iniciou a jurisprudencia, que depois tem sempre sido seguida: reconheceu a classificação, feita implicitamente pelas leis patrias, dos funcionarios e empregados publicos vitalícios, demissiveis somente em certas condições estatuidas pela lei, e demissiveis *ad nutum*. Os collectores não são vitalícios. Mas, tambem não são demissiveis *ad nutum*. Estão em uma classe intermedia; pois, só podem ser demittidos nos dois casos indicados, depois de provado de qualquer modo que commetteram alguma das faltas que autorizam a demissão:

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos, e reforça o accordam embargado, para mandar, como manda, que sejam asseguradas aos embargantes as vantagens economicas do cargo de collector federal durante o tempo decorrido da demissão do dito Luciano José de Almeida Vallim até a data da morte do mesmo, deduzindo-se, porém, as despesas que o referido collector seria obrigado a fazer, se exercesse o cargo, nos termos do parecer do Ministro Procurador da Republica a folhas 80, *in-fine*, e 81. Custas pela embargada e pelos embargantes proporcionalmente, tendo-se em attenção esta ultima deducção.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1918.—*H. do Espirito Santo*, P.—**Pedro Lessa**, relator.—**E. Lins**.—**Sebastião de Lucena**.—**João Mendes**.—**J. L. Coelho e Campos**, vencido.—**Leoni Ramos**.—**Pedro Mibielli**.—**André Cavalcanti**.—**G. Natal**.—**A. Pires e Albuquerque**, vencido.—**Godofredo Cunha**.—**Viveiros de Castro**, vencido.—**Canuto Saraiva**.—Fui presente, **Muniz Barreto**.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos cuja materia já foi devidamente apreciada no accordão embargado.

N. 2.409.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que são embargantes e embargados o Dr. Francisco Gonçalves Mo-

raos e a Rio de Janeiro Tramway Light and Power:

Accordam em desprezar uns e outros embargos, para confirmar por seus fundamentos o accórdão embargado (*), que fiel e minuciosamente expoz a questão e bem a decidiu.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 de abril de 1918. — *II. do Espirito Santo, P.* — A. Pires e Albuquerque, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes.

Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

São de desprezar embargos que articulam a mesma materia já apreciada.

N. 2.493.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que é embargante a Fazenda Federal e embargada D. Rita Amelia da Silva e, considerando que a materia allegada nos embargos em parte já foi apreciada na sentença confirmada pelo accórdão embargado e em parte respeita á liquidação a que por força do mesmo accórdão se ha de ainda proceder: Accordam em desprezar os embargos, para confirmar por seus fundamentos a decisão embargada. (*) Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1918. — *G. Natal, P. ad-hoc.* — A. Pires e Albuquerque, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O funcionario publico não pôde invocar direito adquirido ao exercicio de um cargo administrativo extinto, mas só ás vantagens inherentes ao mesmo cargo; e si elle é militar, não pôde impugnar a nomeação para um cargo compativel com a sua patente.

N. 2.008.—Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, appellante José Esteves da França Pinto, appellada a União Federal, interposta da sentença do juiz federal da 2ª Vara deste districto de fls. 30, que julgou improcedente a acção intentada pelo appellante contra a appellada para o fim de serem declaradas nullas as disposições dos arts. 1º e 53º do decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, que supprimiram o logar do chefe de Pharmacia do Corpo de Saude da Armada, e bem assim o decreto de 4 de março de 1909, que o nomeou director do Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses da Marinha, sendo em consequencia reintegrado naquella cargo, illegalmente supprimido:

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, porquanto, o funcionario publico não tem direito adquirido ao exercicio de um cargo administrativo extinto, mas só ás vantagens inherentes ao cargo; e, tratando-se de um official de marinha, o seu direito é ás honras e vantagens da patente, e essas não foram atingidas pelas disposições impugnadas, uma vez que o novo cargo para o qual foi o appellante nomeado não é incompativel com o posto de capitão de fragata, que lhe foi assegurado; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1918. — *II. do Espirito Santo, P.* — G. Natal,

(*) O accórdão embargado de 5 de julho de 1915 já foi publicado. — N. da Sec. do T.

(*) O accórdão embargado, de 29 de dezembro de 1916, já foi publicado. N. da Sec. do T.

relator. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — João Mendes. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se sentença estrangeira para que produza seus effeitos no Brasil.

N. 734.—Vistos e expostos estes autos de sentença estrangeira, em que é requerente por seu advogado D. Rosa Ribeiro Carneiro, tutora de seus filhos menores, impuberes, José Joaquim, Manoel Joaquim, Albino e Fernando, tendo sido feito o inventario por fallecimento de seu marido o pae dos ditos menores, foi a partilha dos bens julgada por sentença do juiz de direito da comarca do Paredes em Portugal, de 4 de março de 1916, que passou em julgado, pedindo-se a homologação da referida sentença para os fins do direito — accordam homologar a, attento o terem sido preenchidas as formalidades exigidas por lei, conforme opinou o Dr. Ministro Procurador Geral em seu parecer a fls. 34.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 12 de janeiro de 1918. — Canuto Saraiva, P. ad-hoc. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leonil Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

Juizo Federal da Primeira Vará

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ES- CRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 27 de maio a 1 de junho de 1918

Justificações

Justificante, Maria Annuniação da Motta. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Donaria de Oliveira. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Rosa Sophia Noronha Pinheiro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria Martins da Piedade. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Seraphina Maria da Conceição. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Anna Carminatti do Amaral. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, Obdulio Carolina Vasconcellos de Loureiro e Maria da Gloria Vasconcellos de Loureiro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Seraphina Maria da Conceição. — Na forma requerida na promoção retro.

Justificante, Maria Martins da Piedade. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. — Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Maria Annuniação da Motta. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. — Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Donaria de Oliveira. — Julgo por sentença a presente justificação,

para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. — Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Rosa Sophia Noronha Pinheiro. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. — Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Sequestro

Supplicants, Bartholomeu Ferreira Pacheco Soutello e sua mulher; supplicados, D. Margarida Chaves Lopes Ferreira e seu marido. — Responda-se ao officio retro na forma da minuta.

Vistoria com arbitramento

Supplicants, Amaro José Prado e sua mulher; supplicada, a Companhia Industrial e de Construcções Prediaes «O Predio». — Hei por justificada a ausencia da supplicada em logar incerto e não sabido para que se proceda a sua citação, por edital, na forma requerida, com o prazo de trinta dias, Custas de accórdão com a lei.

Cartas precatórias

Deprecante, o Juizo Seccional Substituto do Estado de Minas Geraes; supplicants, Daniel Granha Senra e outros. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Deprecante, o juizo seccional do Estado de Minas Geraes; supplicants, Wilhem Chufarhad e Jorge Caram. — Devolva-se ao juizo deprecante.

Deposito em pagamento

Supplicants, o espolio do finado Eduardo Alves Machado; supplicado, Dr. Benedicto Vieira Lima. — Feito o deposito requerido, só opportunamente, como embargos, pôde ser apreciada a materia apresentada em defesa, á vista do disposto nos arts. 394 e seguintes do regulamento n. 737, de 1830.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Rosa Ribeiro Carneiro; fallido, José Joaquim Moreira da Silva. — Paguem os impostos e sellos.

Ação executiva

Autor, Joaquim dos Santos Filho; réo, Francisco de Góes. — Em prova.

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, Migailides & Comp.; réos, Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nassu. — Sejam presentes ao Dr. juiz substituto, na forma da lei.

Ações ordinarias

Autor, Antonio Gomes Carmo; réo, a União Federal. — Em prova.

Autor, José Domingos Machado; réo, a União Federal. — Em prova.

Autores, Joaquim Simões David e sua mulher; réo, C. C. Stockle. — Em prova.

Autores, Dubeux & Comp.; réo, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Em prova.

Autor, engenheiro Arthur da Silva Pinto; réo, a União Federal. — D. ao Dr. 3º procurador da Republica, a quem cabe pela ordem.

Autor, Paulo de Mattos Pedreira do Cerqueira; réo, a União Federal. — Recoebo a appellação nos seus effeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Eregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Processos criminaes

Autora, a justiça; accusados, Jeronymo Naylor e outro. — Cumpra-se o venerando accordão, intimando-se o réo para apresentar a sua contrariedade ao libello no prazo legal.

Autora, a justiça; accusados, Eurico Archias Aché Cordeiro e outros. — O escriptão de ao réo preso, cópia do libello e o notifique para apresentar a sua contrariedade no prazo legal.

Autora, a justiça; accusada, America de Macedo Moura. — Julgo extincta a presente acção penal, pela morte da accusada, como requer o Dr. procurador criminal.

Autora, a justiça; accusados, Lunardi Estevam, Arthur Nunes Pinheiro, João Zolini e João Ferreira Leite Junior. — Vistos e devidamente examinados estes autos, confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos conforme a direito e ao que consta dos mesmos autos. O escriptão lance o nome do réo pronunciado no rol dos culpados, recommendando-o na prisão em que se acha. Como instrução observe ao escriptão que, de accordo com a lei, enquanto pendente de confirmação o despacho do Dr. juiz substituto, só é executivel a prisão decretada, mas não a soltura nelle determinada, tendo sido assim extemporaneamente expedido o alvará do soltura em favor dos accusados impronunciados.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ignez Barcellos Vinada, Manoel de Freitas & Comp., Francisco Pereira de Rezende, Eduardo & Filho, Joaquim Ferreira Santos, Antonio de Araújo Silva, J. Machado & Comp., Joaquim de Almeida Cardoso, Albano Augusto Dias, Joaquim Ribeiro e Barcellos & Comp. — Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gomes de Azevedo. — Á vista do tempo decorrido, promova-se a renovação da instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, M. J. Martins. — Levante-se a penhora feita, expedindo-se novo mandado, na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Costa. — Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma pedida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Eucherio Rodrigues. — Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado, na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Rodrigues de Medeiros. — Expeça-se novo mandado, na forma requerida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Francisco Ribeiro. — Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Baptista & Pereira. — Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Adelia Vieira e Antonio Carmo & Comp. — Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado, na forma requerida pela exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Rabello. — Recebo a appellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao Egregio

Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal, ficando traslado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Lamosa & Brito. — De accordo com o art. 140, do decreto n. 10.902, de 1914, apesar do fallido o devedor, se intenta o processo executivo pelo juizo federal, o qual, caso não produza effeito a reclamação administrativa do pagamento no juizo da fallencia pelo procurador da Fazenda, deve proseguir até real embolso da mesma Fazenda. Prosi-ga-se, portanto, de accordo com a promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Carneiro & Miranda. — Cumpra-se o venerando accordão.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gomes de Azevedo & Companhia, Carlos & Comp. e Vicente Alves de P. Pessoa. — na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Abilio Teixeira de Carvalho, Galdino & Lopes, Antonio Macedo e Companhia Cervejaria Brahma. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Etelvina Francisca, M. H. de Souza, John Blomfield e Geron & Michel. — Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Companhia Comercio e Navegação, Emilio Antonio e general José Marinho de Queiroz. — Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Theophilo Leite Ribeiro do Carvalho e José Maria de Oliveira. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado, no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Carta precatória

Deprecante, o juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes; supplicado, Dr. Luiz Catanheda de Carvalho.

— A acção é proposta pela Fazenda do Estado de Minas Geraes contra o embargante, que é e se declara formalmente residente na Capital Federal, e um outro co-réo, domiciliado naquello Estado. Não ha assim como se contestar a competencia da Justiça Federal, em face do art. 60, letra d, da Constituição, cabendo á autora a escolha do fóro da secção de Minas Geraes ou da deste Districto, de accordo com a não menos expressa e terminante disposição do art. 61 do regulamento 737, de 1850. Nestes termos, julgo improcedente a excepção de incompetencia do juizo opposta sob forma de embargos a precatória, e mando que se devolvam os autos ao juizo deprecante. Custas pelo embargante exceptante. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918. — Raul de Souza Martins.

Acção ordinária

Autores, Maria Victoria Migliora Dale e seus filhos; réos, Davidson, Pullen & Comp. e outros. — Trata-se nos presentes autos de um exame parcial de livros, que, segundo o art. 19, do Código Commercial, deve ser procedido na presença do commerciante, proprietario delles, ou de pessoa que nomear, para averiguar e só deixar extrahir parte determinada, restricta á questão em debate, não consentindo que o exame se converta em devassa.

Os segredos das operações do commerciante e dos negocios dos seus clientes, não podem ser desvendados ás pesquisas dos adversarios.

Ora, os pontos especiaes do litigio que os autores entendiam precisar ser provados pelos livros dos réos já ficaram apurados e precisados com o longo debate travado sobre os quesitos apresentados e que foi até á Instancia Superior. Não ha mais logar para novos quesitos a requerimento das partes; seria se renovar a questão a respeito, assim ampla e detidamente discutida, tendo ficado traçados os limites do exame judicial, isto é, determinados os lançamentos a extrahir. O reg. n. 737, de 1850, tratando da vistoria, manda expressamente, no art. 211, proceder-se no exame de livros como dispõem os arts. 17 até 20 do Código Commercial, cuja lettra o espirito não permittem absolutamente outra intelligencia.

Attendendo á reclamação retro, mandado, por consequencia, que o exame requerido se faça, depois de lavrado o respectivo auto, com o prazo que pedirem os peritos e lhes for concedido, na presença apenas dos réos a quem pertencem os livros ou da pessoa por elles nomeada, pelos quesitos approvados, constantes dos autos.

DESPACHO DO DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Interdicto prohibitorio

Lázio Irmãos, supplicantes; o Estado do Minas Geraes e a União Federal, supplicados. — O despacho de fls. do honrado juiz a quo, que concedeu mandado prohibitorio aos aggravados, para que pudessem retirar da Estrada de Ferro Central do Brasil e da estação da Leopoldina Railway and Company seus cafés, providos do Estado de Minas Geraes, sem que fossem adstrictos a pagar a sobretaxa de 3 francos sobre cada sacca de sessenta kilos, criada pela lei mineira n. 424, de 16 de agosto de 1906, a meu vêr, data venia, nenhum gravame fez aos aggravantes, por ser justo e conforme á lei.

Com effeito, a legislação estadual de Minas Geraes, que rege o assumpto, sujeita tão sómente ao pagamento da sobretaxa de 3 francos sobre cada sacca de sessenta kilos, o café de produção mineira, exportado pelos portos do Rio de Janeiro e de Santos, como se vê do art. 2º do decreto n. 1.963, de 24 de dezembro de 1906, regulando a cobrança da mesma sobretaxa de 3 francos por sacca de café de sessenta kilos, criada pela citada lei n. 424, de agosto do mesmo anno de 1906. Além de tudo, esse Egregio Supremo Tribunal já resolveu a questão no mesmo sentido, pelo accordão n. 2.427, que se encontra junto aos autos, no qual estabelece mais que a taxa de 3 francos deve ser cobrada na occasião do embarque quando a mercadoria está prestes a ser embarcada para o estrangeiro, não podendo ser cobrada antes por sua propria natureza.

Foi, pois, em obediencia á lei, e na conformidade com a respeitavel jurisprudencia firmada por esse Collado Tribunal, que agiu o M. juiz a quo.

Entrementes, na sua sabedoria, mandará o venerando tribunal o que de mais acerto fór. Sejam estes autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — Benjamin Antunes de Oliveira Filho

EXECUTIVO FISCAL

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José do Amaral:

Sentença

A presente execução é movida para o pagamento do imposto do consumo de água do predio da rua Botelho, em Inhaúma, n. 10, antigo e hoje 24 (fls. 3 e 14). A certidão de fls. 13 da Repartição de Aguas e Obras Publicas declara que o referido predio «não é abastecido de agua, nem está situado em zona obrigatoria», limitando-se o Dr. procurador da Republica a allegar que não pôde semelhante defesa ser tomada em consideração por fóra do prazo para os embargos á penhora. Ora, aquella defesa tem a data de 25 de fevereiro e foi despachada e junta aos autos nesse mesmo dia (fls. 11 e 10), datando a execução da penhora em audiencia e assignação do prazo legal para embargos de quatro dias apenas antes, de 21 do mesmíssimo mez de fevereiro (fl. 5).

Nestas condições, julgando improcedente a presente execução, mando que se levante a penhora feita e condemnno a exequente nas custas.

De accordo com a lei, appello, para o Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

ACÇÃO ORDINÁRIA

Autora, a Empresa de Construções Civis; ré, a União Federal.

Sentença

A Empresa de Construções Civis pede pela presente acção ordinaria que a União Federal seja condemnada a lhe restituir, ou a pagar 571:048\$000, em que avalia 142.762 metros quadrados de terrenos de sua propriedade em Copacabana, de que diz se ter apropriado o Ministerio da Guerra, demarcando-os como pertencentes á mesma União, por nelles se acharem construidos os fortes de Vigia, Leme e Igreja. Na sua defesa, allega a ré que os terrenos em questão foram outrora terras devolutas, onde se construíram os tres fortes desde 1819, tendo a referida demarcação se limitado á zona privilegiada e privativa de cada um delles, nos estrictos termos da lei a respeito, além de ainda estar o forte de Igreja em terrenos de marinha, sobre os quaes a autora já jamais possuiu carta de aforamento.

Na planta topographica por cópia autentica a fls. 23, levantada em outubro de 1819, estão assignaladas as posições das fortificações em questão, o que quer dizer que já então existiam. Do laudo da vistoria procedida tambem se vê que são muito antigas semelhantes construções, com muralhas e para-peitos de alvenaria de grande espessura e velhas peças de ferro de artilharia de posição desmontadas e algumas das quaes em parte enterradas e cobertas de vegetação, estando mais de dois terços da área demarcada do forte da Igreja e pequena parte da do Vigia em terrenos de marinha (fls. 50 a 61).

As fortificações, para se prestarem no fim a que são destinados, devem e não podem deixar de ter ao redor uma zona geralmente conhecida por zona de defesa. Assim, segundo o art. 65 das Ordenações Militares de 20 de fevereiro do 1708, mandadas observar pela resolução de 4 de julho de 1754, e o alvará de 30 de maio de 1755, nenhum acto possessório é permittido executar dentro da

zona de 15 braças ao redor dos fossos, contra-escarpas e muralhas das fortalezas, fortes ou praças de guerra, e, portanto, ella lhes pertence de direito. Por seu lado, a resolução de 12 de fevereiro de 1812 cria restricções ao dominio dos particulares quanto á edificação de casas ou levantamento de muros dentro da zona de 600 braças que obstem a defesa da praça ou fortaleza, salvo precedendo licença do Governo, com a clausula de se demolirem á custa do proprietario, podendo assim os demais direitos dominicaes ser exercidos por particulares dentro de tal zona.

A autora funda todo o seu direito aos terrenos em questão nas escripturas de compra e venda que celebrou em 1891 com Alexandre Wagner e a Empresa de Obras Publicas do Brasil e que se reportam a plantas, não assignadas e nem dadas a conhecer á ré, como partes integrantes dellas, sem terem sido ainda transcriptos no registro os caracteristicos e confrontações dos terrenos assignalados nas mesmas plantas, para poderem valer contra terceiros e não obrigarem só ás partes contractantes (decretos ns. 169 A. de 19 de janeiro de 1890, art. 8º, e 370, de 2 de maio do mesmo anno, arts. 233, 234 e 245). As outras escripturas anteriores de compra e venda juntas aos autos então menos claras e positivas são a respeito, não dão de modo algum as limitações dos terrenos a que se referem, e por isso justamente é que a autora, na vistoria que requereu, se limitou a perguntar — «si os terrenos demarcados pelo Ministerio da Guerra estão comprehendidos nos que pelas suas escripturas adquiriu a empresa autora» (fls. 421), e os peritos tambem só puderam responder que «os terrenos demarcados estão dentro das zonas traçadas nas plantas topographicas apresentadas pela autora para precisarem os termos das escripturas» (fls. 58), isto é, unica e exclusivamente serviram de elementos á mesma vistoria as duas primeiras escripturas e plantas a que se reportam.

A autora não precisa absolutamente a época da construção dos tres fortes, mas, qualquer que tenha sido no seu entender, o facto incontestavel e que não contesta é que elles datam de época muito anterior á aquisição que fez dos terrenos em Copacabana, jamais havendo até então se levantado protesto ou reclamação por em dominio particular. Aliás, nem reivindica na presente acção as áreas em que estão edificadas, mas pura e simplesmente as zonas de defesa demarcadas. Não lhe pertencendo, por consequencia, ou pelo menos não soffrendo contestação alguma até da sua parte o direito da ré a respeito dos fortes propriamente, firmou-se desde a sua construção tambem o direito inconcusso da mesma ré ás respectivas zonas de defesa, de dominio em relação á de 15 braças e de simples serviço quanto á de 600 braças. Nem se pôde no caso allegar prescrição alguma, por não prescreverem os bens da União que se destinam a um fim publico, incessante e continuo, como é a defesa do paiz. Parte mesmo dos terrenos de que se trata são de marinha, como constatarem os peritos, e já decidiu o Supremo Tribunal Federal — «Em face da lei e de accordo com a jurisprudencia firmada, o dominio pleno dos terrenos de marinha e acrescidos pertencem á União, e o simples *animus possidendi* não restringe esse direito, nem faz presuppor a emphyteuse. Só o titulo de aforamento, concedido com as formalidades legais e audiencia do Ministerio da Fazenda, estabelece o dominio util, foreiro ou emphyteutico em favor

de quem o obteve (decreto n. 4.105, de 1868, art. 10, combinado com o art. 1º da lei n. 25, de 1891). Sem a concessão do aforamento, os detentores não podem construir, alerrar ou fazer outras obras sobre o mar, cabendo ao poder publico oppôr-se a taes invasões nas dependencias do dominio publico (citado decreto, art. 20). Dado o actual regimen politico e administrativo, a concessão de marinha e acrescidos ficou restricta ao Governo Federal, que exerce soberanamente essa attribuição, tendo apenas em vista o interesse publico». (Accórdão de 19 de maio de 1906, na app. civ. 1.072).

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemnno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1918. — *Raul de Souza Martins.*

Juízo Federal da Segunda Vara

Expediente de 3 a 8 de junho de 1918

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Cardoso. — Julgada a penhora.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Storino. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel F. Soares. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Rosa D. Afonso Ferreira. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José F. Lourenço. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Ribeiro Leite. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Garcia Pires. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Domingos Uchato. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José Carneiro. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco de Souza Marinho. — Idem.

Carta pccatoria

Deprecante, o juiz federal da 2ª Vara; do-procurado, o juiz federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro. — Junte aos autos.

Justificação

Justificante, José Ferreira Pinto. — Julgada por sentença.

Execução de sentença

Exequente, D. Calriclla Brandão do Campos e outros; executada, a União Federal. — Expeça-se o preccatorio nos termos do officio de fls. 105.

Acções ordinarias

Autor, Afonso Dionysio Gama; réo, Joaquim Machado de Mello. — Indefero o requerido de fls. 25. Vista ao autor para replica.

Autores, Dr. Sebastião Marques das Neves e outros; ré, a União Federal. — Vista ás partes.

Autores, DD. Leopoldia Pires Ferreira do Almeida e Dolinda de Souza e Almeida; ré, a União Federal. — Idem.

Sequestro

Supplicante, a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim de S. Paulo; supplicada, a Companhia Estradas de Ferro Noroeste de Brasil. — Indefero o requerido a fls. 2 por não estarem provados os requisitos, que justificariam a concessão da medida invocada.

Embargos

Embargante, o coronel Albino Costa. — Vistos, etc. E attendendo a que requerido o arresto com o protesto do ser da ta a justificação no triduo, que se lhe seguisse, deixou o arrestante de satisfazer essa formalidade, cuja

omissão imposta nas comunicações a que alludem os arts. 115 e 122 a da parte III do decreto n. 3.084, e contemno o requerente nas custas em decuplo. Expeça-se o mandado de levantamento pedido a fls. 26.

Ilabeas-corpus

Paciente, Avelino Baptista de Cerqueira. — Designo o dia 8 do corrente, às 12 horas para ouvir o paciente, requirindo o seu comparecimento e informações do ministro da Guerra.

Ação executiva hypothecaria

Autor, Francisco Antunes Nazareth: réos, Carlos Alberto de Carvalho e seus herdeiros. — Defiro o requerido a fls. 55. Nomeio curador a lide o Dr. Bulhões Natal.

Summario crimes

Autora, a Justiça Federal: réo, tenente Paulo Pinto da Silva Valle. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Autora, a Justiça Federal: réo, Augusto Dias. — Confirmando o despacho de pronúncia a fls. 100 e 101 pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Justificações

Justificante, Anna Quintella. — Julgada por sentença.

Justificante, D. Rosa Dias Guimarães. — Idem.

Justificante, D. Julieta Hunzer Homem de Mello. — Idem.

Justificante, D. Laura de Souza Guimarães. — Vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Macedo. — Diga o Dr. procurador.

Justificação

Justificante, D. Rita Paula Ribeiro do Andrade. — Julgada por sentença.

Executivo hypothecario

Autor, Credit Foncier du Brésil et l'Amérique du Sud; réos, Ricardo Bruggi e sua mulher Emma Masiero Bruggi. — Recebo como embargos as allegações do fls. 47. Vista ao embargado pelo prazo legal.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria Isabel Cintra Tigre; executada, a União Federal. — Sellados devidamente voltem à conclusão.

Ações ordinarias

Autor, Affonso Dyonisio Gama; réo, Joaquim Machado de Mello. — Em prova.

Autor, Maria de Oliveira Rosa; ré, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Recebo, em ambos os effectos, a apelação interposta a fls. 203. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal no prazo legal, scientes as partes.

Carta precatória

Deprecante, o Juiz Federal da Secção do Estado da Bahia; deprecado, o Juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal; supplicantes, Rodrigues Fernandes & Comp. — Devolva-se, pagas as custas.

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal: réo, Seraphim Pereira Branco. — Archive-se, como requer o Dr. Procurador Criminal.

Execução de sentença

Exequentes, Borges & Irmãos; executada, D. Anna Joaquina de Jesus. — Diga o Dr. Procurador.

Título extraviado

Supplicante, Fidelis de Souza Lobo; supplicada, a União Federal. — Satisfaca o requerimento a exigencia do Dr. Procurador.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal: réo, Manoel Campos.

Sentença:

Vistos, etc. — O Dr. Procurador Criminal, baseado no inquerito policial de fls. 3, apresentou denuncia contra Manoel Campos, julgando-o incurso na sanção do artigo 9º, decreto legislativo n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907. Narra a denuncia que o accusado fôra expulso do território nacional pela portaria de 2 de setembro de 1913, sendo embarcado para o estrangeiro em 11 de novembro de 1914; que, infringindo a disposição prohibitiva daquelle decreto voltara ao Brasil, incorrendo assim nas penas alli comminadas. Recebida a denuncia, depuzeram as testemunhas de fls. 46 a 51, offerecendo o accusado a defesa de fls. 60. Da prova colhida no summario verifica-se ter sido a medida resolvida pelo Governo com a expedição da portaria de fls. 10, porém não consta, que, desse acto tivesse sido o accusado scientificado, de modo a fazer presumir o intento deliberado de infringi-lo, voltando ao Brasil, accrescendo que a propria concessão de salvo conducto de fls. 64, conferindo o direito de livre transito, exclue de todo a idéa ou proposito da policia de prohibir-lhe o regresso e menos ainda de punir um tal facto, como reconheço o Dr. Procurador Criminal a fls. 67. Por estes fundamentos deixo de pronunciar o accusado. P. 1.

Districto Federal, 7 de junho de 1918. — Octavio Kelly.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Militão José de Castro Souza; executada, a União Federal.

Vistos, etc. — E attendendo a que os embargos de erro da conta, previstos nos artigos 625 e 626 da parte III do decreto numero 3.084, de 1898, não estão adstrictos aos prazos legais das demais defesas oppositas na execução e podem ser offerecidos em qualquer tempo no curso desta:

Attendendo a quo procede a materia allegada a fls. 40, porquanto a sentença exequenda não se refere expressamente aos juros da móra. Ao litigante vencedor, no processo da acção, cumpria deixar esclarecido tal ponto da condemnacão, que, confirmada como foi pelo Supremo Tribunal Federal, não pôde ser alterada ou interpretada, com extensão por esta instancia.

Julgo provados os embargos de fls. 40 o mando que se reforme a conta de fls. 36 para della se excluir a importancia dos juros.

Custas pelo embargado.

Districto Federal, 5 de junho de 1918. — Octavio Kelly.

Summario-crime

Autora, a justiça federal; réo, Léon Spivack.

Sentença — O Dr. procurador criminal baseado no inquerito de fls. 3 apresenta a denuncia de fls. 2 contra Léon Spivack, julgando-o incurso nas penas do art. 9º, do decreto n. 164, de 1 de janeiro de 1907. Allega a denuncia ter sido o accusado, expulso por portaria de 24 de janeiro de 1913, sob o nome de Lazaro Jonslanichi, regressado ao Brasil e assim violado o invocado texto legal. Recebida a denuncia foram ouvidas as testemunhas de fls. 33 a 41 apresentando o accusado a defesa de fls. 48. Dos depoimentos colhidos no summario e da certidão de fls. 47 verifica-se que por portaria do Ministerio da Justiça, expedida em 24 de janeiro de 1913, foi o accusado expulso sob o nome de Lazaro

Jaorslanichi, affirmando o Gabinete de Identificação tratar-se da mesma pessoa. Dos autos, porém, não consta que ao mesmo accusado tivesse sido dada sciencia da expulsão, verificada aliás após o seu embarque, que, segundo o officio de fls. 4, se dera a 15 de janeiro do mesmo anno, formalidade de todo indispensavel, já para permittir-lhe o uso do recurso ao judiciario, já para que não ousasse violar o acto administrativo, que o expulso do paiz a ausencia de um tal conhecimento exclue de modo evidente, a intenção dolosa, que se lho attribue e que o M. P. insiste em reconhecer.

Por estes fundamentos deixo de pronunciar o mesmo accusado, tendo como tenho, por improcedente a denuncia. Custas como de lei; Districto Federal, 31 de maio de 1918. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Christovão Pereira Nunes; réos, Cornelio Pereira Nunes e outros:

Sentença — Vistos etc. Allega o autor: que em sobre partilha procedida por fallecimento de seu pae o barão de S. Carlos, foram os réos condemnados, por sentença passada em julgado, a pagarem respectivamente, o 1º, a quantia de 8:072\$470 e o 2º, 383\$410:

Que propôndo a presente acção, pretende como testamentario que é, haver o pagamento dessas importancias para dar cumprimento ao testamento;

Que a divida reclamada provém de titulos o é confirmada pelo formal de partilhas;

Que a decisão do judiciario local a que se allude a fls. 157 não concluiu pela annullação de sentença de fls. 89, mas decidiu apenas não ser o julgado por si só exequivel segundo as leis do Estado, — Defende-se o réo Cornelio, dizendo:

Que a sentença de fls. 89 não o obriga, nem faz caso julgado;

Que nada deve ao espolio de seu pae;

Que a anterior inventariante e testamentaria já havia concluido o inventario e cumprido o testamento, quando o autor interveiu com igual proposito;

Que o accionante é parte illegitima.

A 2ª ré e seu marido nada oppuzeram. Isto posto — Preliminarmente.

Attendendo a que o autor tem qualidade para intentar a presente acção, direito indiscutivel e de exercicio obrigado na defesa dos interesses da tercia, como testamentario regularmente nomeado. De meritis:

Attendendo a que não obstante faltar aos formaes de partilha o caracteristico do titulo da divida, que dispense o concurso de outras provas (excepto quando nella se contém a confissão de uma obrigação pelo dovedor), na especie, os documentos de fls. 110, 138 diversos dos referidos a fls. 73 v. revelam que o réo Cornelio além da quantia levada a colação na primeira partilha, recebera do de cujus a importancia de 48:000\$ e que a ré D. Balbina do mesmo modo tornara-se devedora de 1:996\$, ut documentos de fls. 147-149 justificando-se dest'arte a sobre partilha que se realizou;

Attendendo a que a tercia parte dessas dividas — credito do espolio — deduzidos os encargos forenses e fiscaes constitue quota destinada ao legado em usufructo (fls. 94):

Attendendo, porém, que a somma das quantias referidas nos recibos de fls. 147-149 não ascende a importancia declarada a fls. 73 v. que assim deve-se ter como reduzida a que se apura daquelles documentos:

Julgo procedente a acção e condemno o réo Cornelio Pereira Nunes na fórma do pedido e os réos Balbina Nunes Castilho e seu marido ao pagamento da importancia de 1:996\$, juros da móra e custas. P. R. intima-las ás partes.

Districto Federal, 31 de maio de 1918. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão extraordinária das Camaras Reunidas em 10 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Afonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Elviro Carrilho, Machado Guimarães e Souza Pitanga.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 3.930 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Engenio José de Azevedo; embargado, Francisco Martins de Aguiar. — Julgados improcedentes.

Agravo de petição

N. 3.799 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 1ª Camara; embargante, D. Ireno Ribeiro Franco; embargado, Manoel Joaquim Vieira de Mattos. — Foram desprezados os embargos.

Embargos de declaração

N. 1.093 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, D. Amelia de Sá Pereira, por si e como tutora de seu filho menor impubere; embargado, Henrique da Silva Nazareth. — Julgados improcedentes.

N. 1.592 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Dr. Francisco Pereira Novas da Cunha e sua mulher; embargado, David Gomes da Fonseca. — Julgados improcedentes.

N. 2.287 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Carvalho Rocha & Comp.; embargada, South American Shipping Company. — Julgados improcedentes.

Embargos de nulidade

N. 2.161 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, mercantil Dr. Antonio Vicente Ribeiro Guimarães; embargada, Companhia Sul America. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.318 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Augusto José Bonçalves; embargada, Sociedade de Auxílios e Pecúlios por Mutualidade A Rio de Janeiro. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Souza Pitanga e Cicero Seabra.

N. 2.301 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Tobias Diogenes Travessa; embargado, João de Oliveira Nova. — Foram recebidos os embargos em parte.

N. 2.317 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, D. Antonia Rodrigues Braga; embargado, Manoel Cardoso Gonçalves. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.393 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, J. Gonçalves; embargado, Manoel de Almeida Casaes. — Foram desprezados os embargos.

EM MESA

Embargo em agravo de petição

N. 4.070.

Sessão da Primeira Camara, em 10 de junho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMATUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 2.345 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellantes, Luiz José Alves e

Carolina Monteiro; 2º appellante, a Fazenda Municipal; appelladas, Luciana Rosa dos Santos e seu marido Carlos Antonio dos Santos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.537 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Joaquim Fernandes da Silva Neves; appellados, Silva Neves & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.618 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Abel Caetano de Andrade e Silva; appellado, Elisa Halaís dos Santos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.683 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Francisco Cesar Julio de Barros; appellado, Francisco Mendes Guimarães. — Negou-se provimento unanimemente.

N. 2.811 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Tavares; appellado, Vicente de Souza Pires. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação civil

N. 1.920 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellação civil

N. 2.773.

Embargos de nulidade

Ns. 2.130, 2.217 e 2.512.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 2.628, 2.701, 2.272, 5.372, 2.759, 2.793, 1.768 e 2.314.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 617, 1.292, 1.675, 2.382, 274, 2.259, 2.652, 2.597, 2.611 e 2.785.

Embargo de nulidade

N. 1.683.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis n. 1.768, 1º appellante Fry Yule & Comp., 2º appellante, Banco Nacional Ultramarino, appellados, os mesmos; n. 2.272, appellante, Libanio Vieira Gaudencio, appellado, Manoel Gomes de Castro Mourilhe; n. 2.314, appellante, A Anglo Mexican Petroleum Products Co Limited, appellada, Companhia Brasileira de Tramways e Força; n. 2.372, appellantes, J. de Oliveira Castro & Comp., appellada a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara; n. 2.628, appellante, commandante Alfredo Amancio dos Santos, appellados, Silva Borges & Comp.; n. 2.701, appellante, Antonio Carlos Campos, appellado, João Alves de Oliveira; n. 2.759, appellante, Adelerno Sanches, appellado, David Gomes da Fonseca; n. 2.793, appellante, o juizo; appellados, Rodolpho da Silva Junior e sua mulher, terão lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 13 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de junho de 1918. — No impedimento ocasional do secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Julzo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens abaixo descriptos, pertencentes ao espólio do finado capitão Guilherme Magno de Carvalho e Silva: Terreno á rua Philomena Nunes sob n. 316; terreno á mesma rua sob n. 314; terreno á rua Operario Fortes, designado sob o lote n. 222; terreno á travessa Carramões sem numero; terreno á mesma travessa, sem numero; uma machina para impressão typographica, de cylindro, do fabricante Marinoni, de Paris, n. 11.758, com os respectivos pertences.

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que findo o dito prazo, ou no dia 11 de junho proximo, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação acima da avaliação os bens pertencentes ao espólio do finado capitão Guilherme Magno de Carvalho e Silva, dos quaes é inventariante D. Lydia Penaforte Magno da Silva, a saber: Terreno á rua Philomena Nunes designada pelo n. 316, estação de Olaria, murado, medindo de largura seis metros, conservando esta largura até a extensão de 45 metros, alargando-se ali, para 20 metros até 12 metros, onde finda. Avaliamos o terreno descripto, em 1:500\$000; terreno á rua Philomena Nunes, designado sob o n. 314, estação de Olaria, medindo de largura seis metros, por cinco metros de comprimento. Avaliado em 1:000\$000; terreno, sito á rua Operario Fortes, designado sob o lote n. 222, estação de Ramos, no lugar denominado Engenho da Pedra, e Maria Angé, medindo de largura 15 metros por 20 metros de comprimento. Avaliado em 600\$000; terreno á travessa Carramões, sem numero, estação de Ramos, medindo do frento 10 metros, igual largura nos fundos, com a extensão de 40 metros. Avaliado em 600\$000; terreno á travessa Carramões sem numero, medindo 40m, x 10m, avaliado em (quatrocentos mil réis) 400\$000; terreno á travessa Carramões sem numero, medindo 22 metros de frente e de largura nos fundos 17m,40 e 40 metros de comprimento, para ambos os lados. Avaliado em 800\$000. Machinismos: uma machina Marinoni, para impressão do jornal, tamanho de 83X63, tendo dois rolos, contador e entrelinha, em regular estado de conservação, avaliada em 2:000\$000; uma dita pequena Gesetlich Geschützlet, avaliada em 250\$000; uma dita para cortar papel, Poirier, avaliada em 450\$000; 500 kilos de tipos de diversos formatos, entrelinhas, vinhetas e espaços, avaliados em 800\$000; total dos machinismos, 3:500\$000. E quem os ditos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, lugar e hora acima designados, afim de fazer a licitação acima da avaliação, com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e affixados na forma do costume. Capital Federal, 28 de maio de 1918. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscryvo. — Antonio Angra de Oliveira.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Giuseppe Labanca e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes movem Mario da Silva e Luiza da Silva, representados por seu tutor Dr. Henrique Inglez de Souza, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Mario da Silva e Luiza da Silva, representados por seu tutor Dr. Henrique Inglez de Souza, e executados Giuseppe Labanca e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça com o prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitante na segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia dezesete do corrente mez, ás doze e meia horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Giuseppe Labanca e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes movem Mario da Silva e Luiza da Silva, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: predio de sobrado com dous pavimentos, sito á rua Dr. Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, numero cento e setenta e sete, antigo cento e trinta e nove, freguezia de Santo Antonio, com terreno ao lado esquerdo, dividido da linha da rua por baldrame de pedra e cal, capas de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada cinco mezzaninos, no primeiro pavimento cinco janellas do peitoril e no segundo cinco janellas de saccadas com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberta, parte com telhas francezas e parte com telhas de calha e áreas centraes cobertas com vidros, sendo a entrada principal ao lado esquerdo, com varanda corrida, ladrilhada e abrigada por alpendre. Ao fundo da área do terreno que existe ao lado do predio, existe uma edificação assobradada, na parte terrea, duas janellas e duas portas; e na parte assobradada, quatro janellas de peitoril, e uma porta, na frente da qual existe escada e patamar de marmore, platibanda e coberta com telhas francezas. As divisões do corpo principal, bem como do puxado e dependencias, consistem em amplos e confortaveis compartimentos forrados e assoalhados, salão dos fundos, áreas e corredores, tudo ladrilhado, cujas disposições se adaptam a casa de commodos, hotel ou pensão. O predio mede de frente onze metros por setenta e tres metros e sessenta centímetros de fundos, inclusive as alas, que formam puxados e dependencias, medindo a do lado esquerdo, a que já acima nos referimos, onze metros de frente por cinco metros e quarenta centímetros de fundos. A área do terreno pertencente ao predio mede de frente vinte e dous metros, conservando essa largura até a distancia de vinte e um

metros e trinta centímetros, seguindo-se dali até a linha dos fundos, com a largura de onze metros e com o comprimento de quarenta e quatro metros e trinta centímetros, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolos, com madeiramento de lei, obedecendo a todas as prescripções de hygiene, em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descripto com a área de terreno apontada, deram o valor de cento e cincoenta contos de réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a cento e vinte contos de réis, preço por que vão os bens a esta terceira praça. E, quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta terceira praça, serão os bens vendidos em leilão, a quem mais dêr. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de mil novecentos e dezoito. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. O escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de A. Pinheiro & Comp. V.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Pinheiro & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 93 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 1º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Alberto Fontes, ex-syndico da fallencia de Veloso Lima & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação e com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei 2.024, de 1908. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de junho de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Heitor de Mello**

De publicação do requerimento do com-merciant Heitor de Mello, pedindo sua reabilitação, com o prazo de trinta dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte do commerciante Heitor de Mello me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível — Diz Heitor de Mello que, em data de 15 do corrente mez de maio, julgou V. Ex. cumprida a concordata proposta pelo supplicante aos seus credores, nos autos de sua fallencia, e por elles aceitas e por V. Ex. homologada, tendo passado em julgado nos termos do art. 111 § 3º da lei numero 2.021, a respeitavel sentença, que assim decidiu (documento junto). Nestes termos e conforme preceitua o artigo 146 da citada lei n. 2.021, de 1908, requer o supplicante que, autuada esta em separado, com o documento que a instrue, publicada pela imprensa em edital de 30 dias e ouvido sobre ella o representante do Ministerio Publico, digne-se V. Ex. conceder-lhe a reabilitação a que tem direito, sendo a sentença respectiva publicada por edital e communicada aos funcionarios e empresas, aos quaes foi a fallencia avisada (Lei n. 2.021, art. 147). P. Desferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — Carlos da Silveira Bandeira de Mello. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim, Rio, 22-5-1918. — Ovidio Romeiro. E em virtude deste despacho se passou o presente, pelo qual publico o requerimento supra, com o prazo de 30 dias, na forma do art. 146 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e para os fins constantes dos seus paragrafos e artigos seguintes. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1918. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — O escrivão, *Manoel Estanislão Cruz Galvão*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de R. Duquê****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acham em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos e concordancia do fallido, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas dos ex-syndicos Fernandes, Moreira & Comp. Rio, 27 de março de 1918. — O escrivão interino, *Rêllo*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Miguel Barbosa Gomes da Oliveira****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acham em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações do fallido e parecer dos

liquidatário, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de Francisco Lasso, da quantia de 11:806\$000. Rio, 3 de junho de 1918. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallência da Empresa de Propaganda Universal

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallência que, a requisição do syndico, foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas, no Fórum, a assembleia que devia se realizar hoje. Rio, 7 de junho de 1918. — Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, Rello.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua João Rodrigues n. 24, penhorado a Belarmino Finheiro e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 11 de junho proximo futuro ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 15:531\$300, preço por quanto vai a 2ª praça, já com o abatimento de 10 %, o predio abaixo descrito: Predio sob n. 24 á rua João Rodrigues na freguezia do Engenho Novo, desta Capital e o respectivo terreno em que está edificado, com 8^m.0 de frente, igual largura nos fundos e 3^m.0 de extensão por um lado e 31^m.0 pelo outro, confrontando com quem de direito e com Manoel Ribeiro Rodrigues Forbes e sua mulher. O predio fica no alinhamento da rua e recuado della cerca de 2^m.0 com jardim na frente fechado por gradil de ferro, medindo no corpo principal 6^m.80 por 9^m.0 e nas dependencias 4^m.60 por 4^m.75, é assoberado com tres janellas dando para a rua, entrada ao lado esquerdo, dividido em sala de visitas, sala do jantar, dois quartos, cozinha e copa, banheiro e water-closet, tendo nos fundos um tanque de cimento para lavagem de roupa; a sua construção é de pedra, cal, tijolo, pinho do norte, cedro e outras madeiras de lei, e a sua cobertura de telhas chatas de Marselha. Está avaliado em 17:257\$ e vai a segunda praça por 15:531\$300. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 15:531\$300, advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1250 (dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de maio de 1918. E eu, João Souza Pinto, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — João Souza Pinto.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sítos á rua Candido Benício ns. 291, 296 e 298 (Marangá, freguezia de Jacaré paguá), penhorados a Joaquim Alves Ferreira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Sociedade de Socorros Mutuos União Familiar Per. da Amizade

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 2 de julho proximo passado, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os predios abaixo descritos e avaliados: Laudo de avaliação dos bens penhorados pela Sociedade de Socorros Mutuos União Familiar Perfeita Amizade a Joaquim Alves Ferreira e sua mulher, na forma abaixo: Predio sito á rua Dr. Candido Benício n. 294 (Marangá, freguezia de Jacaré paguá), edificado em centro de terreno, este dividido da rua por cerca e cancella de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril, em forma de chalet e coberto com telhas nacionais e francezas. Entrada ao lado com pequena escada de cimento, para onde deitam uma porta e duas janellas. De construção antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e portadas de madeira, achando-se dividido em duas salas e dois quartos forrados e assoalhados, seguindo pequeno puxado com cozinha em parte cimentada e em parte assoalhada, e pequena cobertura de zinco em frente. O predio mede de frente 6m.30 por 7m.30, seguindo puxado com 3m.20 por 2m.90. O terreno pertencente a este predio mede de frente 12m.20 por 90 metros de extensão, achando-se cercado parte com zinco e em parte aberto a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 3:000\$000. Predio sito á rua Dr. Candido Benício, sem placa, numero indicado como sendo o de n. 296, edificado no alinhamento da rua, com terreno ao lado e cancella de madeira, tendo na fachada duas portas, portadas de cantaria e portões de grades de ferro, dos apropriados para acougue, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção recente de vez de tijolos, sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em loja de frente ladrilhada e forrada e as paredes revestidas de azulejo, e o puxado em um compartimento forrado e assoalhado. O predio mede de frente 4m.40 por cinco metros de fundos e o puxado 3m.30 de extensão. O terreno pertencente a este predio mede de frente inclusive a área edificada 5m.40 por 90 metros de extensão a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 3:000\$000. Predio sito á rua Dr. Candido Benício, sem placa numerica, indicado como sendo o de n. 298, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção recente de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se

dividido em loja de frente ladrilhada e forrada e o puxado em um compartimento forrado e assoalhado. O predio mede de frente 4m.40 por cinco metros, seguindo o puxado com 3m.30 de extensão. O terreno pertencente a este predio mede de frente inclusive a área edificada 4m.40 por 90 metros de extensão a confrontar com o executado e com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 3:000\$000. Importa a presente avaliação em 12:000\$000. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Luzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. — Rio, 8 de junho de 1918. — João de Souza Pinto Junior

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sítos á rua Aquidaban numero 49 e á rua Carolina Santos, antes rua Cecilia Nunes, ns. 73, 75, 77 e 79, antigos 76, 78, 80 e 82, estação do Meyer, penhorados a Benito Blanco e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 21 do corrente, mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 41:210\$730, preço por quanto vão á 2ª praça já com o abatimento de 10 %, os predios abaixo descritos e avaliados: Predio e respectivo terreno sito á rua Aquidaban n. 49, recuado da rua cerca de 5 metros, com jardim na frente, fechado por gradil de ferro, com um corpo principal de 6m.90 por 8m.25 e dependencias de 2m.75 por 7m.50, assoberado, tendo o porão 1 metro de altura, com duas janellas para a rua, entrada ao lado por um terraço, dividido em sala de visitas, sala de jantar, tres quartos, cozinha, banheiro e privada, com mais serventias na área, de pedra, cal, tijolo, pinho de Riga, peroba e cobertura de telhas francezas. Das quatro casas á rua Carolina Santos numeros 73, 75, 77 e 79, uma, a de commercio, fica no centro das ruas Aquidaban e Carolina Santos, tem 7 metros por 10m.50, um só pavimento dividido em armazem, um quarto, sala de jantar, cozinha, banheiro e privada, com duas portas para a rua Carolina Santos e uma no angulo formado por esta rua e a rua Aquidaban, onde tem outra porta e duas janellas. As outras tres casas são de paredes meias, das mesmas dimensões e mesma distribuição, edificadas todas sobre a rua Carolina Santos, desta recuadas cerca de 2 metros, com pequeno jardim na frente,

cada uma, fechado por gradil de ferro com um corpo principal de 6m,20 por 7m,60 e dependências de 3 metros por 2 metros, cozinha, banheiro e privada. Estão avaliados em 15:789\$700, e vão à 2ª praça por 11:210\$730. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a público praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 11:210\$730, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do regulamento n. 737, de 1850 (dupeiro á vista ou fiador idoneo por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 7 de junho de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Marques & Ribeiro
De convocação dos credores da fallencia da firma Marques & Ribeiro, para se reunirem em assembléa geral no dia 19 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152

Pelo presente edital são convocados os credores da fallencia da firma Marques & Ribeiro para se reunirem em assembléa geral no dia 19 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de proceder-se á eleição de liquidatarios, nos termos do art. 70, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 3 de junho de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem que o official de justiça que estiver de semana neste juizo, trará a público praça de venda e arrematação, em praça do dia 11 de junho do corrente anno, os seguintes bens: uma mobília de peroba, composta de seis cadeiras singelas e duas de braço, com capa e em bom estado; um guarda-pratos de vinhatico, envidraçado, muito usado; um guarda-vestidos de vinhatico, muito usado; uma commoda de vinhatico com quatro gavetões e duas gavetas, muito usada; duas mesas de pinho, com pés torneados; um relógio americano, de parede; um guarda-comidas, com teta de zinco; um piano do autor «Bord», numero 1.878, usado; quatro cadeiras singelas, de peroba e usadas; um espelho pequeno, bisautê, com moldura dourada; uma cama de vinhatico para casal, em regular estado; um pequeno lote de louça ordinaria, composta de pratos, tigelas, chicaras, pires, uma fruteira, uma terrina quebrada e duas compoteiras e um lote de talheres ordinarios, tudo avaliado em 5018; cujos bens foram penhorados pelo Banco Popular do Brasil a Cesar da Silva Santos, para solução de uma acção executiva em que contendem.

Quem nos mesmos quizer lancar, compareça na 3ª Pretoria Cível, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar este edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1918. E eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão, — *Alvaro Bittencourt Belford*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

Pelo escrivão e official do Registro Civil da Terceira Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foram affixados os editaes de casamento dos nubentes: João Pinto Pacea com D. Olivia Gomes de Moraes e Annibal da Silva Praça com D. Beatriz do Carmo Cruz.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Lactinios de Barbacena

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paul Pieron, para servir como director da Escola de Lactinios de Barbacena

Aos oito dias do mez de junho do 1918, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro doutor João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Paul Pieron, que em seguida será denominado «o contractante», acordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas:

I — O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil contracta o senhor Paul Pieron para servir na qualidade de director da Escola de Lactinios de Barbacena, de accordo com o art. 72, lettra j, e seu paragrapho unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revogado pelo art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

II — No desempenho de suas funções ficará o contractante sujeito a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 9.515, de 10 de abril de 1912, com excepção do montepio e aposentadoria.

III — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de 800\$ a contar de 3 de junho do corrente anno, data em que terminou o contracto celebrado com este ministerio em 1 de julho de 1915, e terá direito a transporte para si e sua bagagem e á diaria de 108, quando se ausentar da sede de sua repartição em objecto de serviço, ficando o contractante isento de qualquer pagamento a titulo de imposto sobre vencimentos.

IV — A duração deste contracto será de tres annos, contados de tres de junho de mil novecentos e dezoito, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedência de trinta dias, tendo direito, tanto nessa hypothese, como quando terminar o presente contracto, a passagens de 1ª classe da sede da repartição em que estiver servindo ao porto de destino que indicar na Europa.

V — Si por falta de verba no orçamento ou por qualquer outro motivo forem suspensos os trabalhos da Escola de Lactinios de Barbacena, os serviços do contractante serão aproveitados em outro estabelecimento congenere ou no ensino ambulante de lactinios.

VI — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dois nomes, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

VII — A gratificação a que se refere a clausula III será paga no corrente exercicio da seguinte forma: 500\$ por conta da verba 15ª — Titulo pessoal — Consignação VII — Escola de Lactinios de Barbacena, sub-consignação «um director» — e 300\$ por conta da verba 2ª — Titulo pessoal contractado, consignação «Gratificações, etc.» — art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e as diarias por conta da verba 15ª — Titulo material, consignação VI — Escola de Lactinios de Barbacena — sub-consignação «diarias do pessoal tecnico, etc.» — do artigo e lei citados, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos pelo Congresso Nacional.

VIII — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, ex-vi do art. 12, n. 9, do regulamento expedido com o decreto n. 3.654, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo respectivo termo a taxa de 198 réis a que se refere o § 4º, n. 24, da tabella B, do regulamento citado, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E para firmeza e validade do presente contracto, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias, e por mim, Almachio Pinheiro de Campos, auxiliar da Directoria Geral do Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção, que o escrevi. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918. — *João Gonçalves Pereira Lima*. — *Paul Pieron*. Como testemunhas: *Alfredo João Louzada*. — *Cyro Cordeiro de Farias*. — *Almachio Pinheiro de Campos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 28\$100.

Visto. — *M. Macedo*.

Confere a copia. — *R. Campbell*, official.

INSTITUTO HISTORICO

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil

Reuniu-se sabbado, no Instituto Historico, a Comissão Directora do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, sob a presidencia do Sr. Dr. Ramiz Galvão, tendo comparecido mais os Srs. almirantes Gomes Pereira e Guilhobel, marechal J. B. Bormann, Drs. Augusto Tavares de Lyra, E. Roquette Pinto, Basilio de Magalhães e M. Pléuss. Compareceu tambem o Sr. Dr. Affonso Taunay, membro da Comissão Geral.

Lido o expediente, accusou-se o recebimento dos seguintes telegrammas:

Do presidente do Ceará: «Tenho a honra accusar recebimento despacho V. Ex., communicando nomeação Dr. Eurico de Góes, delegado geral Estados União, afim promover colheita informações necessarias elaboração Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. Terei maximo prazer prestar meus fracos serviços. Attenciosas saudações. — *Ferreira Chaves*.»

Do governador do Paraná: «Accuso meu poder seu telegramma e, em resposta, cumpre-me comunicar receberei com prazer Dr. Eurico de Góes, que póde contar todo meu apoio facilitar-lhe sua missão. Cordiaes saudações. — *Affonso Camargo*.»

Do governador de Santa Catharina: «Resposta ao telegramma V. Ex., tenho prazer declarar Dr. Eurico de Góes encontrará neste Estado, parte governo e população, todas as facilidades desempenho sua nobre missão. Cordiaes saudações. — *Felippe Schmidt*.»

Do presidente de Minas Geraes: «Agradeço communicação se dignou fazer-me da nomeação Dr. Eurico de Góes, delegado geral todos Estados, e terei prazer em corresponder aos desejos comissão directora, auxiliando aquelle delegado em tudo que me for possivel. Cordiaes saudações. — *Delfim Moreira*.»

Da seguinte honrosa commendatícia do eminente Sr. cardeal: «Aos Exmos. e Revmos. Srs. arcebispos e bispos do Brasil e ao clero brasileiro. O Exmo. Sr. Dr. Eurico de Góes foi encarregado de percorrer todos os Estados do Brasil, afim de angariar e recolher com todo o cuidado a maior cópia possivel de informações para a composição do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico Brasileiro.

Como se vê pelo titulo, trata-se de uma obra de magna importancia e sumamente patriótica.

E', portanto, com o maior prazer que apresentamos aos Exmos. e Revmos. Srs. arcebispos e bispos do Brasil e ao clero brasileiro o Exmo. Sr. Dr. Eurico de Góes e rogamos instantemente que lhe seja prestado todo o acolhimento, de que é merecedor pela nobre e delicada missão que vai desempenhar, e pedimos que lhe sejam fornecidos todos os informes, que estiverem ao alcance de cada um, afim de que se possa levar a cabo essa empreza de alta relevancia e muito interesse de nossa patria.

Rio de Janeiro, Palacio de S. Joaquim, 6 de junho de 1918. — *Arcoverde*, cardeal-arcebispo do Rio de Janeiro. (Com o sello cardinalicio.)

Do aviso do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores: «Em resposta ao

officio de 20-de maio ultimo, levo ao vosso conhecimento que, em telegramma da presente data, solicito aos presidentes e governadores dos Estados e aos prefeitos do Territorio do Acre providenciem afim de que ao Dr. Eurico de Góes, delegado geral da comissão directora do Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil, que esse instituto deliberou preparar para o centenario da nossa autonomia politica, sejam facilitados os meios de que carecer para o bom desempenho da sua missão.

Communico-vos, tambem, ter providenciado afim de que pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas seja fornecido, ao alludido delegado, transporte nas estradas de ferro federaes.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*.

Foram tomadas outras deliberações referentes ainda á proxima viagem do Dr. Eurico de Góes.

O marechal Bormann e o Dr. Basilio de Magalhães entregaram as suas contribuições. Ficou marcada nova reunião para o dia 22 do corrente, ás 5 horas.

Justificaram o não comparecimento os Srs. Drs. M. Cicero Peregrino de Silva, Aurelino Leal, Araujo Viana, Gastão Ruch, Antonio Olyntho e Laudelino Freire.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia solenne para entrega de credenciaes, na qualidade de embaixador extraordinario de sua magestade o rei da Italia, o Sr. Dr. Vito Luciani.

O Sr. embaixador, que foi conduzido em automovel de Estado, acompanhado do Sr. ministro Dr. Luiz Guimarães, chegou no Palacio do Cattete ás 11 horas, com os demais membros da embaixada, Srs. Luigi Princivalle, vice-director do Ministerio das Finanças; Ricardo Borghetti, conselheiro de legação; Abramo Spigno, vice-presidente da Camara de Commercio de Genova; Francisco Bianco, Vincenzo Alberico, Gino Ferrari, secretários da embaixada, e os Srs. conselheiros de legação Cavalcante de Lacerda, tenente-coronel Fleury de Barros e Dr. Amílcar Marchesini, addidos á embaixada.

Recebidos no saguão do Palacio do Governo pelo capitão-tenente Caetano Taylor, official de dia ao Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica, e no primeiro patamar da escadaria pelos Srs. capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do Estado-Maior da Presidencia, e dos ajudantes de ordens do Chefe do Estado capitão-tenente Alvim Pessoa, capitão Carlos Eiras e 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti, foram conduzidos ao Salão Amarello, onde S. Ex. o Sr. embaixador recebeu os cumprimentos do Sr. Dr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores; Dr. Regis de Oliveira, sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, e coronel Maggi Salomon, secretario em exercicio da Presidencia da Republica.

Annunciada a chegada da embaixada ao Sr. Presidente da Republica foi ella introduzida no Salão de Honra do Palacio do Governo, onde se achava o Sr. Dr. Wenceslau Braz, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. ministros de Estado, Dr. Carlos Maximiliano, da Justiça e Negocios Interiores;

Dr. Nilo Peçanha, das Relações Exteriores; Dr. Antonio Carlos, da Fazenda; marechal Caetano de Faria, da Guerra; almirante Alexandrino de Alencar, da Marinha; Dr. Tavares de Lyra, da Viação e Obras Publicas; Dr. Pereira Lima, da Agricultura, Industria e Commercio; coronel Maggi Salomon, secretario em exercicio da Presidencia da Republica; capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do Estado-Maior; capitães-tenentes Alvim Pessoa e Caetano Taylor, capitão Carlos Eiras e 1º tenente Pedro Cavalcanti, ajudantes de ordens; Dr. Raul Sá, official de gabinete; major Barbosa Gonçalves, auxiliar do gabinete da Presidencia da Republica e os secretarios e ajudantes de ordens dos Srs. ministros de Estado.

Ao fazer entrega de suas credenciaes ao Chefe do Estado, o Sr. embaixador Vito Luciani proferiu o seguinte discurso:

«Sr. Presidente: Sua magestade o rei da Italia, meu augusto soberano, do seio do seu exercito, onde vive dando aos soldados brilhante exemplo de intrepidez e devotamento á Patria, houve por bem conferir-me a insigne honra de ser o interpreto da sua cordial saudação a V. Ex., Sr. Presidente, digno chefe deste grande paiz, o a todo o povo brasileiro.

Seja-me permitido juntar a essa saudação a homenagem do meu governo, bem como a expressão dos meus respeitosos sentimentos pessoais e os dos meus colegas de missão a V. Ex., Sr. Presidente, ao seu Governo e aos homens de Estado da Federação.

E' com sentimento de emoção que pensamos o só da Patria de V. Ex., onde já recebemos manifestas provas não sómente da amizade mas tambem da sympathia que une as duas nações e da grande hospitalidade de que os italianos sempre gozaram entre vós outros.

A missão deseja dedicar-se com todas as suas forças á incumbencia de estudar as condições do intercambio entre o Brasil e a Italia e de procurar e propor os meios da torná-lo mais facil e mais intenso. Confiamos que para a nossa obra não nos faltará a preciosa collaboração do Governo do V. Ex. e dos diversos Estados da União. Si é grande a distancia que separa os dous paizes, os seus corações estão bastante visinhos e não será, pois, difficil unil-os por uma rede mais densa de communicações assegurada na plena confiança reciproca.

A nossa missão, já precedida, será sem duvida acompanhada e seguida de corajosas e admiraveis iniciativas privadas que as multiplas insidias do inimigo, longe de desanimar, fazem mais intrepidas e ousadas.

Para tornar mais intima a amizade entre as nossas patrias e mais fecundo o seu intercambio, contribuirão certamente os vinculos que a guerra creou. Os dous paizes, até hontem unidos pela afinidade de raça, por uma poderosa corrente de emigração, pela intelligencia das duas raças, pelo indomavel amor pela liberdade, pelo culto de todas as cousas nobres e bellas, pela predilecção da natureza que prodigaliza a um e a outro os mesmos sorrisos, estão hoje mais estreitamente ligados na grande alliança das democracias do mundo contra o militarismo brutal que pela rapacidade dos fins e mais ainda pelos methodos execrados de guerra supera quanto de peor os seculos conheceram.

Não é sem uma elevada significação que dous livres Estados das duas Amé-

ricas, abandonando voluntariamente a condição privilegiada assegurada pela sua situação geographica, tomaram no conflicto mundial o posto que lhes estava indicado pela honra nacional e pela observancia aos principios fundamentaes de seus Estatutos.

Esta grande Republica, que no seu proprio acto constitutivo erigiu um monumento indestructivel á tutela da paz e ao principio da arbitragem internacional, preferiu á tranquillidade de uma paz complacente o tormento de uma guerra cuja lembrança ficará na sua historia como altissimo titulo de nobreza, como um argumento de orgulho para a actual geração, que, accetando allivamente a sua parte de sacrificios, assegura ás gerações futuras uma paz tanto mais duradoura, tanto mais forte, tanto mais respeitada, quanto mais firme e energica é hoje a defesa da dignidade e da honra da Nação.

Sr. Presidente:

A gloriosa bandeira brasileira que já tremula ao lado das da «Ententes», não levou ao conflicto mundial apenas a contribuição do valor bem conhecido dos seus homens e das suas forças armadas, mas outra, ainda maior, de uma das nações mais civilizadas nos prêmios pela liberdade dos povos e pelos mais nobres ideaes do mundo, a contribuição dos formidaveis factores moraes que acima e a despeito de todas as iniquidades, de todas as brutalidades, de todos os horrores da guerra, serão o maior coefficiente da victoria definitiva que decidirá do destino do mundo.»

O Sr. Presidente da Republica, respondeu ao discurso do Sr. embaixador, nos seguintes termos:

«Sr. embaixador — As expressivas saudações que traceis do vosso Augusto Soberano para mim, como Chefe da Nação, para o Povo brasileiro e seus estadistas produzem em todos o mais profundo acatamento e o mais vivo e justificavel jubilo.

Nem de outra fôrma poderia succeder, entre dous Governos que trabalham pelo restabelecimento do Direito e da Justiça, fundamente feridos por actos violentos e acções deshumanas; entre dous Povos, irmãos pela origem, que se entrelaçam de tal maneira que se tornam tambem irmãos pelos sentimentos affectivos, pela colaboração continua e effizaz em todos os ramos da actividade e pelos laços de familia cada vez mais estreitos.

A vossa elevada missão e a dos vossos illustres collegas, aos quaes agradeço muito penhorado as saudações que me dirigem e aos estadistas brasileiros, encontrarão, pois, terreno proprio e fertil para se desenvolver com segurança. Da minha parte e da do meu Governo não nos faltarão nem boa vontade nem a necessaria assistencia e não deveis ter a menor duvida de que, em qualquer ponto do Brasil onde estejais, o Povo brasileiro terá occasião de mostrar as facilidades com que podeis contar pelo carinhoso affecto com que sereis tratados.

O Brasil que pediu, não ha muitos annos, a colaboração da Italia, na pessoa do seu Augusto Soberano, para, como Arbitro dirimir um antigo litigio internacional, cooperando assim para o Imperio da Paz e da concórdia entre as Nações, encontra-se agora, pugnando por esses mesmos ideaes, ao lado de Sua Magestade, mas de armas na mão contra um inimigo commum.

Enfrentar com resolução o presente e preparar com cuidado a situação futura em bases solidas, garantidoras de dias pacificos para toda a Humanidade, eis a obra mais nobre, urgente e proficua de cada Nação e de cada Governo.

Disso não nos temos descuidado nós, os Brasileiros. Governo e povo agem, sem discrepancia nesse sentido e se rejubilam quando com elles collaboram missões como a vossa, a um tempo do requintada cortezia internacional e de reaes proveitos para manter a cordialidade politica e as relações economicas e de commercio entre o Brasil e a Italia.

Peco-vos, Sr. Embaixador, que transmitais ao vosso heroico Rei e ao denodado povo italiano os votos que em retribuição formulo pela sua ventura pessoal e pela victoria da grande Nação italiana».

Os Chefes do Estado foram então apresentados pelo Sr. Embaixador, os membros da embaixada, tendo tambem o Sr. ministro das Relações Exteriores feito a apresentação das demais autoridades.

Um esquadrão de lanceiros do 1º regimento de cavallaria, sob o commando do capitão Mario Barreto, escoltou o carro do Sr. embaixador.

Em frente ao Palacio do Governo, prestou as continencias devidas o 36º batalhão de caçadores.

No saguão do palacio tocou a entrada e sahida da embaixada, a banda de musica do 3º regimento de infantaria do Exército.

Em audiencias especiaes que se realizaram no salão da capella do Palacio do Governo, recebeu tambem o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Romulo Naon, embaixador da Republica Argentina junto ao Governo dos Estados Unidos da America do Norte e de passagem por esta Capital, e o Dr. Alfredo Irarrazaval Zañartu, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Chile, junto ao Governo do Brasil, que se despediu do Chefe do Estado, por ter de seguir para o seu paiz.

SS. Exs. o Sr. embaixador Romulo Naon e Sr. ministro Irarrazaval Zañartu foram recebidos no saguão do Palacio do Governo pelo Sr. capitão-tenente Caetano Taylor, official de dia ao Estado Maior da Presidencia da Republica, que os introduziu no salão da capella, onde o Chefe do Estado se achava acompanhado do Sr. secretario da Presidencia.

O Sr. Dr. Romulo Naon fez-se acompanhar do Sr. Dr. Ruiz de los Llanos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina junto ao Governo do Brasil.

O ponto hoje nas repartições publicas federaes só será facultativo para os funcionarios ou empregados que tenham de tomar parte na parada que se realizará junto ao monumento ao almirante Barroso, na praia do Russell.

No Palacio do Catete esteve hontem, á tarde, o Sr. Dr. Carlos Seidl, director geral de Saude Publica, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Repu-

blica o seu comparecimento naquella directoria, por occasião da inauguração do monumento ao Dr. Oswaldo Cruz.

Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo os Srs. senadores Ribeiro Gonçalves e Pereira Lobo, e deputados Alfredo de Maia, Natalicio Camboim, Heitor de Souza, Cunha Machado, Leão Velloso, Arnolpho Azevedo, Costa Rego, Alberto Sarmento, Octavio Mangabeira e Valdomiro Magalhães.

Durante os 27 dias em que funcionou no mez do maio, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 6.061 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 2.502 avulsos, 8.134 obras impressas em 9.235 volumes, 2.808 documentos manuscriptos, 2.077 cartas geographicas e 2.704 peças iconographicas e 1.279 numismaticas e philotelicas 160.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes, 824; artes e industrias, 85; bellas artos, 50; bibliographia, 15; chorographia do Brasil, 19; direito, legislação e jurisprudencia, 800; economia politica, 30; encyclopedias e polygraphia, 293; geographia, 101; historia 193; historia do Brasil, 78; instrucção e educação 99; jornaes, 679; litteratura, 2.007; litteratura brasileira, 614; philologia e linguistica, 603; philosophia, 128; politica e administração, 62; religião, 23; sciencias mathematicas, 470; sciencias medicas, 498; sciencias naturaes, 361; sociologia, 15; occultismo, 41; numismatica, 7; philotelica, 2; escriptas em allemão, 29; francez, 1.510; hespanhol, 63; inglez, 100; italiano, 122; latim, 31; portuguez, 6.289; e os manuscriptos distribuem-se em Brasil em geral, 408; bellas lettras, 1; documentos biographicos, 10; historia dos Estados, 2.343; inconfindencia mineira, 11; sciencias naturaes, 36; sendo em portuguez, 2.476 e em hespanhol, 332.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 9º dia util, as seguintes folhas:

Novos contribuintes da Fazenda, montepio da Agricultura, montepio do Exterior, aposentados da Viação de A a I, diversas pensões reunidas e novos contribuintes da Agricultura e Exterior.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios do Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 8 do corrente o seguinte:

Existiam 1.311 nacionaes e 606 estrangeiros, total, 1.917; entraram 32 nacionaes e 14 estrangeiros, total, 46; sahiram 20 nacionaes e 7 estrangeiros, total, 27; falleceram 3 nacionaes, total, 3; existem 1.320 nacionaes e 613 estrangeiros, total, 1.933.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 8, do 399 consultantes, para os quaes se aviaram 491 receitas.

Sepultaram-se, no dia 8, 61 pessoas, sendo: nacionaes, 46, estrangeiras, 15; do sexo masculino, 37, do sexo feminino, 24; maiores de 12 annos, 32; menores de 12 annos, 29; gratis, 14.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de junho de 1918.

Zona norte—O tempo melhorou sensivelmente nesta zona. Em Pão de Assucar choveu hontem regularmente; outras chuvas de minima importancia nesta mesma data foram observadas. Zona centro—O tempo está bom nos Estados de Minas, Goyaz e Matto Grosso, incerto em parte do Estado do Rio. Registraram-se hontem chuvas em geral fracas em quasi toda a região. A temperatura declinou accentuadamente. Zona sul—O tempo está bom no interior de S. Paulo e em algumas estações do Rio Grande. Hontem e hoje de manhã choveu no littoral de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura continua a declinar. A maior temperatura de hontem, 32°,0, em S. L. Caceres e Goyaz; a menor, 9°,0, em Caxambu, M. Alegre, Santos e Passo Fundo. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—em geral instavel (1); podendo agravar-se com chuvas copiosas á tarde e á noite (3); melhoras provaveis no correr do dia (3). Temperatura—em declinio (2). Ventos normaes, predominando os do quadrante sul (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia						Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X).										
Barra do Corda (X)...										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)...										
Natal (X).....										
Parahyba.....	759.6	—	—	SE	1	4	B. (o. manhã.)	29.0	22.0	1.0 Ch. v. p.m.
Recife.....	—	—	—	N	1	2 Tranquillo.	B.	27.0	22.0	4.0 C. am. pm.
Pão de Assucar.....	66.4	23.0	2.0	SE	3	10	I.	27.0	14.4	— Ch. am.
Aracajú.....	62.8	24.2	-1.3	E	4	10	I. (c. manhã.)	26.6	23.0	1.1 C. am. pm.
Bahia.....	61.5	16.0	0.0	SE	1	4 Chão.	E. (o. n. m.)	28.0	23.0	— O.
Cactité (X).....										
Januaria (X).....										
Bello Horizonte.....	62.7	19.0	1.0	SE	2	4	B. (o. manhã.)	23.0	11.0	1.2 Ch. pm.
Theophilo Ottoni (X)...										
Uberaba.....	63.2	18.0	-1.0	NNE	2	0	B. (n. b. m.)	27.0	11.0	— N. pm.
Caxambu.....	67.1	11.0	-3.0	NNE	2	1	B. (h. u. m.)	23.0	9.0	14.5 C. t. pm.
Goyaz.....	62.9	22.0	0.0	Calma	0	6	B.	32.0	16.0	
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá.....	57.8	23.7	-0.3	NW	1	0	B. (o. b. m.)	30.1	22.4	
Corumbá (X).....										
Victoria.....	63.3	22.0	-1.0	SW	2	6 Tranquillo.	I.	24.5	19.5	1.1 C. am. pm.
Capital Federal.....	64.2	20.9	-1.7	WNW	2	7 Chão.	I.	24.7	19.7	0.1 Ch. pm.
Campos.....	65.1	18.0	-4.0	NW	3	5	B.	23.0	18.0	
Friburgo.....	64.6	15.9	0.0	Calma	0	0	B.	22.0	11.0	
Petropolis.....	64.3	16.0	1.5	Calma	0	2	B. (o. b. m.)	20.5	13.0	5.8 C. t. pm.
Rezende.....	64.2	17.0	-1.0	Calma	0	0	B. (n. b. m.)	26.0	16.0	1.0 C. t. pm.
Cabo Frio.....	64.1	22.0	-1.0	SW	2	7 Tranquillo.	I. (o. manhã.)	28.0	19.0	
Therzopolis.....	65.2	15.0	0.0	S	1	1	B. (o. manhã.)	18.0	10.0	2.2
S. Paulo (X).....										
Santos.....	66.0	18.0	-2.0	N	2	10 Pqs. vagas.	M. c. (c. m.)	23.0	19.0	57.5 C. am. pm.
Paranaguá.....	65.1	19.0	0.0	S	1	8 Chão.	I. (i. manhã.)	21.0	14.0	4.0 C. pm.
Curitiba (X).....										
Florianopolis.....	67.1	19.0	1.0	S	3	9	I. (c. manhã.)	23.0	15.0	
Lages (X).....										
Porto Alegre (X).....										
Uruguayana.....	65.5	12.0	-2.0	NNE	2	10	I. (i. o. manhã.)	19.6	11.0	0.4 I. am. pm.
Montevideo.....	64.8	12.0	0.0	N	2	10	—	17.0	9.0	
Buenos Aires (X).....										

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b. bom; i. incerto; m. máo. Phenomenos diversos : c. chuva; ne. neve; ns. nevoa seca; n. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenue; sa. saraiva; ge. geada; tr. trovoadas com relampago; t. trovões; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.0	18.0	Flamengo.....			
Engenho do Dentro.....	0.0	24.7	18.0	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	25.4	18.6	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	23.0	18.3
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.4	23.4	18.2	Morro da Urca.....	—	31.8	18.0
Jacarépagua.....				Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	0.0	24.0	18.5
Itapirú.....				Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de junho de 1918.

Zona norte — Da Repartição dos Telegraphos poucos telegrammas recebemos desta zona o que nos impossibilita de fazer a synopse. Zona centro — Com raras excepções o tempo apresenta-se bom em toda a parte; foram registradas de hontem para hoje chuvas fracas acompanhadas de trovoadas em o extremo sul de Minas e no Estado do Rio. A temperatura desceu em geral. Zona sul — O tempo é bom em todos os Estados da zona. Chuvas fracas e chuveiros foram observados hontem á tarde em Paranaguá e no Estado de Santa Catharina, onde a temperatura desceu mais fortemente. A maior temperatura de hontem, 32°0; em Fortaleza, Recife e S. Luiz de Cáceres; a menor, 1.0 em Piracicaba. Previsão para o Districto Federal: Tempo bom (1); temperatura estavel ou ligeiras ascensão (1); ventos, normaes (1). Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de junho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza	59.9	28.0	1.0	S	2	5	—	B. (o. madr.)	32.0	22.0	
Quixeramobim	61.3	23.0	0.0	E	3	10	—	I. (c. manhã)	30.0	23.0	1.6 C. t. pm.
Natal (X)											
Parahyba	61.1	23.0	—	Calma	0	10	—	Chs. m.	29.0	22.0	27.6 C. pm.
Recife	62.3	24.0	—	Calma	0	10	Tranquillo.	M. c. (c. manhã)	32.0	23.0	3.9
Pão de Assucar	63.4	24.0	-1.0	E	2	8	—	N. i.	28.0	20.0	7.1 C. am. pm.
Aracajú	63.2	23.4	1.2	Calma	0	8	—	I.	25.4	22.2	Chs. pm.
Bahia	61.4	24.0	8.0	W	3	7	Peqs. vagas.	I. (o. n. madr.)	28.0	23.0	
Cuetitê	60.9	19.0	0.0	SE	1	10	—	I.	26.0	16.0	
Januaria	66.2	23.0	-1.0	E	4	2	—	B.	30.0	10.0	
Bello Horizonte	64.0	18.0	-1.0	SE	3	3	—	B. (o. madr.)	25.0	12.0	Chs. pm.
Theophilo Ottoni	63.2	21.0	0.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	23.0	18.0	
Uberaba	62.2	18.0	0.0	Calma	0	3	—	N. b. (o. madr.)	27.0	10.0	
Caxambú	63.3	10.0	-1.0	NNE	2	5	—	N. b. (n. manhã)	22.0	5.0	
Goyaz	62.8	20.0	-2.0	Calma	0	3	—	B.	31.0	14.0	
Santa Luzia (X)											
Cuyabá	56.7	23.0	-0.7	NW	1	2	—	B. (o. madr.)	30.0	23.0	
Corumbá	57.8	22.0	-0.4	SE	1	9	—	B.	31.0	17.0	
Victoria	63.3	22.0	0.0	SW	2	1	—	B.	23.5	18.5	
Capital Federal	64.3	19.2	-1.7	WNW	2	4	Peqs. vagas.	B. n. (o. madr.)	22.5	18.7	T. pm.
Campos	65.4	18.0	0.0	NW	4	1	—	B. n. (o. madr.)	26.0	16.0	R. pm.
Friburgo	63.6	11.0	-4.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã)	21.0	8.0	2.5 C. t. pm.
Petropolis	63.3	16.0	0.0	Calma	0	3	—	B. n. (o. madr.)	19.0	11.0	7.5 C. t. gr. pm.
Rezende	64.6	14.0	-3.0	Calma	0	10	—	B. n. (o. madr.)	24.0	13.0	9.6 C. t. pm.
Cabo Frio	61.1	21.0	-1.0	NW	1	2	Tranquillo.	B. (o. madr.)	28.0	19.0	2.0 C. t. pm.
Theresopolis	61.3	11.0	-4.0	N	1	2	—	B. n. (o. madr.)	18.0	9.0	0.9 Chs. pm.
S. Paulo	61.2	12.5	-1.0	NE	1	10	—	N. b.	23.0	11.0	
Santos	64.0	20.0	2.0	E	1	1	Vagas.	B. (n. manhã)	22.0	17.0	
Paranaguá	63.6	18.0	-1.0	SE	2	3	Chão.	B.	21.0	13.0	1.2 C. pm.
Curitiba (X)											
Florianopolis	66.2	16.0	-0.9	Calma	0	0	—	B.	21.0	16.0	Chs. am.
Lages	—	6.0	—	SW	2	0	—	B.	20.0	2.0	
Porto Alegre (X)											
Uruguayana	59.0	15.0	3.0	E	3	6	—	I. (o. madr.)	20.0	11.0	0.3
Montevideo	60.2	15.0	5.0	NE	2	6	—	B. n.	18.0	19.0	
Buenos Aires (X)											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma á 12 turbo. A pressão barometrica achou-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 10 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.4	23.8	16.8	Itapirú	0.0	24.2	15.8
Engenho de Dentro	13.3	23.3	15.7	Flamengo (X)			
Penha	13.0	24.2	15.7	Pão de Assucar (Alto) (X)			
Horto Florestal (X)				Copacabana (Forte) (X)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	23.3	17.2	S. Januario	0.5	23.8	17.2
Jacarépaga (X)				Morro da Urca	—	22.0	17.0
				Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	22.4	18.2
				Bangu (X)			
				Tijuca (Muda) (X)			

Nota— (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 87ª loteria do plano 345, 120ª
extração do anno de 1918, realizada em 10 de
junho de 1918, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

60.391.....	1005000
35.473.....	1005000
26.981.....	2005000
53.324.....	1005000
25.713.....	1005000
0.150.....	1005000
26.749.....	2005000
6.470.....	1005000
5.409.....	1005000
10.576.....	2005000
64.192.....	1.0005000
30.048.....	1005000
19.470.....	2005000
61.880.....	1005000
10.214.....	2005000
41.541.....	2005000
36.635.....	2005000
27.681.....	1005000
41.113.....	1005000
39.212.....	2005000
43.891.....	1005000
47.288.....	1005000
66.606.....	2005000
40.951.....	1005000
55.598.....	1005000
310.....	2005000
24.568.....	2005000
31.212.....	1005000
32.420.....	1005000
25.635.....	2005000
965.....	1005000
22.450.....	1005000
39.498.....	1005000
58.848.....	1005000
21.191.....	1005000
43.420.....	2.0005000
55.800.....	2005000
10.377.....	1005000
59.298.....	2005000
0.314.....	1005000
20.546.....	1005000
34.448.....	1005000
51.895.....	2005000
8.301.....	1.0005000
22.199.....	2005000
2.235.....	1005000
57.283.....	2005000
57.571.....	1005000
37.....	1005000
32.431.....	1005000
540.....	2005000
22.354.....	2005000
18.240.....	2005000
0.669.....	1005000
11.496.....	1.0005000
33.766.....	1005000
26.343.....	1005000
54.843.....	20.0005000
4.820.....	1005000
Aproximações	
64.342 e 64.344.....	2005000
53.419 e 43.421.....	1005000
Dezenas	
64.344 a 64.350.....	405000
43.411 a 43.420.....	205000
Centenas	
64.301 a 64.400.....	55000
43.401 a 43.500.....	65000

Todos os numeros terminados em 43 teem
os terminados em 3 teem 25, exceptu-
ando-se os terminados em 43.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Alto. — O director assistente, João Antonio
de Almeida, Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão,
Firmão de Cantuária.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	18 7/64	12 63/64
Sobre Paris.....	\$679	\$687
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$426
Sobre Portugal.....	—	25460
Sobre Nova York.....	—	35915
Lib. esterlina em moeda	—	225900
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	45780
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	45000
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	45937
Sobre Hespanha (peseta).....	—	45115
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	45910
Apolices Compromissos do The- souro, 1-0005, 5 %, port.....	9025000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	4955000	—
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	1905000	—
Apolices municipais de Niteroy, 1005, 6 %, port.....	905300	—
Apolices Rio de Janeiro, 1005, 4 %, port.....	955000	—
Banco da Lavoura e do Com- mercio.....	1765900	—
Banco do Commercio.....	1805000	—
Banco do Brasil.....	2385000	—
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	105750	—
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	50550	—
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	995750	—
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	1015500	—
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1505000	—
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Docas de Santos.....	4305000	2005000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c. 30 dias.....	525900
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 % v/c até 15 do corrente.....	995000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 % v/c 30 dias.....	1005500
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, v/c até 6 de julho.....	1005500
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	1015000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	1015500
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	1065000
500, 500, 1.000 Companhia E. do F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1075000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	1085000

Secretaria da Camara Syndical, 19 de ju-
nho de 1918. — A. Simonsen, syndico.

O Banco do Brasil forneceu cambias a 90
dias de vista sobre Londres a taxa de 18 3/32.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de junho de 1918.....	4.593.209\$414
Renda arrecadada em 10 de junho de 1918.....	237.189\$508
	1.830.389\$922
Em igual periodo de 1917...	1.458.430\$608

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	101.533\$984
Em papel.....	105.575\$176
Total.....	208.109\$160
Renda arrecadada de 1 a 10 de junho de 1918.....	1.775.833\$913
Em igual periodo de 1917..	1.467.016\$991
Diferença a maior em 1918	308.816\$922

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Popular Brasileira

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Popular Brasileira, com sede
nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos
seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil
em vigor. A sociedade tem por fim promover
a união e prosperidade da classe dos funcio-
narios publicos civis e militares: a) defen-
dendo o funcionalismo contra tudo quanto
possa prejudicar-o em seus direitos, preroga-
tivas, vantagens e justas aspirações; b) co-
adjuvando o associado no desenvolvimento dos
seus direitos e interesses funcionaes, quer
por influencia pessoal das respectivas com-
missões, quer por intermedio dos advogados
da associação; c) protegendo a familia do
associado extinto; d) ministrando ao asso-
ciado soccorros medicos, pharmaceuticos e
dentarios; e) auxiliando o funeral do associado
e o luto de sua familia; f) concedendo-lhe em-
prestimos; g) fornecendo-lhe mercadorias do
consumo e de uso domestico; h) alugando-o
para aluguel da casa em que residir. Soccor-
rer aos funcionarios publicos nos momentos
difficéis da vida, evitando serem os mesmos
obrigados a se sujeitarem á desenfreada agio-
tagem que campeia livremente em todas as
repartições. Aos associados a sociedade, de
accordo com o que lhe faculta o art. 107 da
lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, fará o
emprestimo do dois terços dos seus vonci-
mentos mediante consignação em folha de pa-
gamento das repartições competentes a prazo
de 12 a 36 meses, cobrando os juros de 1 %
ao mez. A sociedade será administrada por
uma directoria composta do presidente, se-
cretario e thesoureiro e por um conselho fiscal
constituído por tres membros effectivos e tres
suppleentes. E' representada activamente, pas-
sivamente e extrajudicialmente pelo presidente.
Os associados não respondem subsidiariamente
pelas obrigações sociaes.

Os estatutos, no tocante á administração, só
poderão ser reformados pela assembleia geral,
a que comparecerão metade e mais um dos
associados o devidamente annunciada a re-
união com 30 dias de antecedencia. A socie-

da se será extinta quando o numero de seus associados ficar reduzido a menos de sete ou quando não preencher os fins a que é destinada, sendo o seu patrimonio rateado pelos associados remanescentes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores.

CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO A SALÃO DE CONCERTOS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE MÚSICA, NO LARGO DA LAPA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo dos Patrimônios, faço publico que no dia 15 de junho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas, no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, propostas para a conclusão do edificio para concertos e administração do Instituto Nacional de Musica, no largo da Lapa, observadas as seguintes disposições:

1º. as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão ao Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça, até o dia 14 de junho proximo futuro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios a quantia de Rs. 10:000\$000, para garantia da proposta;

2º. as propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento da thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal do constructor;

3º. constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio;

4º. as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerce para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente juntará á sua proposta o orçamento detalhado (mencionando os valores unitarios e totaes parciaes), que tiver servido de base para a sua proposta. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5º. a preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas decidirá a sorte;

6º. o proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, da quantia de Rs. 50:000\$000, em dinheiro ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer esta quantia, que allí ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados o pela fórmula determinada na clausula 19;

7º. dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção juntamente com o engenheiro do ministerio ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento do inicio das obras, obrigando-se a inicial-as dentro de tres dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de Rs. 1:000\$000, por dia de excesso. Si o excesso attingir a sete dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula anterior. Entende-se por inicio das obras, a abertura de alçerces;

8º. o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no Escriptorio de Obras, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

9º. a concorrência poderá ser anulada pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

10. o prazo para a conclusão do edificio será de 18 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

11. o contractante ficará sujeito á multa de Rs. 1:000\$000 por dia, se exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando esta multa attingir a importância de Rs. 30:000\$000, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução de que trata a clausula 6º, recebendo apenas o que tiver executado, excluido o que está prescripto para o recebimento das prestações até então pagas, calculado este pagamento segundo os preços unitarios que fazem parte da proposta do contractante;

12. Todas as despesas inherentes á conclusão do edificio, como: demolições, levantamentos de andaimes, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno, aparelhos manuaes e mecanicos, retiradas de materiaes impréstaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante;

13. o contractante procederá á demolição da parte ainda existente do antigo edificio, podendo aproveitar na nova construção aquelles materiaes que, a juizo do engenheiro do ministerio, posam, sem inconveniente, ser utilizados. Os materiaes da demolição ficarão pertencendo ao contractante;

14. o contracto será intransferivel, sob qualquer título, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação, com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para

a proposta do contractante e o contracto ficará ipso facto rescindido;

15. no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Conselho Administrativo dos Patrimônios providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução de que trata a clausula 6º e mais as quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos patrimonios;

16. ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Conselho Administrativo dos Patrimônios, para resolver. Si o contractante, não se conformar com essa resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas do mesmo modo. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto;

17. todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Conselho Administrativo dos Patrimônios, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo;

18. o pagamento será feito: 10 % do valor da proposta quando promptas todas as alvenarias; 30 % quando terminados todos os vigamentos, cobertura, galerias, palcos e columnas; 20 % quando coberto o edificio, terminada a estrutura dos forros, emboços internos e externos e preparados os pisos para acabamento definitivo; 15 % quando terminados os soalhos e ladrilhos, tectos menos o reboco, revestimento externo e fachada; 15 % quando assentes as esquadrias, elevadores, terminadas as installações de agua, esgoto e electricidade (excluidos desta os aparelhos), escadas e revestimentos internos, tectos, inclusive, e o restante, após o acabamento da obra nos seus minimos detalhes;

19. a caução de que trata a clausula 6º, caucionada na thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, para garantir a fiel execução do contracto, só será restituída ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega da obra, si durante este prazo verificar-se que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

20. o proponente preferido perderá a caução de 10:000\$000 de que trata a clausula 1º, si deixar de assignar o

contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do memorandum que para tal fim lhe for expedido;

21, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vai executar, o engenheiro do ministério o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Conselho Administrativo dos Patrimonios, o engenheiro do ministério mandará executar os trabalhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á, reatando o contracto o sujeito o contractante a perda da caução de que trata a clausula 6ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto, pelo engenheiro do ministério, não apresentar o contractante uma aceitavel justificação da sua conduta;

22, na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do engenheiro do ministério, com recurso ao Conselho Administrativo dos Patrimonios;

23, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes relativos a obras publicas;

24, todos os materiaes a empregar na construção serão de primeira qualidade podendo o engenheiro do ministério rejeitar em qualquer tempo aqueles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

25, o contractante apresentará todos os projectos de detalhe que lhe forem exigidos, relativos a esquadrias, ornamentações, estruturas metallicas ou qualquer outro que se torne necessario, a juizo da fiscalização. Fica entendido que qualquer dos trabalhos de que se haja exigido projecto previo, não poderá ser executado sem a respectiva autorização;

26, o edificio só será recebido depois de inteiramente terminado nos seus mínimos detalhes;

27, antes de iniciar as obras o contractante fará empilhar regularmente o tijolo novo (isto é, não servido) existente no local. Este tijolo será pago pelo contractante á razão de 27\$500 por metro cubico;

28, o contractante pagará mensal e adeantadamente a partir da data da assignatura do contracto a quantia de 300\$, para despesas de fiscalização;

29, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

30, os pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Conselho Administrativo dos Patrimonios.

Especificações

a) Alicerces. Serão construidos em cimento arinado, sendo a dosagem do concreto de 1X3X5 de cimento, areia e pedra, devendo a pedra para esse concreto passar em malha de 0,04. A carga sobre o terreno não deve exceder de 1 kilo por centimetro quadrado, sendo em qualquer hypothese a excavação mais profunda que a executada para as fundações do antigo edificio. Para o calculo da carga sobre o terreno a alvenaria de pedra deve ser calculada a 2.300 kilos por m²; a de tijolo 1.800 kilos por m²; a carga sobre o soalho á razão de 600 kilos por m²; a cobertura á razão de 130 kilos por m², não sendo os vãos tomados em consideração;

b) Camada impermeavel. Toda a área da construção, inclusive paredes, será revestida com uma camada de concreto de 0,15 de espessura com o traço de cimento areia e pedra 1:2:4 e 0,06;

c) Alvenarias. A alvenaria das paredes transversaes do porão será de pedra com argamassa de 1 de cimento, 2 de cal e 6 de areia. Todas as outras alvenarias serão de tijolo «Porto do Rosa» ou de igual qualidade, com a mesma argamassa acima. As paredes divisorias serão feitas em cimento armado, inclusive as do porão;

d) Vigamentos. Todo o vigamento, columnas, estrutura da cobertura, dos tetos, armação das galerias, cupoias, será metallico, de accordo com os desenhos de detalhe: sobre os vãos das portas e inter-columnios da fachada serão corridos ferros duplo T conjugados cheios de concreto, conforme o desenho de detalhe. Os arcos de descarga serão executados em tijolo requemado com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X3;

e) Revestimentos. Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento e areia na proporção de 1X5.

Reboco. O revestimento da fachada principal será feito de perfeito accordo com o projecto, sendo as saliências maiores de 0,03 dadas na propria alvenaria e argamassa de 1X2 de cimento «Lafarge» e areia calcinada e lavada. O revestimento das outras fachadas será feito com a mesma argamassa. O revestimento interno inclusive tetos será feito com argamassa de cal e gesso, sendo as molduras e ornatos em gesso puro. Os ornatos serão antes de fundidos submetidos á approvação da fiscalização e só depois della serão utilizados; tal determinação applica-se á ornamentação interna e externa.

f) Cobertura. Em telhas de typo francez e vidro grosso apropriado conforme o projecto. As claraboias terão guarda-pó e greca com vidros de dupla grossura, brancos ou de cor em caixilhos de ferro. A mansarda será coberta de zinco estampado reforçado inclusive molduras. Calhas e conductores serão de cobre em numero e dimensões necessarios ao prompto escoamento das aguas;

g) Ladrilhos e azulejos. O vestibulo, entrada dos ascensores, palamar intermediario e palamar da escada do 2º pavimento serão ladrilhados em ladrilhos ceramica «en petit cube» de desenhos escolhidos pela fiscalização e todo o porão exceptuada a sala de afinação, que será assoalhada, em ladrilhos ceramica nacional e com este mesmo material to-

das as mais dependencias designadas na planta. Nas partes ladrilhadas «en petit cube» o roda-pé será de marmore e nas outras de ceramica, sendo na sala de afinação em madeira. Os compartimentos sanitarios serão forrados com azulejo até a altura de dous metros inclusive o roda-pé;

h) Escadas. A escada principal será feita em alvenaria de tijolo e os degrãos e espelhos revestidos de marmore, tendo as capas, 0,05 e os espelhos 0,02, a balaustrada e corrimão em cimento branco revestidos de uma capa de marmore. As escadas ao lado dos ascensores e junto ao monta carga serão de ferro com degrãos e espelhos de marmore nas condições da principal; a escada dos fundos será inteiramente de ferro. Os degrãos e espelhos de todas as outras escadas serão de marmore e tambem as soleiras das portas nas condições já ditas e, bem assim, a capa sobre as balaustradas das sacadas no grande salão e pisos dos baldões;

i) Tetos. Todos os tetos serão em cimento armado, com metal *deployé* e cambotas de ferro, de accordo com os desenhos e revestidos pela forma já dita anteriormente e obedecendo á disposição do projecto;

j) Soalhos. As galerias e todo o ultimo pavimento serão assoalhados; em frisos alternados de peroba e guarabú as salas de musica de camera, secretaria, directoria e thesouraria, com taheiras nas mesmas condições de 0,60 de largura; nas outras dependencias, a taheira será de peroba e tambem o soalho. Os palcos serão assoalhados do mesmo modo. Os roda-pés serão de peroba. O barrotamento de madeira do lei será preso ao vigamento de ferro e terá as dimensões necessarias a uma carga util de 600 kilos por metro quadrado. As galerias entre os elevadores, palamar do segundo balcão e grande salão serão assoalhados em parketes *systema Domingos Cunha*, assentes sobre cimento armado em tela *deployée*, segundo desenho sujeito á approvação da fiscalização. Como já foi dito, a carga util sobre o soalho será de 600 kilos por metro quadrado. Os soalhos serão raspados, afagados e encerados;

k) Esquadrias. Toda a esquadria exterior será de peroba com 0,05 de espessura, em perfeita obediencia ao projecto, sendo as portas da fachada de almofada e vidro com porta de segurança de almofada no ultimo pavimento. A esquadria interna será de cedro com 0,04 de espessura, constando de porta de almofada e bandeira de vidro; nos fundos as portas serão de almofada e as janellas de vidro e veneziana;

l) Vidros. Os vidros para as esquadrias exteriores serão de fantasia do dupla grossura;

m) Elevadores. O edificio terá dous elevadores de bom fabricante á escolha da fiscalização, e nos fundos um montacarga para trabalhar com carga até uma tonelada;

n) Decoração. O grande salão será decorado em estylo Luiz XVI, conforme o projecto;

o) Pintura. A pintura de todo o edificio será a oleo, salvos o primeiro e ultimo pavimentos, que serão pintados a Olina, excluidos naquello o vestibulo e galerias entre elevadores, que serão a oleo. Os portões e grades de sacadas serão pintados em cor de bronze antigo;

p) *Portões e saccadas.* Os tres portões da frente e as grades das saccadas do ultimo pavimento serão em ferro batido, levando estas corrimão de metal;

q) *Vitraux.* Os vitraux do primeiro pavimento serão em vidro fantasia de cor e os do segundo com allegorias segundo desenhos opportunamente fornecidos ao contractante, não devendo o seu custo elevar-se a mais de réis 10:000\$000;

r) *Instalação sanitaria.* 1º pavimento — Seis W. C. Unidades, com tampo de madeira envernizada e caixa de descarga; um micetorio n. 5.218, pag. 151 do catalogo n. 9 de Doulton; dous lavatorios n. 430 do mesmo catalogo. 2º pavimento — Dous W. C. Unidades, como acima; dous micetorios n. 5.258, com caixa de descarga, pag. 159 do mesmo catalogo; dous lavatorios n. 434, pagina 241 do mesmo catalogo. 3º pavimento — A mesma instalação que no 2º, inclusive um lavatorio n. 430 na galeria do elevador. No 1º pavimento serão collocados quatro ralos para escoamento de aguas de lavagens em posições que serão previamente accor-dadas;

s) *Agua.* Fôra do edificio será installado um reservatorio de 2.000 litros para o seu abastecimento. Este reservatorio será alimentado por meio de bomba electrica que tomará agua de outro reservatorio, collocado o mais baixo possível. A instalação das bombas será dupla, funcionando automaticamente;

t) *Ferragens.* As ferragens serão da primeira qualidade, sendo para a esquadria da fachada as dobradiças, cremones ou fechos de embutir de bronze dourado, sendo as primeiras de dimensões e numero sufficientes de accordo com o peso da esquadria. Para todas as outras esquadrias as dobradiças e fechos serão de metal amarello e as fechaduras do fabricante Yale;

u) *Iluminação electrica.* A instalação será feita em enductos embutidos e será calculada no salão de audição, no grande salão, vestibulos, patamares e paleos, á razão de uma vela por metro cubico, podendo ser reduzida a meia vela; nas outras dependencias será esta a intensidade luminosa. Os quadros de distribuição serão collocados sob o patamar da escada principal e devem comportar pelo menos tres chaves gerais, sendo uma para cada pavimento, além das referentes á distribuição da força. Opportunamente será fornecido detalhe da distribuição da iluminação, não correndo por conta do proponente o fornecimento dosapparelhos, mas sim a sua collocação;

v) *Ligações.* Por conta do proponente correrão as despesas relativas á ligação de electricidade, agua e esgoto.

Secretaria do Conselho Administrativo dos Patrimônios, 9 de maio de 1918. — *Zeferino de Faria*, secretario.

Guarda Nacional

PAROCHIA DO ENGENHO VELHO

Serviço Activo

O Conselho de Qualificação da Guarda Nacional da parochia do Engenho Velho, installado á rua Barão do Mesquita n. 797, faz saber aos que, o presente edital virem, ou delle tiver conhecimento, que em virtude da lei n. 602, de 19 de setembro de 1830, foram qualificados guardas nacionais, os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica

marcado o prazo de 15 dias a contar desta data, para a apresentação das reclamações a que se julgarem com direito.

1. Hoitor Torres de Sá.
2. João Torres de Sá.
3. João Carvalho do Rezende.
4. João Marques da Cruz.
5. José Antonio da Silva.
6. Benedicto Elias dos Santos.
7. Horacio Luiz Oliveira.
8. Bernardino Celestino.
9. Eugenio Ferreira.
10. Justino Luiz Oliveira.
11. Custodio Silva.
12. Aristides Schell.
13. Pedro Alexandrino.
14. Manoel Samuel Ferreira.
15. Prosentino Luiz Santos.
16. Alberto Lima.
17. Luiz Guimarães.
18. João Oliveira Carvalho.
19. Alvaro Gonçalves Souza.
20. Antonio Fernandes.
21. Carlos Agapito da Paciência.
22. Raul Magalhães.
23. Benjamin Magalhães.
24. Pedro Lopes da Silva.
25. Manoel Laurindo.
26. Octavio da Silva Gomes.
27. Leopoldo Ferreira da Silva.
28. Francisco Rodrigues Garcia.
29. Mauricio Rodrigues Carvalho.
30. Manoel Fernandes Motta.
31. Antonio Soares Batalha.
32. Arthur Costa.
33. Alcinio Rocha.
34. Balbino Pedro Maria.
35. Sebastião Mendes.
36. Francisco Pinto Borges.
37. Guilherme Correa de Jesus.
38. Alvaro Ferreira da Costa.
39. Celestino Passos.
40. Alfredo José Soares.
41. Manoel José Almeida.
42. Antonio Gonçalves Vianna.
43. Conrado José Vicente.
44. André dos Santos.
45. Anselmo dos Santos.
46. Francisco Gomes.
47. Landelino dos Santos.
48. Luiz Braz.
49. Sebastião Honorato.
50. Carlos Xavier.
51. João Paulo.
52. Virgilio dos Santos.
53. Carlos Rangel.
54. Bertolino Antonio Salles.
55. Octavio Miguel Oliveira.
56. Jayme Braga Assumpção.
57. Anthero Almeida.
58. Juvenino Alves de Souza.
59. Manoel B. Silveira.
60. José Araújo.
61. Afonso Garcia.
62. Arthur Coelho da Silva.
63. José de Castro.
64. José Gonçalves.
65. Manoel Siqueira.
66. Achilles Pereira.
67. Alvaro Gonçalves da Silva.
68. José Armindo da Silva.
69. Simão Francisco da Luz.
70. José Abelardo de Campos.
71. Antonio Espirito Santo.
72. Arthur Eugenio de Souza.
73. Jorge Ferreira.
74. Joaquim Antonio Tinoco.
75. Arthur João de Deus.
76. Nere Lopes Junior.
77. Manoel Ferreira do Nascimento.
78. Joaquim Ferreira do Nascimento.
79. Horacio Faria.
80. José Pinto Madureira.
81. José Jacintho de Almeida.
82. Joberto de Castro.
83. Virgilio José Rodrigues.
84. Amelino Herodiano de Souza.

85. João Turgino Gonçalves.
86. Augusto Francisco Carneiro.
87. Manoel Ferreira.
88. Bernardino da Rocha.
89. Antonio Alvim.
90. José Maria Ferreira.
91. Alberto Villa Nova.
92. João Pereira da Costa.
93. Joberto Lucca.
94. Antonio Pinto Monteiro.
95. Francisco Muniz.
96. Luiz Joaquim de Souza.
97. Sebastião de Castro.
98. Pedro Simas.
99. Alexandre Marques da Silva.
100. Durval dos Santos.
101. Virgilio Alves de Souza.
102. Jorjnyo da Costa.
103. Clarindo Dutra Pisão.
104. Carlos Dutra Pisão.
105. Raymundo de Brito.
106. Candido José da Silva.
107. José Pedro.
108. Oswaldo Gonçalves.
109. Eloy Nogueira.
110. Benedicto Rosas.
111. Chrispim Alves.

Serviço da reserva

1. Lindolpho Antonio Monteiro.
2. João Frazão de Menezes.
3. José Ferreira Martins.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, em 2 de junho de 1918. — Tenente-coronel, *Israel Vieira Ferreira*, presidente. — Major, *Manoel da Rocha Corrêa*. — Capitão, *Raul Gomes Vieira*. — Capitão, *Henrique Dias Puss Leme*. — Tenente, *Trajan A. Almeida Costa*, secretario.

Guardas nacionais

QUALIFICAÇÃO DA ILHA DE PAQUETÁ

O conselho de qualificação da parochia da Ilha de Paquetá, de conformidade com o art. 6 do decreto n. 1.133, de 12 de março de 1833, e em virtude da lei n. 602, de 19 de setembro de 1830, e mais disposições vigentes. São alistados os cidadãos abaixo mencionados para o serviço activo da Guarda Nacional, os interessados deverão apresentar suas provas e reclamações á junta de qualificação dentro do prazo de quinze dias, a contar desta data, para que possa a mesma excluir do alistamento.

Serviço activo

- Antonio do Araújo.
Antonio José Teixeira.
Antonio Ferreira Borges.
Alfredo dos Santos.
Agenor Pacifico dos Santos.
Antonio Coelho Gotta.
Antônio Coelho Gotta.
Americo P. da Costa.
Belarmino Caetano Ventura.
Claudionor Francisco de Mello.
Ismael da Costa Simas.
Joaquim Ferreira dos Santos.
José Henrique de Carvalho.
João Ribeiro.
Octavio do Espirito Santo.
Octavio Alves de Faria.
Procceso Raymundo Muniz.
Parente João Dias.
Landelino Ribeiro.
Rafael Ribeiro Guimarães.
Sylvio M. Dias.
Victor de Alcantara.
Waldemar de Alcantara.

Waldemar Alves de Faria.
Waldemiro P. da Costa.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação da Paróquia da Ilha de Paqueta, em 6 de junho de 1918. — Major *Emyglio de Oliveira Sucupira*, presidente. — Dr. *Alfredo Lopes da Cruz*, juiz supplente. — Capitão *José Magalhães Alves*. — Capitão *José Pinto*. — Tenente *Henrique Teixeira Passos*, secretario. (*)

Escola Nacional de Bellas Artes.

Não havendo nenhum candidato acudido á inscripção aberta, por edital de 17 de maio proximo passado, para o concurso ao premio de viagem, na secção de architectura, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 119 do regulamento vigente, se acham abertas, na secretaria desta escola, por espaço de 15 dias, a contar desta data, as inscripções para o referido concurso, na secção de gravura de medalhas e pedras preciosas.

A inscripção far-se-ha mediante requerimento ao director, devendo o candidato provar, além da sua condição de alumno, ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro, contar menos de 30 annos de idade e haver pago a taxa de 20\$ (arts. 293 e 298 do regulamento interno).

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de junho de 1918. — Dr. *Gama Rosa*, secretario. (*)

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por motivo de força maior, deixou de se effectuar hontem, 9 do corrente, ás 15 horas, o sorteo do ponto para a preleção dos dous ultimos candidatos inscriptos no concurso de professor substituto de Historia Natural deste Collegio, Drs. *Alberico Diniz* e *Waldemiro Alves Pötsch*, e que no proximo dia 12 do corrente, ás 15 horas, serão chamados os referidos senhores candidatos, para proceder-se, conforme determina a letra d do art. 45 do decreto n. 11.530, ao mencionado sorteo.

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de junho de 1918. — *Octavio A. Pereira*, secretario. (*)

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de 60 dias, fica aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao proximo effectivo dos logares de inspectores sanitarios que vagarem a contar desta data e durante o prazo de validade, estabelecido na portaria de 19 de abril de 1917, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, de 21 de maio de 1915, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial; molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro, nos pontos de vista da etiologia, da symptomatologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira; noções de bacteriologia applicada.

O concurso é valido por dous annos, contados da data em que houver terminado o respectivo processo.

Os candidatos deverão apresentar, com os requerimentos, prova de que são

cidadãos brasileiros, indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como, laudo do exame de validez, procedido nesta directoria.

A inscripção será encerrada no dia 26 de junho de 1918, ás 4 horas da tarde.

Por occasião das provas, os Srs. candidatos deverão apresentar carteira de identidade á commissão julgadora.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1918. — O secretario, Dr. *Alvaro Zamith*. (*)

Directoria Geral de Saude Publica

ESCOLA PRATICA DE ENFERMEIROS

De ordem do Sr. Dr. director geral, acham-se abertas na secretaria desta escola que funciona no edificio da Directoria Geral do Saude Publica e sob a sua immediata fiscalização, até o dia 30 de junho, o exame vestibular necessario para a matricula na 1ª serie.

Os requerimentos deverão consignar nome, idade, naturalidade, estado civil, filiação, residencia e ser acompanhados de attestados de ser o candidato vaccinado e revaccinado e não soffrer de molestia contagiosa ou defeito physico que o inhabilite para o exercicio da profissão.

Este exame constará de: a) leitura de um trecho de prosa; b) leitura de um trecho manuscrito; c) composição escripta; d) problemas relativos ás quatro operações fundamentais sobre inteiros, fracções ordinarias e decimais e systema metrico decimal; e) noções sobre as figuras geometricas; f) noções de geographia physica e do Brasil; g) noções de historia do Brasil.

Directoria Geral do Saude Publica, 6 de junho de 1918. — Dr. *Mario Magalhães*, secretario. (*)

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda via do carteira eleitoral aos cidadãos:

Manoel da Silva Motta, sob n. 36.031 do protocolo e 76.628 do Registo Civil;
Avelino Francisco de Abreu, sob n. 23.037 do protocolo e 63.294 do Registo Civil; e
José Alves Martins, sob n. 16.339 do protocolo e 38.219 do Registo Civil.
Rio, 7 de junho de 1918. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 do corrente terão lugar, na sede desta escola, os exames para machinistas e ajudantes-machinistas da marinha mercante, de accordo com os arts. 201 a 205 do regulamento anexo ao decreto numero 12.963, de 17 de abril do corrente anno.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval com a devida antecedencia, instruido os com os seguintes documentos, conforme determina o art. 193 do citado re-

gulamento: certidão de idade, de identidade e das viagens feitas.

O pagamento da taxa de exames será effectuado na secretaria da escola, na forma do art. 206 do regulamento vigente.

Condução em Itacurussá no dia 17 em correspondencia com o trem que parte da Central ás seis horas (cinco minutos).

Escola Naval, 3 de junho de 1918. — *Rafael de Araujo e Silva*, sub-secretario. (*)

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 17 do corrente, ás 12 horas, se recebem propostas para o fornecimento de generos e forragens, durante o segundo semestre do anno de 1918, a saber:

Generos — Arroz de primeira qualidade nacional, kilo; assucar de primeira qualidade, kilo; assucar de segunda qualidade, kilo; azeitonas brancas, lata; azeitonas pretas, lata; bananas, uma; baulha refina da de primeira qualidade, kilo; batatas nacionais, kilo; café em grão (typo 7), kilo; carne de vacca, kilo; carne secca em maná, kilo; cebollas, kilo; chá preto, kilo; chá verde, kilo; farinha de Porto Alegre, kilo; feijão preto, kilo; farinha de trigo, kilo; gallinhas, uma; goiabada fina, kilo; laranja, uma; legumes, kilo; leite de vacca, litro; lenha em achas, kilo; manteiga nacional, kilo; marmelada fina, kilo; massa branca para sopa, kilo; ovos, dúzia; pães de 80 e 100 grammas, kilo; palitos, maço; peccogada fina, kilo; peixe fresco de primeira qualidade, kilo; peixe fresco de segunda qualidade, kilo; queijo Palmyra (em lata), kilo; sal commum, kilo; temperos, kilo; tijolo de arcar, um; verduras, kilo; vinagro tinto nacional, litro; vinagre branco nacional, litro.

Forragem — Alfafa nacional, kilo; capim, kilo; milho, kilo.

Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 14 do corrente, apresentando nessa occasião o acto da concorrência, os seguintes documentos: Certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal, provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer. As firmas individuos deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado. As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos arts. 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 131, do 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão nos cofres do Conselho Administrativo a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concorrente o direito á referida quantia caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas, entregues em branco pelo collegio, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira sellada com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem onduas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas e lidas na presença dos interessados.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do contracto 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o se-

ma, cujo depósito não deve ser inferior a 250\$000.

Os concorrentes devem provar que cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Quanto a outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na Intendencia deste estabelecimento.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1918. — *Marciniliano Fonseca*, primeiro tenente sub-secretario.

Fortaleza de São João e 3º grupo de artilharia de costa

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTA FORTALEZA DE S. JOÃO E 3º GRUPO

De ordem do Sr. major commandante, presidente do conselho administrativo deste grupo e da fortaleza de S. João, faço publico que, da data deste edital até 18 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes artigos, durante o segundo semestre do corrente anno: por kilo: assucar refinado de 1ª, idem de 2ª, idem de 3ª, araruta, aletria, arroz de Iguape e de outras qualidades, bacalhão de caixa e de tina, banha Rosa e de outras marcas, batatas, biscoitos de farinha de trigo (qualquer especie), biscoitos de araruta, biscoitos Leal Santos e Danchen, café moído, chá preto e verde, farinha de mandioca, feijão preto e de cor, goiabada, marmelada, pecegada, laranjada, banana, geléa de marmello, carne secca, massa de tomate, massa branca para sopa, manteiga, malte em folha e em pó, fubá fino, fubá mimoso, milho, pão de lóth torrado, peixe fresco e salpreso, queijo de Minas e outros, carvão vegetal, sabão virgem e espectral, sal grosso, lombo de porco, toucinho, sagü, estopa branca, glicerina neutra, graxa do Rio Grande, lenha em achas de tres a cinco kilos de 0m.85 de comprimento, lenha em tocos, óleo fino de mocotó, polvilho, vaselina alba purissima, alhos nacionais, alfafa, carvão para forja, cebolas, carne verde, de porco, vacca, e carneiro, pão de trigo de 100, 120, 150 grammas, pão mixto. Por litro: azeite doce, alcool commun, alcool de 40º, cognac superior, leite de vacca, vinagre branco nacional, vinho do Rio Grande e vinho virgem. Por garrafa: vinho do Porto de varias marcas. Por unidade: gallinhas de 1.500 grammas para cima, frangos, ovos, folhas de lixa para ferro numeros 0 e 00, vassouras de piassava grandes e pequenas, vassouras de palha, phosphoros (pacote), tijolos de arear, pacotes de doces, latas de massa de tomate, linguas do Rio Gran-

de, vellas nacionais (pacotes), maisena nacional e estrangeira (pacotes), caixinhas e massas de palitos. Por caixa: gasolina e kerozene.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, ambas assiguadas, sendo a primeira sellada; não deverão conter emendas nem razuras e serão abertas e lidas em presença dos interessados ou dos seus representantes legais.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação previa do proponente (letra a do art. 50 da lei n. 2.221, de dezembro de 1909), e depositar a caução de quinhentos mil réis (500\$), que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do ajuste.

A inscricção será encerrada no dia 18, ás 12 horas e a abertura das propostas terá logar no dia 20 ás 13 horas, tudo do corrente.

Os generos e artigos serão entregues nesta fortaleza por conta dos fornecedores.

Todas as informações relativas ás clausulas do ajuste e outras, serão prestadas na secretaria deste grupo e fortaleza, todos os dias uteis das 9 ás 16 horas, com o respectivo secretario. Fortaleza de S. João, á barra do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — *Luiz Gonzaga Fernandes*, 1º tenente-secretario.

4ª Região Militar

12ª CIRCUMSCRICÇÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relação dos cidadãos que foram sorteados para o grupo do contingente pe-dido no corrente anno, julgados aptos para o serviço militar

de ordem do sorteio — Nomes —
Classes — Municipios

Classe de 1896

Municipio de S. Matheus:

6. Manoel Elias de Souza.
5. Manoel Luiz de Souza.
11. Wanthuil Jacyntho Rodrigues.
26. Manoel Seraphim do Nascimento.

Municipio do Riacho:

2. Aleino Vieira Continho.
19. José da Silva Brandão.

Classe de 1895

Municipio do Riacho:

1. Victor Alexandre Amancio.

Classe de 1896

Municipio da Serra:

4. Manoel Siqueira das Neves.

Municipio de Nova Almeida:

1. José Nepomuceno.

Municipio de Guarapary:

5. Joaquim Novaes.

Municipio de Pão Gigante:

15. Luiz Borghi.
20. Primio João Secomondi.

Municipio de Vianna:

8. Cleto Medeiros do Rosario (falle-
cen).
5. Decolecio Nunes dos Santos.
17. Belmiro Benedicto do Nascimento.
15. Manoel Pereira de Vasconcellos.
14. Romario Ferreira da Conceição

Numero de ordem do sorteio — Nomes —
Classes — Municipios

20. Benedicto Nicacio de Almeida.
21. Francisco Pimentel.
22. Salustiano José de Jesus.
53. Sebastião Ferreira do Nascimento
50. João de Freitas Lyra.
51. Rodolpho Amancio Teixeira.

Municipio de Linhares:

75. Luiz Salla.
114. Gregorio Corsini.
115. Manoel Franca da Rosa Filho
237. Leocadio Santos.
225. Antonio Francisco.
178. David Gabrielli.

Municipio de Afonso Claudio:

19. Raphael de Paula Salazar.
23. Aristoteles de Souza Mello.
53. Salvador José da Silva.
61. Hortencio Moreira de Mello
58. Antonio José Ascossiba

Municipio de Itapemirim:

87. Esmeraldo Sant'Anna.
16. Francisco Rangel.
179. Oswaldo Alves de Oliveira.
42. Antonio Ignacio Pereira.
23. Manoel Silvino da Silva

Classe de 1895

15. Manoel de Almeida Ribeiro.

Classe de 1896

Municipio de Cachoeiro do Itapemirim:

54. Custodio Rosa Machado
42. Ivof Cagni.
15. Antonio Colla.

Municipio de Santa Leopoldina:

113. Jeronymo Wernliot.

Classe de 1895

Municipio de Santa Leopoldina:

62. Martiniano Lucas Nascimento

Classe de 1896

Municipio de Santa Leopoldina:

287. Wilhelm Times.

Classe de 1895

Municipio de Santa Leopoldina:

2. Carlos Emilio Milbratz.

Classe de 1896

Municipio de Santa Leopoldina:

151. Manoel Corrêa de Lyrio Junior.

Classe de 1895

Municipio de Itapemirim

9. Antonio Jorge Elias.
112. Theonillo Alves Pereira.
231. Antonio Elniuro de Moraes.
119. Francisco Freitas Junior.
261. Theodoro Ruddio Filho.

Municipio do Rio Novo:

24. Gaudencio Menezes Filho.
10. Capitulino Ponte dos Santos.
15. Theophilo Alves da Silva.
17. Domingos Serapião Braz.
27. Henrique de Oliveira.

Municipio de Santa Thereza:

125. Altonillo Macedo.
51. Genesio Barcellos da Silva

Municipio de Cariacica:

28. Manoel Ribeiro da Rocha.

Numero de ordem do sorteio — Nomes — Classes — Municipios	Numero de ordem do sorteio — Nomes — Classes — Municipios	Numero de ordem do sorteio — Nomes — Classes — Municipios
Municipio de Cachoeiro de Itapemirim:	Classe de 1896	Classe de 1895
55. Arthur Pinto.	Municipio de Ponte de Itabapoana	Municipio de Itapemirim:
110. Epiphany Martins dos Santos.	25. Reginaldo Augusto da Cunha.	20. Américo Ramos.
116. Pedro Jeronymo Vicente.	Classe de 1895	Classe de 1896
98. Frederico Matrello.	3. Joaquim Tobias Teixeira.	Municipio de Itapemirim:
Municipio de Vianna:	Classe de 1896	172. Alvaro Roberto da Costa.
23. Francisco de Oliveira Gomes.	36. Fernando da Paixão Rangel.	Municipio de Affonso Claudio:
Municipio de Cachoeiro de Itapemirim:	Classe de 1895	57. José Hegner.
67. Hermenegildo Contarini.	11. José Salvador.	61. Julio Ezer.
53. Alberto Macatrozzi.	Classe de 1896	86. Jovelino Faustino do Nascimento.
51. Gumerindo Bressani.	Municipio de S. Pedro de Itabapoana	Municipio de Linhares:
102. Ricardo Zilio.	36. José de Almeida.	138. Innocencio Silva.
Municipio de Alegre:	7. Heraclito Duque de Freitas.	Municipio de Guarapary:
9. Olivio Fialho.	15. Bino Vivas Castanheiras.	53. Luiz Dossi Plinio.
Municipio de Pão Gigante:	Municipio de Ponte de Itabapoana	22. Oreste Ginelli.
11. Santo Cavachine.	22. Manoel do Nascimento.	50. Amancio Dionisio Vianna.
6. Angelo Delayo.	Municipio de S. Pedro de Itabapoana	52. Benedicto Barbosa de Souza.
Classe de 1895	38. Manoel Francisco Lucio.	26. Arthur Monteiro da Victoria.
Municipio de Santa Leopoldina:	Classe de 1896	10. Benedicto Moreira do Nascimento.
36. Vespasiano Ramos.	Municipio de S. Pedro de Itabapoana:	Municipio de Cachoeiro do Itapemirim:
71. Gustavo Hoffman.	45. Octavio Pinto da Rocha.	72. Alvaro Leite de Mello.
Classe de 1896	Municipio de Piúma:	Municipio de Linhares:
Municipio de Santa Leopoldina:	11. Antonio Julio Badart.	208. Joaquim Corrêa da Silva.
78. Victor Calloti.	21. João Baptista Lesage.	91. Francisco Felix Pereira.
280. Henrique Hoffman.	2. Manoel José de Souza.	195. Lydio Manoel da Cruz.
216. Antonio Forger.	15. José Antunes de Oliveira.	Municipio de Piúma:
320. Gustavo Frank.	Municipio de Nova Almeida:	1. Melchades Passos Martins.
59. Simão Wohert.	4. Alcino Pereira Barbosa.	Municipio de Ponte de Itabapoana:
98. Antonio Pinto Barcellos Sobrinho.	5. Amadeu Floriano da Penha.	2. Carlos Ferreira.
Classe de 1895	Municipio de Santa Thereza:	Municipio de Rio Pardo:
161. Amaralino do Nascimento.	95. Francisco Vabrassori.	21. Antonio Seraphim dos Reis.
127. Carlos Tesche.	133. Cesar Rodrigues de Souza.	Municipio de S. João do Muquy:
Classe de 1895	30. Abrahão Lonart.	71. José Corrêa.
9. Cicero Coutinho Vieira.	Municipio de S. João do Muquy:	Municipio de Affonso Claudio:
Classe de 1896	60. José Paggiani.	76. Gedião Leandro de Freitas.
170. Odorico Alvarenga.	55. Antonio Benjamin.	28. Pedro Rebolli.
102. Manoel Alvarenga Filho.	7. Mario Princesoal.	67. Antonio da Silva Pinheiro.
330. João Coutinho da Silva.	Municipio de Guarapary:	Municipio de Santa Isabel:
291. Antonio Manoel Rodrigues dos Anjos.	40. Victorino Joaquim dos Santos.	9. Antonio Pereira da Boa Morte.
Classe de 1896	23. Emilio José Lieerio.	Municipio de Santa Leopoldina:
Municipio de S. José do Calçado	18. Benedicto Subtil.	123. Antonio Fraga da Victoria.
25. Abel de Queiroz Pinto.	Municipio de Rio Pardo:	Municipio de Alegre:
15. José Felismino de Sant'Anna.	58. Alexandre Ferreira de Carvalho.	5. Eduardo Floriano da Silva.
Municipio de Linhares	66. José Chrisostomo de Almeida.	Municipio de Santa Isabel.
180. Anisio Manoel dos Santos.	129. Pepedigno José Gomes.	4. Gustavo Fincher Sobrinho.
8. Ladislau Pereira.	Classe de 1895	Municipio de Alfredo Chaves:
97. Euclides Pretti.	64. Norberto José de Andrade Junior.	1. Alexandre Nicolli.
137. Paschoal Maria.	Classe de 1896	2. João Della Bianca Bomtempo.
155. Deoclides Baptista do Nascimento.	Municipio de Itapemirim:	Municipio da Capital:
Municipio de Affonso Claudio	98. Florentino Honorio (falleceu)	21. José de Lima Bruzzi.
53. Luiz Candido Barbosa.	27. Carlos de Oliveira Barreto.	65. Janserico de Assis.
95. Josino Cypriano da Cruz.	Municipio de Guarapary:	22. Paulino de Freitas.
Municipio de Cariacica	16. Philomeno Pereira dos Santos.	60. Hugo Daumas.
8. Symphronio Ferreira Campos.	Municipio de Santa Thereza:	104. Alpheu Ribeiro.
49. Marcilio Teixeira de Paula.	35. Geraldo Bins.	67. Litizio Monteiro Peixoto.
Municipio de Rio Novo	31. José Soares Rodrigues.	70. João Ruff.
2. Christiano Jacob Shidgger.	56. João Baptista das Neves.	20. Emir Roseiro.
25. Heliodoro Ferreira da Silva.	128. Carlos Dobrsten.	66. Nestor Madasi.
16. João Gonçalves Lopes.	13. Amgrolino Rosa.	27. Euclides Ribeiro Seixas.
Municipio de Serra		49. Jorge José.
1. Antonio Francisco Pinto.		5. Tacito Neves.
		38. Ivan de Oliveira.
		105. Elisiario de Miranda.
		28. Ormindo Carneiro.
		47. José Fernandes Leite.

Numero de ordem do sorteio — Nomes — Classes — Municipios	Numero de ordem do sorteio — Nomes — Classes — Municipios	Numero de ordem do sorteio — Nomes — Classes — Municipios
Município da cidade do Espírito Santo: 3. Antonio Barbosa do Nascimento 5. Anézio José Simões. 2. José Ramos Pereira. 28. Torquato Vieira dos Santos.	Município de S. José do Calçado: 28. José Clementino. Município de Alegre: 21. Antonio Bardotto. Município de Santa Izabel: 3. Horacio Pinto da Penha. 11. Sebastião Barbosa. 1. Pedro Kill. Município de Affonso Claudio: 49. Arthur de Vasconcellos. Município de Santa Leopoldina: 134. Christiano Oliveira. 33. João Meirelles. 72. Otto Finche. 101. Aristoteles de Paula. 436. Frederico Loretli. Município de Boa Fama: 321. André Continho. Município de Santa Leopoldina: 311. Ernesto Stein. 230. Sebastião Guedes. Município de Vianna: 43. Leopoldino Pereira de Vasconcellos.	Município de Affonso Claudio: 35. João Basilio da Silva. Município de Cariacica: 69. Ubaldino Ribeiro do Rosario. Município de Linhares: 336. João Francisco de Paula. Município de Alegre: 42. José Vicente da Silva. 8. José Tertuliano. Município de Benevente: 6. Roberto de Queiroz. Município de Pão Gigante: 23. Liberalino Francisco Gomes. Município de Cariacica: 103. Anésio José do Patrocinio. 86. Antonio Trancoso de Almeida. Classe de 1895 Município de Rio Pardo: 79. Braz Campos de Freitas. Município de Ponte de Itabapoana: 31. Cassildo Pereira Pinto. Classe de 1896 Município de Santa Isabel: 16. Sebastião Martins de Paula. Município de Cariacica: 112. Idalio Felicio. Município de Pão Gigante: 58. Francellino Medeiros. Município de Vianna: 95. Manoel Pedro Moraes. Classe de 1891 Município de Piúma: 27. Theophilo Ferreira de Souza. Classe de 1896 Município de Linhares: 191. Carlos Cremo. 272. Luiz Folheto. Município de Santa Isabel: 13. Oswaldo Antonio Welten. Município de Santa Leopoldina: 213. Ernesto Hertzog. Município de Cariacica: 125. Manoel Vieira Noya. Município da Capital: 116. Thomaz Baldi. Município de Riacho: 25. Mario Leal Silva. Município de Vianna: 63. Clodoaldo Pinto de Queiroz. Município da Capital: 126. Placido Duarte Barcellos. Município de Vianna: 61. Manoel Miguel Pereira dos Santos. Classe de 1896 Município da Capital: 82. José Gomes da Rocha. 123. José Pedro Abondib. Município de Linhares: 214. Alexandre Sassi. Município de Santa Isabel: 15. Manoel Antonio Stein. Município de S. Mathheus: 31. Arnoldo Neves Esteves. Município de Vianna: 69. Manoel Vieira Machado. Município de S. Mathheus: 30. João Chrisostomo Siqueira.
Município da Capital: 213. Dioclecio Gonçalves de Lima Município de Linhares: 329. Antonio Bernardo da Silva. 311. Arminio Milagres Ferreira. Município de Santa Isabel: 6. Floriano Daniel. Município de Alegre: 3. Manoel Francisco Matheus. Município de Conceição da Barra: 6. Benedicto Meirelles Timbalhyba. 2. Paulino dos Santos Lisboa. 3. Celso Dias do Sacramento. Município de Santa Thereza: 18. Germano Strutz. Município de Linhares: 233. José Francisco Azevedo. 342. João Vieira do Nascimento. 149. Reginaldo Xavier. Município de Vianna: 79. João Antonio de Jesus. 70. João Manoel Nunes Ferreira Netto. Município de Alfredo Chaves: 5. Rodolpho Borges. 10. Remigio Orlando Giovanni. Município de Santa Thereza: 2. Cesar Melloti. Município de Itapemirim: 36. Alfredo Decodoro da Costa. Município de Cariacica: 87. Antonio Pinto do Amaral. Município de Rio Novo: 32. Antenor Theophilo da Costa Município de Rio Pardo: 402. José Archanjo Contreiras. Município de Vianna: 6. Cleto Maniz da Silva. 61. José Ferreira Campos. Município de Pão Gigante: 23. Arminio Pinto Duarte. Município de Guarapary: 71. Manoel Zeferino do Nascimento. Município da Serra: 13. Antonio Rufino Ribeiro. Município da Capital: 90. Francisco Climaco Feu Fosa. Município de S. José do Calçado: 22. Constantino Souza. 48. Francisco Guedes de Assis. Município de Alfredo Chaves: 9. Luiz Bizzio. Classe de 1895 Município de S. João do Muquy: 29. Francisco Candido da Silva. Classe de 1896 Município de S. João do Muquy: 39. João Luiz de Sant'Anna. Município de Itapemirim: 31. Manoel Antonio Alves. Município de Ponte de Itabapoana: 18. José Abel Daniel. Município de Vianna: 49. João Francisco Castello.	Município de S. José do Calçado: 50. Arcelino Vicente Ferreira Município de Vianna: 87. Glycério Barbosa de Oliveira. Município de Benevente: 13. Arthur Antunes Pinheiro Município de S. João do Calçado: 31. Nestor Francisco Aquir Município da Capital: 63. João Nery de Miranda. Município de Cariacica: 148. Irineu Ferreira da Costa.	

Numero de ordem do sorteio — Nomes — Classes — Municipios	Numero de ordem do sorteio — Nomes — Classes — Municipios	Numero de ordem do sorteio — Nomes — Classes — Municipios
20. Antonio Aristides Paulo do Nascimento. Municipio de Linhares: 266. Virgilio Garbini. Municipio de Santa Leopoldina: 367. Bernardo Bromoeuêkel. Municipio do Cachoeiro do Itapemirim: 123. Eltori Sylvan. 421. Antenor Miqueira da Fraga. Municipio de Rio Pardo: 372. Antonio Lofego. Municipio de Cariacica: 87. Cleto Rodrigues de Siqueira. Municipio de Itapemirim: 309. Antonio Jorge de Campes. Municipio de Linhares: 298. Orlando Fronzino. Municipio de Benevente: 7. Francisco Garcia de Mattos. Municipio de Alegre: 87. Antonio Firmino Coelho. Municipio de Santa Leopoldina: 20. Francisco Gonçalves Coutinho. Municipio de Santa Thereza: 375. Carlos Blaser. Municipio de Rio Pardo: 359. João Baptista de Assis. Municipio de Serra: 5. Quintino de Siqueira. Municipio de S. Pedro do Itabapoana: 60. Laudelino Florencio Dias. Municipio de Linhares: 139. João Estacol. 397. Joaquim Hilario Gomes. Municipio da Capital: 111. Octavio Domingos de Freitas. Municipio de Guarapary: 62. Joaquim Marcellino Coelho. Municipio de Santa Thereza: 173. Cidalio Baptista das Neves. Municipio de Affonso Claudio: 101. Alcides Gomes de Figueiredo. Municipio de Conceição da Barra: 8. Francisco Duarte da Motta. 7. Avelino Costa do Nascimento. Municipio de Vianna: 62. Alexandre Pinto Alves. Municipio de Santa Thereza: 285. Primio Melloti. Municipio de Itapemirim: 205. Herminio Cordeiro da Silva. Municipio de Santa Thereza: 235. Victorio Provelto. Municipio de Cariacica: 93. João Aurelio. Classe de 1895 Municipio de S. José do Calçado: 37. José Pedro Lage. Municipio de Santa Leopoldina: 228. Eduardo Kiapani. Classe de 1896 Municipio de Rio Novo: 40. Geraldo Belisario Sobrinho. 39. José Theodoro Ribeiro. Municipio de Linhares: 208. Humberto Delzante. Municipio de Guarapary: 90. João Megliorini.	Municipio de Pão Gigante: 55. José Teixeira de Souza. 52. Wandeslino Wenceslau. Classe de 1897 Municipio de Linhares: 190. José Estacol. Classe de 1895 Municipio de Santa Leopoldina: 165. Carlos Colleti. Municipio de S. José do Calçado: 3. Malvino Baptista Diniz. Classe de 1896 Municipio de Cariacica: 89. Olidio Atayde do Nascimento. Municipio de Linhares: 368. Pedro Leandro de Moura. Classe de 1895 Municipio de Santa Thereza: 21. José Delphino do Nascimento. Municipio de Linhares: 384. Alberto Nogueira da Gama. Municipio de Itapemirim: 44. Genesio Gregorio. Classe de 1896 Municipio de Linhares: 301. José Raéz. Municipio da Capital: 110. Ozirio Vieira Machado. Municipio de Santa Leopoldina: 274. Manoel de Almeida Filho. Municipio de Piúma: 26. Ernesto Romão da Fonseca. Municipio de Alfredo Chaves: 8. Antonio José Brandão. Municipio de Cariacica: 45. João Rodrigues Pereira. 115. Olympio Theodulo de Andrade. Municipio de Santa Izabela: 47. Olino Francisco de Almeida. Municipio de Linhares: 327. Luiz Canalli. Municipio da Capital: 137. Joaquim Pereira da Silva Classe de 1895 Municipio de Santa Leopoldina: 181. Domício Francisco Pinto. 213. Adolpho Volkart. Classe de 1896 Municipio de Linhares: 374. Silvino Francisco de Jesus. Municipio de S. Matheus: 18. Abilio Adeodato dos Santos. 37. José Athanasio dos Santos. 41. Manoel Leite de Oliveira. 39. Sebastião Antonio dos Santos. Municipio de Alegre: 30. Pedro Gonçalves Lau. Victoria, 4 de maio de 1918. — Pedro Hedefonso Freire Gamero, major chefe do serviço de recrutamento. Relação dos cidadãos que foram sorteados para o grupo do contingente perdido no corrente anno e que foram julgados incapazes. Classe de 1896 Municipio de Santa Isabel: 10. João Agner Sobrinho. Municipio de São Matheus: 9. Ignacio Fundação.	Municipio de Vianna. 32. Horacio Pinto Monteiro. Municipio da Capital: 31. Oswaldo Serrat Espindola. Municipio de Linhares: 243. Guilherme Jorge da Silva. 169. João Benedicto. 143. Antonio Baptista. Municipio de São Matheus: 12. Lucio Andrade. 22. Manoel Dionysio da Silva. Municipio da cidade do Espirito Santo: 7. Ernesto Pedro de Alcantara. Municipio da Capital: 72. Luiz Pinto da Victoria. Municipio de Vianna: 12. Dimphinio Corrêa dos Santos. Municipio de Santa Leopoldina: 163. Geraldo Helmer. 382. Mathias Shoriter. Municipio de Pão Gigante: 10. Luiz Pedrini. Municipio de Conceição da Barra: 6. José Pereira dos Santos. Municipio de Ponte do Itabapoana: 45. Octavio Costa Oliveira. Municipio de Santa Leopoldina: 397. Manoel Hermelau. 22. Frederico Nass. Municipio de Cachoeiro do Itapemirim: 117. Humberto Mignoni. Municipio de Affonso Claudio: 99. Manoel Saturnino de Oliveira. 104. Leão Rodrigues Pimenta. Municipio de Linhares: 117. Alberio Sparani. 165. José Sparani. 130. Antonio Lemper. Municipio de Rio Negro: 22. Oscar Emilio da Costa. Classe de 1896 Municipio de Cariacica: 31. Vicente José de Lima. Classe de 1895 Municipio de Itapemirim: 2. Horacio Dias. 10. Antonio Carvalho. Classe de 1896 Municipio de Cachoeiro do Itapemirim: 34. José Grillo. Municipio de Rio Novo: 19. Victorino de Oliveira. Municipio de Linhares: 12. João Schaidtberger. 51. Manoel Pereira de Barcellos. 67. Paschoal Wulpi. 239. Aurelino dos Reis Couto. 287. Pedro Prando. Municipio da Capital: 77. Dario Santos. Municipio de Linhares: 45. Angelo Moreira da Cruz. Municipio de Affonso Claudio: 49. Arthur de Vasconcellos. Municipio de Cariacica: 39. João Ferreira de Jesus.

Numero de ordem do sorteio — Nomes — Classes — Municipios	Numero de ordem do sorteio — Classes — Municipios	Nome —	Numero de ordem do sorteio — Nomes — Classes — Municipios
Municipio de Boa Família:	Municipio de Rio Negro		Classe de 1896
6. Aldemar Mirabeau da Fonseca.	33. Frederico Christiano S.	legger.	Municipio de Linhares?
Municipio de Santa Thereza:	Municipio de Pão Gig	de:	381. Francisco Baptista da Gamã.
58. Gustavo Carlos Beckler.	46. Pedro Baptista.		Municipio de Santa Leopoldina
99. Augusto Klabundi.	42. Luiz Guzzo.		15. Ernestino Francisco de Paula.
Municipio do Rio Pardo:	Municipio de Alegre:		Municipio de Cariacica:
90. José dos Santos Piza.	13. Agostinho Francisco d.	Miranda.	30. Francisco Berchenar.
36. Marcelino Miguel Monte Mór.	Municipio de S. Jos	do Cal-	Municipio de S. João do Muquy?
Municipio de Alegre:	gado:		(Inspeccionado na 5ª região)
6. Francisco Manoel Paulino.	68. Manoel Rodrigues Rosa	a.	36. Virgílio de Lacerda Braga.
Municipio de Linhares:	51. Antonio Ribeiro de Mira	te:	Victoria, 1 de maio de 1918. — <i>Pedro</i>
66. Franz Bayal.	Municipio de Pão Gig		<i>Idelfonso Freire Gameiro</i> , major-chefe
201. Italeo Faroni.	29. Manoel Luiz.	tos.	do Serviço de Recrutamento.
202. Elpidio Mattos do Sacramento.	35. Raulpho Felicio dos S.		
Municipio de Cariacica:	Municipio de Alegre:		<i>Relação dos cidadãos que foram sor-</i>
48. Gladston Ferreira Barbosa.	22. Antonio Silva de Olivei		<i>teados para o grupo do contingente da</i>
Municipio de Santa Leopoldina:	36. Joaquim Sabino da Silva	aves?	<i>corrente anno, declarados insubmis-</i>
297. Florencio Barth.	Municipio de Alfredo		<i>soz, de accordo com o art. 101, do</i>
Municipio de S. Pedro do Ita-	4. Eugenio Antonio Sacco.	n:	<i>regulamento em vigor:</i>
bapoana:	Municipio de Itapemi		Numero de ordem do sorteado—Nom
41. Hermogenes Bernardo Machado.	139. Manoel João Baptista.	ia:	— Classe — Municipio
Municipio de S. José do Cal-	Municipio de Boa Fan	imento.	Classe de 1896
gado:	1. Anacleto Barbosa do N		Municipio da Capital:
58. Carlos Berthoch.	Classe de 1895		3. Antonio Pereira do Nascimento
Classe de 1895	Municipio de S. João	Muquy?	32. José de Freitas Gliz Costa.
Municipio de Ponte do Itaba-	21. Geraldino do Nascimento	Silva.	25. W. Gordon Stewart.
poana:	27. João de Moraes.		152. Manoel Caldas.
8. Braz Alves.	Classe de 1896		183. Theodorico Gonçalves Miranda.
Classe de 1896	Municipio de Itapemi	1:	157. Antonio Coutinho Oliveira.
Municipio de Pão Gigante:	150. Amaro Reis.	al:	62. Manoel Siqueira Varejão.
19. Francisco Vieira Nunes.	Municipio de Santa Is		79. Esmedindo Gonçalves.
Classe de 1896	5. José Rickel.	Espiri	82. Alberto Renzo.
Municipio de S. João do Mú-	Municipio da Cidade d	to	95. Raymundo Gonçalves.
quy:	Santo:		121. Antonio Souza Rodrigues.
6. Anselmo Jorge.	19. João Joaquim de Lyrio.	Muquy?	Municipio de Santa Leopoldina
26. João Vieira de Almeida.	Municipio de S. João		75. Adolpho João Luiz.
82. Olyntho Ribeiro Pinto.	9. Olhon Lugão Barbosa.	eza:	396. Augusto Theodoro.
Municipio de Affonso Claudio:	Municipio de Santa Ti		153. Arnaldo Rocha.
77. Manoel de Atalaya Rosa.	151. Joaquim Gomes da Silva	s:	173. Angelo Kunk.
Municipio de Guarapary:	Municipio de S. Math		23. Antonio Francisco Nascimento.
35. Euclydes Francisco dos Santos.	38. Manoel Rocha Monjardim	los.	117. Abrahão Lucas.
Municipio da Capital:	36. Andreilino Azevedo Pinho		12. Pedro Conceição.
159. Antonio Gonçalves Vieira.	10. Arlindo Germano dos S		111. Franz Herme.
Municipio da cidade do Espirito	Municipio de Cariacica		80. Guilherme Michel.
Santo:	102. Maximo Santos da Penha	Audio?	351. Guilherme Vespigel.
8. Adolpho Ribeiro de Sennes.	Municipio de Vianna:		411. Germano Deuphe.
Municipio de Santa Thereza?	90. Natalino Pinto Teixeira.	lo Cal-	25. Honorio Nascimento.
73. Guilherme Balke.	Municipio de Affonso		372. Henrique Gultier.
Municipio de Serra:	102. Antonio Alves Teixeira.		386. José Boa Morte.
2. Manoel Rufino.	Municipio de S. José		110. João Shoeffier.
Municipio de Linhares:	gado:		261. José Vicente de Almeida.
93. José Thorides Thomaz.	5. Sylvestre Rosa Vieira.	1:	Classe de 1895
4. Augusto Corrêa do Nascimento.	Municipio de Boa Fam	opes.	Municipio de Santa Leopoldina
Municipio de Santa Thereza:	7. Manoel Caetano Pereira	2:	176. Alpheu Duarte.
106. Guilherme Brunor.	Municipio de Pão Giga		225. João Claudio.
91. Antonio Vieira da Silva.	48. Angelo Capilari.		Classe de 1896
Municipio de Itapemirim:	Municipio da Capital:		Municipio de Linhares?
204. João Venancio.	140. Manoel das Neves Mirand		300. João Miranda Pereira.
Municipio de Linhares:	Municipio de Linhares		326. Antonio Pereira Silveira.
32. Onézio Rodrigues da Victoria.	213. Martiniano da Gama Fab		338. Ojás Alves.
221. Dario Gama.	Municipio de Itapemir		335. Angelo Miranda Primo.
Municipio de S. João do Mú-	5. Diáulas de Lima Pinheiro		358. Pedro Dal'bol.
quy:	Municipio de Vianna:		4. Augusto Corrêa do Nascimento
11. Ivo Gonçalves.	91. José Ferreira de Araujo.		9. Gregiel Garcia Leal.
Municipio de Santa Thereza?	Municipio de Cariacica:		20. Antonio Lopes dos Santos.
88. Guilherme Strello.	106. Joaquim Olympio Mattos.		43. Virgilio Fernandes Dutra.
Municipio de Cariacica:	Classe de 1895		66. Manoel João.
100. Palmerino de Oliveira.	Municipio de Itapemir		49. João Cosme de Barros.
Municipio de Benevente:	33. Jovelino Benedicto.		76. Francisco Roseiro.
2. Augusto Garcia.	Classe de 1896		98. Henrique Pedro.
Municipio de Linhares:	Municipio de Vianna:		123. Manoel Martins dos Santos.
178. Joaquim Muniz.	96. Antonio Leocadio dos S	os.	126. Silvio Figueiredo Carvalho.
Municipio de Vianna:	Municipio de S. Pedro	le Ita-	115. Jocelino Gomes Pimenta.
60. Manoel Epiphany de Jesus.	bapoana:		148. Olívio Pinto das Neves.
Municipio de Itapemirim:	69. Antonio Ignacio de Mello.		223. João Borges Lucas.
188. José dos Santos.	Municipio de Cariacica:		238. Pedro Mardini.
Municipio de Santa Isabel:	108. Alcides Fernandes Cypres		Municipio do Rio Pardo:
8. João Alfredo Magenski.	Municipio da Capital:		8. Francisco Antonio de Assis.
Municipio de Linhares:	119. Carlos Calmon Nogueira	Gama.	55. Alexandre Faustino de Souza.
330. Milton de Oliveira Fernandes.	Classe de 1895		58. Nephtaly Costa.
	Municipio de S. João d	Muquy?	130. Sebastião Antonio Garcia.
	40. Julio Custodio Pereira.		116. Esmedindo José da Silva.

Numero de ordem do sorteio — Nomes —
Classes — Municipios

Classe de 1895

Município de Rio Pardo:

89. Manoel Deoclecio Nobre.
92. Rodolpho Anselmo de Freitas.

Classe de 1896

Município de Cariacica:

6. Lino Coelho.
16. Antonio Silva.
41. Americo Ribeiro do Nascimento.
72. Benedicto Corrêa dos Santos.
226. Carolino Barcellos.
Município de Affonso Claudio:
8. Francisco Malgen.
10. Marcilio Bernardo.
35. João Antonio Dias.

Classe de 1895

Município de S. João do Muquy:

20. Juvenil Fernandes da Silva.
38. João E. Gonçalves.

Classe de 1896

Município de Cachoeira do Itapemirim:

426. Antonio Pereira Lima.
21. João Rosignier.
57. José Luiz da Rocha.
65. Luiz Cesar Caetano.
7. Mario Evandante.
90. Pantaleão Pedro de Miranda.
49. Melchisedes Nevandros.
338. Izidro Braga.
239. Quirino Angelo.

Município de Boa Família:

4. Manoel Leocadio Mello.
5. Antonio Xavier da Rocha.
10. Ricardo Carlos.

Município de Alegre:

17. Manoel Pinto de Souza.
39. João da Silva.
45. Joaquim S. Paulo.
43. Joaquim Nolasco da Silva.

Município de S. Matheus:

7. Arlindo Monteiro de Moraes.
1. José Gonçalves de Araujo.
23. Mario Brasileiro.
47. Irenio Alago de Oliveira.
48. Matheus Bellarmino.
35. Manoel Bento Silveiras. (falleceu).
Município de Nova Almeida:
9. Arthur Correia dos Santos (foi inspecionado em casa e julgado precisar de um anno).
Município de S. José do Calçado:

16. José Rosa.
17. José Justiniano de Freitas.

Município de Itapemirim:

12. Antonio Gomes da Silva.
208. Benedicto João Pereira.
49. Juvenino Honorio.
358. Laurindo Antonio dos Santos.
218. Manoel Farias.
14. Manoel Bernardo Ferreira.
253. Manoel Henrique Netto.

Classe de 1895

13. Antonio Pereira.
28. Ignacio Victorio.
25. José Collatino Barreto.
40. Manoel Patricio Gomes.
43. Laudelino Antonio.

Classe de 1896

Município de Santa Isabel:

22. Pedro Antonio Stein.
17. João José Leite.

Classe de 1895

Município de Santa Leopoldina:

157. Frederico Shoëdder.

Classe de 1896

Município de Rio Pardo:

148. Hilario José da Silva.
157. Satyro Dias Moreira Junior.

Numero de ordem do sorteio — Nomes —
Classes — Municipios

Classe de 1895

Município de Rio Pardo:

6. Ephigenio Paiva de Freitas.
11. Amelio de Souza e Silva.
28. Sebastião de Britto.
52. João Joaquim Zeferino da Silva.

Classe de 1896

Município de S. Pedro de Itabapoana:

63. José Miranda Pinto.
Município de Alfredo Chaves:

41. Cesari Andréa.
Município do Rio Novo:

35. José Candeia.
Município de Nova Almeida:

42. Antonio Xavier do Nascimento.
Município de Alfredo Chaves:

6. Francisco José.
Município de Santa Thereza:

82. Benedicto Nunes Domingues.
Município de Linhares:

247. Dantilio Gonçalves.
260. João Lereiras.

292. Basto Seguro.
88. Sebastião Jos Santos.

251. Sebastião Rodrigues de Vasconcellos.
307. Alberto Mene.

Município de Boa Família:

8. Antonio Francisco Nunes.
Município de Conceição da Barra:

1. João Galdino da Conceição.
Município de Affonso Claudio:

89. José Pedro da Silva.
100. Antonio José de Souza.

112. Francisco Xavier do Nascimento.
127. Francolino José de Freitas.

Município de Santa Thereza:

144. Antonio Victorino.
79. Angelo Tenere.

109. Carlos Ruse.
63. José Redi.

188. Carlos Saveoder.

Classe de 1895

Município de Santa Thereza:

8. Antonio Venancio.
32. Manoel Antonio.

Classe de 1896

Município de Santa Isabel:

18. Manoel Leite Oliveira.
Município do Rio Novo:

3. Marcendes Cardoso Ozorio.
Município do S. Pedro de Itabapoana:

49. Antonio Gomes do Nascimento.
42. Claudio Ferreira dos Santos.

Município de Pão Gigante:

3. Antonio Appollonio.
53. Jeronymo Barbieri.

Município de Conceição da Barra:

4. Licinio Gomes dos Santos.
Município de S. João do Muquy:

78. Urias Gonçalves de Lima.
72. João Alves.

Victoria, 1 de maio de 1918. — *Pedro Affonso Freire Gumeiro*, major chefe do Serviço do Recrutamento:

Relação dos cidadãos que foram sorteados para o grupo do contingente pedido no corrente anno, excluidos pela revisão

Numero de ordem do sorteio — Nomes —
Classes — Municipios

Classe de 1894

Município da Capital:

37. Manoel Augusto da Silveira.

Classe de 1896

Município de Linhares:

12. Armando Corrêa e Castro.

Numero de ordem do sorteio — Nomes —
Classes — Municipios

Classe de 1893

Município da Capital:

4. Alcides Adhemar Machado.

Classe de 1895

Município do Rio Novo:

8. Adolpho Shidger.
Município de Linhares:

23. Trajano Carlos Loyola.
Município de Alegre:

12. Francisco Garcia da Rosa.

Classe de 1896

Município de Piúma:

6. Mario dos Reis Carvalho.

Classe de 1895

Município de Cachoeira do Itapemirim.

11. Altair Rios.

Classe de 1889

Município da Capital:

91. Hermenegildo Costa.

Classe de 1896

Município da Capital:

13. Euclides Cö.
Município da Cidade do Espirito Santo:

14. José Bianco.
Município de Cariacica:

78. Olindo Rodrigues Pinheiro.
83. Manoel Lopes Coutinho.

Município da Capital:

2. Raymundo Torquette.
Município de Cariacica:

26. Laudelino Arthur Alvarenga.
5. Esmeraldo de Siqueira Mattos.

Município da Capital:

16. Prudente Gonçalves da Rocha.
Município de Vianna:

25. Benedicto Pinto dos Santos.
Município de Alfredo Chaves:

3. Theodorico Coelho Borges.
Município do Rio Pardo:

10. Dalos Thomaz.
Município de Pão Gigante:

19. Francisco Vieira Nunes.
Município de Cachoeira do Itapemirim:

29. Amador Alves.
Município da Capital:

32. José Gomes da Rocha.
Município da Cidade do Espirito Santo:

8. Adolpho Ribeiro de Senna.
Município de Cariacica:

27. Cleto Rodrigues de Siqueira.
Município de Piúma:

23. Antonio da Silva Cardoso.
Município de Alegre:

20. Miguel Ferreira Quadros.
Município do Rio Pardo:

16. Manoel Brabo Alves.
Município de S. José do Calçado:

1. Manoel Matheus Francisco.
Município de Cariacica:

9. Cleto Prudente Rodrigues.
Município do Rio Novo:

30. Arcentino Rodrigues.
Município de S. José do Calçado:

35. Antonio Vieira da Silva Filho.
Município de Guarany:

34. Sebastião de Paiva Loureiro.
72. Luiz Aspini.

Victoria, 1 de maio de 1918. — *Pedro Affonso Freire Gumeiro*, major chefe do serviço de recrutamento.

Quinta região militar

4º MUNICIPIO — DISTRITO DA CANDELAIA
De convocação para o alistamento militar

Francisco Mariano de Amorim Carrão, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital forem ou delle tenham conhecimento que, nesta data,

foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no Quartel do 3º regimento de infantaria, antigo Arsenal de Guerra.

O 1º municipio abrange as seguintes ruas, praças, beccos e travessas:

Avenida Rio Branco, de ns. 1 a 137 e de 2 a 126; rua da Quitanda, de n. 41 ao fim e de 46 ao fim; Visconde de Inhauma, de 1 a 91 e de 2 a 84; Theophilo Ottoni, de 1 a 71 e de 2 a 76; Ouvidor, de 1 a 109 e de 2 a 108; Rosário, de 1 a 115 e de 2 a 120; Hospicio, de 1 a 61 e de 2 a 69; Altanlega, de 1 a 19 e de 2 a 69; General Camara, de 1 a 73 e de 2 a 68; S. Pedro, de 1 a 71 e de 2 a 78; Sete de Setembro, de 1 a 81 e de 2 a 70; Julio Cesar, de 41 ao fim e de 38 ao fim; S. Bento, de 1 a 21 e de 2 a 32; D. Geraldo, Candelaria, Primeiro de Março, Conselheiro Saraiva, Visconde de Itaboraity, Sarchet e Mercaderes.

Travessas Conselheiro Saraiva, Commercio e Tocantins.

Beccos Bragança, Barbeiros, Lapa e Cancellaria.

Praças Marinhas e Quinze de Novembro.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos principaes pontos de circulação do municipio e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 4 de junho de 1918. — Francisco M. de Amorim Carrão, presidente.

Quinta Região Militar

24º municipio

De convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Francisco José Monteiro Chaves, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos, no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 22 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão e Sorteio, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na residencia de tenente Chaves, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e em outros lugares do municipio e publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. Dulmo Silva, secretario. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente, presidente.

Limites

Do ponto em que começa o rio Itaguahy até a sua foz, na bahia de Sepetiba, desta foz pelo

littoral até o ponto em que passa uma recta, cujos extremos são a ilha de Guarazaba e marcolimite na estrada de Santa I deste ponto no littoral por uma linha r ao referido marco, deste marco por outro cta do ponto inicial.

Fazem parte deste districto as ilhas de es-caria, do Tatú e Guaraquezaba.

Confina este districto com o 22º e 23º lis- trictos; com o Estado do Rio de Janeiro e m a bahia de Sepetiba.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918. — Dr. Dulmo Silva.

Quinta Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

Alberto Caldas, representante do pr ito do Districto Federal, presidente da Jun de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital rem ou delle tenham conhecimento que, esta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 21 annos completos no anno de 1918 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros os militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias na Praça da Republica n. 197 das 12 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*. — O secretario, 2º tenente Arthur de Amorim Figueira.

Capital Federal, 4 de junho de 1918. — Alberto Caldas, presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde do Itana, rua Senador Euzebio, rua do Areal, rua Marquez de Pombal, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338, rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de São Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 182; rua Dr. Carmo Netto de ns. 33 a 43 e de ns. 40 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 18 a 39; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 403; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com o 3º, 5º, 11º, 12º e 14º.

Ministerio da Fazenda

Concurso para provimento dos lugares de 1ª entrancia

De ordem do Sr. Dr. presidente faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, 11 do corrente, ás 11 ½ horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez, do concurso acima, senão obnados os seguintes candidatos:

Turma effectiva — Francisco Ademaro Meira, Floriano Castilhos Sadok de Sá, Gaston Luiz do Rego, Gastão de Souza Costa Leal, Humberto da Silva Araujo, Homéro Miranda Monteiro de Barros, Ismar Cruz e Iberé Timotheo Peixoto.

Turma suplementar — Isaac Salama, Joracy Schaffter Canargo, Jacy Solto, Major Lago e João Jover Goulart Fraga, Sala do concurso, 11 de junho de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Antonio Coelho de Souza o aforamento do terreno lote n. 29 da avenida Isabel, em Santa Cruz, confrontando ao norte com a avenida Isabel; ao sul, com o lote n. 58 da rua Matriz, de Christiana Santa Anna; a este, com o lote n. 57 da mesma rua Matriz, de Manoel Mathias da Conceição, e ao oeste, com o lote n. 28 da avenida Isabel, de Maria Angelica Freire.

Existindo no mesmo terreno bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento requerido ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será atendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 11 de maio de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi requerido por Daniel Nunes Pardal o aforamento dos terrenos lotes n. 3 da rua Diamantina e n. 2 A da rua Silva e Sá, em Santa Cruz, confrontando o primeiro ao norte com o lote n. 2 da rua Silva e Sá, pertencente ao mesmo requerente; ao sul, com a citada rua Diamantina; a este, com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, pertencente a Manoel José de Araujo, e ao oeste, com a linha de limites de area de foro, e o segundo ao norte com o lote n. 2 da rua S. Benedicto, na parte devoluta; ao sul, com o lote n. 1 da rua Silva e Sá, pertencente ao requerente, e ao oeste com a linha de limites da area de foro.

Existindo nos mesmos terrenos bemfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra os aforamentos requeridos ou em relação ás bemfeitorias nelle existentes a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será atendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 1º de maio de 1918. — O director, João Marciano Oliveira da Silva.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRIC, INCLUSIVE INSTALAÇÃO NO EDIFICIO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 21 de março deste anno, faço publico que se acha aberta a concorrência para fornecimento e installação, no edificio da Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro, de um elevador electrico, de accordo com as condições abaixo indicadas:

O elevador terá capacidade para conduzir cinco pessoas, inclusive o cabineiro, ou trezentos e setenta e cinco kilos de carga, além do peso do carro, e servirá a um só pavimento, tendo no minimo uma velocidade de trinta metros por minuto;

Toda a installação electrica será feita em tubo rigido ou flexivel, de accordo com as exigencias legais, sendo todas as ligações soldadas e com bornes;

Serão previstas disposições de segurança contra accidentes quaesquer, inclusive os provenientes de manobra errada;

As roldanas superiores transmissoras dos cabos serão apoiadas sobre vigas de aço sobre os paredes que formam canto, onde será collocado o elevador, e deverão terminar abaixo do forro do primeiro pavimento do edificio, que tem necessaria altura;

A cabine será de forro com ornamentações convenientes, com porta retractil, com freios de segurança ou para-quadras automaticos, corrodicas de ferro T aplainado com resistencia para supportar a cabine carregada em caso de ruptura dos cabos, guias de bronzos com articulação universal e ajuste automatico, dous cabos de aço de 1/2" para suspensão da cabine e dos contrapesos do equilibrio, manobra a manivela electrica com contactos de carvão de cobre phosphoroso;

O elevador será provido de um aparelho para dar movimento manual a toda a machina em caso de necessidade, devendo esta ser dotada de todos os modernos proceitos de construção;

O elevador será dotado de um aparelho automatico que impeça a subida e descida da cabine sem que esteja fechada a porta;

Identica providencia para fechar as portas das grades do poço e da abertura do 1º pavimento;

A cabine terá também uma instalação de luz para ser usada quando necessaria;

O proponente se obrigará a preparar o passadiço vertical do elevador, seccionando as vigas de ferro do soalho do primeiro pavimento, encabecendo-as em uma outra, apoiada na parede e na viga proxima;

Obrigar-se-ha também ao preparo do poço, de profundidade propria, no andar terço, ao arranjo do local da machina, ao fornecimento e a collocação de todos os engradamentos e tapagens para encerrar o poço, que será convenientemente concretado, a pintura de quaesquer trabalhos de alvenaria, assim como as reparações de estragos que a execução das obras produzirem em qualquer parte do edificio, cujas paredes, nos logares danificados pelos trabalhos, serão refeitas e devidamente pintadas.

O elevador será entregue dentro do prazo de dous mezes, devidamente pintadas todas as suas peças, com todos os accessorios perfeitamente acabados, provido o aparelho de energia electrica e funcionando com regularidade.

O prazo supra alludido se conta dez dias depois que for publicado o registro do contracto.

Os proponentes instruirão suas propostas com desenhos e especificações detalhadas das construções a realizar.

O proponente preferido obrigar-se-ha no contracto a garantir o perfeito funcionamento da instalação por lous annos, salvo accidente de força maior.

As propostas deverão ser apresentadas nesta directoria até ás 13 horas do dia 25 de junho proximo, em carta fechada, em duas vias devidamente selladas, com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou borões.

O preço será global, compreendendo o fornecimento do elevador, os trabalhos da instalação, conforme os detalhes deste edital e que constarem do contracto.

Em envoltorio separado, os candidatos apresentarão os documentos de idoneidade que serão examinados por uma comissão de tres funcionarios, nos termos da circular n. 14 de 18 de abril de 1911.

Nenhuma proposta será recebida, sem exhibição previa do conhecimento da Thesouraria geral do Thesouro, do recolhimento da quantia de 30\$, que o proponente acceto perderá, si não assignar o contracto dentro do cinco dias, contados da publicação no *Diario*

Official do despacho que houver acceto a mesma proposta.

O pagamento effectuar-se-ha em uma só prestação depois da obra prompta e acceta.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de 1:000\$, em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thescuro, independentemente de interpellação judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 23 do maio de 1918.—J. M. de B. Pinto Peizoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DEPENDENCIA PARA TRES RESERVADAS E DOUTS MICTORIOS, DESTINADOS AO USO DA PRIMEIRA PAGADORIA E DO CARTORARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO THESOURO NACIONAL.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 20 do maio de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 20 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 14 de junho proximo vindouro, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta Directoria para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em envoltorios fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permitido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer, cujos termos sejam percentagens sobre proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 500\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer á sua custa as que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de accetos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de annullar a presente concorrência ou deixar de accetar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua accetação, sem que dahi possa determinar accção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Ficam excluidas da presente concorrência as obras que são privilegio da City Improvements.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 24 de maio de 1918.—José M. de Beaurepaire Pinto Peizoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monazíticas, existentes em terrenos de marinhas e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas da idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois da julgada a idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adelantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceto obriga-se ao pagamento da joia de douscentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de faducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monazíticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob

pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução de fiança de importância retirada da mesma, em virtude do próprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interposição judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extração das areias monazíticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinha e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importância da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importância retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidção do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada á mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possível, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obrigá-se a conservar em bom estado todas as bem-feitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de extração, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se achiarem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importância retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinha e accrescidos, do dominio pleno da União, para extração de areias monazíticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronheni, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência somente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimada a firma Alfredo Fernandes & Comp., á rua Camerino n. 144 desta Capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que tem por base o auto n. 128, de 8 de maio findo, contra Coelho & Souza, á rua Dr. Manoel Victorino n. 129, também desta cidade, e no qual se acha envolvida a primeira das citadas firmas.

Recebedoria, 8 de junho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Santos & Comp., á rua Maurity n. 23, desta Capital, mas ali não encontrada, para, no prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa, no processo administrativo que tem por base o auto n. 129, de 8 de maio findo, instaurado nesta recebedoria contra a firma José Fernandes Gil, á rua Dr. Manoel Victorino n. 159, também desta Capital, por infracção do art. 54, C, do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 10 de fevereiro de 1916, e em que foi envolvida a primeira das citadas firmas.

Recebedoria, 8 de junho de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou

consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Liger*, entrado em 9 de maio de 1918:

Armazem n. 8 — *Pereira Sival*: 2 quintos, vasando.

A: 3 ditos, idem.

Riba Cruz: 1 dito, idem.

NZC: 4 ditos, idem.

Henrique Santos: 1 dito, idem.

NSC: 2 ditos, idem.

Prista: 3 ditos, idem.

VMC: 8 ditos, idem.

Marti Pacheco: 3 ditos, idem.

CTC: 1 dito, idem.

Pereira Cabral: 1 dito, idem.

CNC: 5 ditos, idem.

Figueiredo Caminha: 1 dito, idem.

Nobrega Santos: 3 ditos, idem.

Thomé: 47 ditos, idem.

GZC: 2 ditos, idem.

AAC: 1 dito, idem.

Damasco: 6 ditos, idem.

AI: 4 ditos, idem.

Camillo Mourão, 4 ditos, idem.

Marques Fonseca: 1 dito, idem.

Pereira Carvalho: 1 quinto, vasando.

PC: 18 ditos, idem.

ABC: 2 ditos, idem.

Coelho Duarte: 4 ditos, idem.

Mourão & Comp: 2 ditos, idem.

Dias Almeida: 3 ditos, idem.

ASC: 4 ditos, idem.

LG: 10 ditos, idem.

FIC: 6 ditos, idem.

SAC: 1 dito, idem.

Omega: 5 ditos, idem.

MSC: 2 ditos, idem.

Granado: 2 ditos, idem.

JFC: 2 ditos, idem.

CB: 1 dito, idem.

Cunha Pinho: 1 dito, idem.

Torres: 4 ditos, idem.

CNC: 2 ditos, idem.

CNC: 2 ditos, vasios.

Camillo Mourão: 1 dito, idem.

Torres: 1 dito, idem.

Dias Almeida: 1 dito, idem.

Figueiredo Marinho: 2 ditos, idem.

VMC: 1 dito, idem.

JFC: 1 dito, idem.

NSC: 1 dito, idem.

AI: 1 dito, idem.

LC: 1 dito, idem.

Cunha Pinho: 1 dito, idem.

Thomé: 1 dito, idem.

FIC: 2 quintos, vasios.

PC: 4 ditos, idem.

Marques, Fonseca: 1 dito, idem.

Omega: 1 dito, idem.

Thomé: 1 dito, vasando.

Granado: 1 dito, idem.

Damasco: 3 decimos, idem.

NZC: 1 dito, idem.

GZC: 1 dito, idem.

CTC: 1 dito, idem.

GZC: 1 dito, vasio.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de maio de 1918:

Armazem n. 16—OPC: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 fardo n. 4.553, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 4.667 e 4.663, avariadas.

P: 1 dita n. 12, repregada e avariada.

C—C—PARC: 1 dita n. 8.021, avariada.

RH: 2 encapados ns. 616 e 615, avariados.

RWC: 1 caixa n. 200, avariada.

SLR—RWC: 2 ditos ns. 2.828 e 2.830.

RWC: 2 ditos ns. 203 e 201, idem idem.

SLR—RWC: 2 ditos ns. 2.829 e 1, idem.

NH: 1 fardo n. 614, roto e avariado.

C—RA: 1 caixa n. 3.344, repregada e avariada.

SS&C: 1 dita n. 2.340, idem idem.

SB—M: 1 dita n. 6.614, idem idem.

S&M: 1 dita n. 32, idem idem.

TM: 1 dita n. 160, idem idem.

WH&C: 1 dita n. 181, idem idem.
 JCM: 1 dita n. 2, idem idem.
 Casa Claudino: 2 caixas ns. 3 e 5, avariadas.
 Casa Garibaldi: 1 dita, idem.
 J—G—R—&: 1 dita, idem.
 JCM: 1 dita, idem.
 LA: 20 engradados, idem.
 AM—F—APC: 8 ditos, idem.
 LO: 1 caixa n. 7.373, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.453, repregada e avariada.
 L&C: 1 dita n. 47, idem idem.
 M&G: 1 dita n. 2.633, idem.
 F—A—15: 1 dita n. 1.702, idem idem.
 089: 1 dita n. 3.184, idem idem.
 53: 1 dita n. 8.092, idem idem.
 74: 1 fardo n. 2.037, avariado.
 401: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 12: 1 dita n. 36, idem idem.
 458: 1 dita n. 2, idem idem.
 401: 1 barrica n. 128, avariada.
 O—C—C: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 OPC: 1 dita n. 4.574, idem idem.
 O—C—C: 1 dita n. 202, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 210, roto e repregado.
 OP&C: 2 caixas ns. 4.632 e 4.592, repregadas e avariadas.
 ESC: 1 fardo n. 72.192, roto e avariado.
 Idem: 1 caixa n. 36.272, avariada.
 EA—C: 1 dita n. 9.997, idem.
 ESC: 3 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 E—O: 1 dita n. 6.131, idem idem.
 G: 2 ditos ns. 9.849 e 0.850, idem idem.
 G: 1 dita n. 5.687, idem idem.
 H: 2 caixas ns. 9.272 e 9.673, repregadas e avariadas.
 LHVPC: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
 HS: 3 ditos diversos numeros, idem.
 Idem: 1 fardo n. 9.657, roto e avariado.
 H: 3 caixas diversos numeros, avariadas.
 HC: 5 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 JSC: 1 dita n. 404, idem.
 JLC: 1 dita n. 41, idem.
 RI: 1 dita n. 9.181, idem.
 AC&C: 1 dita n. 4, idem.
 ASH: 1 fardo n. 272, roto e avariado.
 AJ&C: 1 caixa n. 2.257, repregada e avariada.
 BBO: 2 ditos ns. 417 e 420, idem.
 VERBNC: 1 encapado n. 876, avariado.
 DRDBBO: 1 caixa n. 419, repregada e avariada.
 HCB: 1 dita n. 226, avariada.
 CDC: 1 dita n. 3.390, idem.
 CPC: 4 ditos diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CCRJ: 1 dita n. 9.269, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.259, idem.
 CFCHCH: 1 dita n. 834, repregada e avariada.
 DF&C: 1 encapado n. 3.321, avariado.
 EAC: 4 caixas diversos numeros, idem.
 ESC: 1 dita n. 40.919, repregada e avariada.
 FPC: 1 dita n. 9.719, idem.
 F&C: 1 dita n. 127, idem.
 ESC: 1 fardo n. 72.143, avariado.
 Armazem n. 7—CC: 5 caixas sem numero, repregadas.
 CO: 18 ditos idem, idem.
 Rodrigues: 7 quartolas sem numeros, vassando e avariadas.
 Idem: 8 quartolas, vassando.
 Vapor francez Quessant, ent a lo em 21 de maio de 1918.
 Armazem n. 18—APC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Bragança: 2 ditos ns. 6.912 e 127, idem.
 BB: 1 dita n. 6.131, idem.
 BM—186: 1 dita n. 40.153, idem.
 CC: 3 ditos diversos numeros, idem.
 Casa Sucena: 2 ditos ns. 8 e 9.837, idem.
 CFV: 3 barricas diversos numeros, idem.
 CHC: 3 caixas idem, idem.
 Casa Sucena: 2 ditos ns. 9.838 e 9.836, idem.

Drogaria Central: 1 dita n. 8.440, idem.
 Drogaria Berrini: 3 ditos diversos numeros, idem.
 Delouche: 5 ditos idem, idem.
 DF: 2 ditos ns. 4 e 816, idem.
 Enila: 4 ditos diversos numeros, idem.
 EDF: 1 dita n. 576, idem.
 EBF: 2 ditos ds. 4.548 e 4.549, idem.
 ED: 1 dita n. 4.785, idem.
 EL: 2 ditos ns. 24 e 3, idem.
 EU: 1 dita 18, idem.
 ED: 1 dita n. 4.797, idem.
 Fontes: 1 dita n. 2.912, idem.
 GF: 3 ditos diversos numeros, idem.
 G: 3 ditos idem, idem.
 Giffoni: 1 dita n. 1.403, idem.
 HNC: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 engradado n. 356, idem.
 JH—CC: 3 caixas diversos numeros, idem.
 JMP: 3 ditos idem, idem.
 LRMI: 1 caixa n. 49, repregada e avariada.
 L: 1 ditos ns. 4 e 5, idem, idem.
 MGC: 2 dita n. 122, idem, idem.
 MGC: 2 ditos sem numero, idem, idem.
 MC: 3 ditos de diversos numeros, idem.
 MM: 1 dita n. 6, idem, idem.
 113: 5 ditos de diversos numeros, idem.
 63: 1 dita n. 2.253, idem, idem.
 602—N&C: 1 dita n. 107, idem, idem.
 VS—159: 1 dita n. 191, idem, idem.
 OCJ: 1 dita n. 3.234, idem, idem.
 POS: 1 dita n. 970, idem, idem.
 PSC—EL: 1 barrica n. 743, idem, idem.
 Idem: 3 caixas diversos numeros, idem.
 RHC: 2 ditos ns. 138 e 316, repregadas e avariadas.
 RP: 1 dita n. 159, idem, idem.
 RF—FF: 2 ditos ns. 631 e 633, idem, idem.
 RHC: 6 ditos de diversos numeros, idem.
 Silva: 2 ditos ns. 7 e 8.501, idem, idem.
 VRC: 8 ditos com diversos numeros, idem.
 AUC: 2 ditos ns. 5.668 e 5.669, avariadas.
 RF: 1 dita n. 9.623, repregada.
 CHC: 1 dita n. 1.399, idem.
 CC: 1 dita n. 702, idem.
 EL: 1 dita n. 4, idem.
 ED: 2 ditos ns. 4.782 e 4.794, repregadas e avariadas.
 Fontes: 1 dita n. 2.914, idem, idem.
 GF: 1 dita n. 1.741, repregada.
 JLC—F: 1 dita n. 313, repregada e avariada.
 JP: 1 dita n. 323, repregada.
 JR—CC: 1 dita n. 2.531, idem.
 LRJ: 1 caixa n. 1.251, repregada.
 MC: 1 dita n. 7.516, idem.
 A—C—59: 1 dita n. 339, idem.
 C—313: 1 dita n. 4.318, idem.
 C—B—99—C: 1 dita n. 2.737, idem.
 RPA: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 Consul do Brasil—S. M. C.: 1 dita n. 2, idem idem.
 VRC: 2 ditos ns. 8.419 e 2.967, idem.
 R. Pecqueiro do Amaral: 1 dita, repregada e avariada.
 AP: 1 dita n. 245, avariada.
 Bragança: 1 dita n. 2.108, repregada e avariada.
 CHC: 1 dita n. 1.405, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 20, repregada.
 CB: 1 dita n. 13.981, idem.
 C: 1 dita n. 631, idem.
 DF: 2 ditos ns. 845 e 843, idem.
 Delouche: 1 dita n. 531, repregada e avariada.
 Drogaria Central: 1 dita n. 8.441, idem.
 Enila: 1 dita n. 415, repregada.
 Idem: 1 dita n. 197, avariada.
 Idem: 1 dita n. 814, repregada.
 LRF: 1 dita n. 4.569, repregada e avariada.
 ED: 1 dita n. 4.788, idem idem.
 Fontes: 1 dita n. 2.908, repregada.
 GCC: 1 dita n. 1.582, idem.
 G: 1 dita n. 2.997, repregada e avariada.
 HNC: 1 dita n. 1.336, repregada.
 JSC: 1 dita n. 17, avariada.

JRCC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 2.518, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 2.581, repregada.
 Legey: 1 dita n. 210, idem.
 LRM: 1 dita n. 48, idem.
 MM: 2 ditos ns. 7 e 9, avariadas.
 313: 1 dita n. 4.352, repregada e avariada.
 8.027 — VRC: 1 dita n. 536, repregada.
 PSC: 1 dita n. 7.013, idem.
 EL — Parc: 2 ditos ns. 8.041 e 8.050, idem.
 RHC: 1 dita n. 13.393, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.391, idem.
 Idem: 1 dita n. 14.056, idem.
 Idem: 1 dita n. 147, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 13.390, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.714, idem.
 Junho: 1 dita n. 103, repregada e avariada.
 RF—FF: 1 dita n. 639, repregada.
 Idem: 1 dita n. 632, repregada e avariada.
 VVC: 1 barrica n. 8.269, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.267, idem.
 VRC: 1 caixa n. 2.964, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.922, idem.
 Idem: 1 dito n. 23, idem.
 AGC: 80 barris sem numeros, avariados.
 S: 40 ditos idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1918.— O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.960, de Henrique da Costa Ferreira;
 N. 9.961, de Fausto Pedreira Machado;
 N. 9.962, de Paulo Helton de Assumpção;
 N. 9.963, de Manoel Lopes do Oliveira Filho;
 N. 9.964, de Nizia do Amaral Alves;
 N. 9.965, de Henrique C. Ortiz;
 N. 9.966, de Bernardino Costa & Comp.;
 N. 9.967, de Max Jacobs & Comp.;
 N. 9.968, de Mario Crespi;
 N. 9.969, de Charles Fitz Geraldo.
 Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 12, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.
 Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de junho de 1918.— O director geral, R. de Araujo Castro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-pratiente da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Carlos Dias Fernandes, afim de recolher aos cofres desta directoria a importância de 7375 (sete mil e trinta e sete mil réis), relativa ao extraviado de diversos registrados e mais os juros de 9 % pela mora e lance apurado no processo de tomada de suas contas, pelo Tribunal de Contas, relativo ao periodo de 9 a 21 de julho de 1897, a cujo pagamento foi condemnado por accordo do 22 de março ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.
 Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 15 de maio de 1918.— O sub-director, Eugenio Augusto Wandech. (A

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS, MADEIRAMENTO, TIJOLOS, LADRILHOS E TELHAS PARA CONSTRUÇÃO DE PARADAS E CASAS DE AGENTES E MESIRES DE LINHA NO TRECHO DO PROLONGAMENTO DA BIFOLA LARGA A BELLO HORIZONTE PELO VALLE DO PARAOPERA

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Preços para fornecimento de esquadrias, madeiramento, tijolos, telhas e ladrilhos para seis paradas e 10 casas de agentes e mestres de linha.

(Preços maximos).

Especificações—Dimensões—Quantidade—Preço da unidade

Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x2.500.....	12	57\$200
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.500.....	12	66\$000
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.800x2.500.....	6	82\$500
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.300.....	48	55\$000
Janellas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.000.....	6	48\$400
Janellas sem par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e uma folha interior (postigo), vão, 0.600x2.000.....	12	31\$900
Portas de almofadas de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.200x3.500.....	6	74\$800
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	12	53\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.500.....	24	55\$000
Portas de almofadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro e duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x3.000.....	6	56\$000
Portas de calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.000.....	12	31\$900
Portão de correr, de par, vão, 1.400x2.800.....	6	59\$100
Janellas conjugadas, de par, bandeiras envidraçadas, caixilhos de veneziana e vidro, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.400x2.150.....	20	63\$800
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x2.150.....	20	51\$700
Janellas, de par, caixilhos de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 0.800x2.150.....	10	42\$900
Janellas de uma só folha, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, uma só folha interior (postigo), vão, 0.600x2.150.....	20	33\$000
Portas de almofadas, de par, caixilho de veneziana e vidro, bandeiras envidraçadas, duas folhas interiores (postigo), vão, 1.000x3.150.....	20	71\$300
Portas de almofadas, de par, bandeiras não envidraçadas, vão, 1.000x3.150.....	60	49\$300
Portas do calha, sem par, bandeiras não envidraçadas, vão, 0.700x3.150.....	20	33\$000

Peças de Angelin Pedra:

De 4,85x0,075x0,075, 420, ml.....	\$627
De 2,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 24, ml.....	\$627
De 2,20x0,075x0,075, 84, ml.....	\$627
De 3,70x0,075x0,075, 108, ml.....	\$627
De 3,00x0,075x0,075, 168, ml.....	\$627
De 2,80x0,075x0,075, 96, ml.....	\$627

Especificação — Dimensão — Quantidade

De 3,40x0,075x0,075, 120, ml.....	\$627
De 3,90x0,075x0,10, 24, ml.....	\$825
De 0,80x0,10x0,10, 12, ml.....	\$5100
De 0,70x0,10x0,10, 72, ml.....	\$5100
De 3,60x0,10x0,10, 12, ml.....	\$5100
De 5,00x0,15x0,10, 6, ml.....	\$5650
De 0,80x0,15x0,10, 6, ml.....	\$5650
De 1,50x0,15x0,10, 72, ml.....	\$5650
De 1,80x0,15x0,10, 12, ml.....	\$5650
De 3,90x0,15x0,10, 6, ml.....	\$5650

Peças de Angelin Pedra:

De 17,55x0,15x0,10, 24, ml.....	\$5650
De 2,00x0,15x0,10, 24, ml.....	\$5650
De 9,10x0,20x0,10, 36, ml.....	\$2500
De 1,40x0,20x0,10, 36, ml.....	\$2500
De 4,00x0,20x0,10, 72, ml.....	\$2500
De 16,55x0,20x0,10, 6, ml.....	\$2500

Ripas de Jequitibá:

De 17,55x0,053x0,012, 168, ml.....	\$079
De 3,90x0,053x0,012, 108, ml.....	\$079
De 2,60x0,053x0,012, 192, ml.....	\$079
De 3,20x0,053x0,012, 162, ml.....	\$079

Taboas de forro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:

De 3,10x0,20x0,012, 384, ml.....	\$440
De 7,00x0,20x0,012, 72, ml.....	\$440
De 9,00x0,20x0,012, 120, ml.....	\$440
De 1,20x0,20x0,012, 108, ml.....	\$440

Cimalha aparelhada de pinho nacional, 47,60x0,10, 285,60, ml.....	\$440
---	-------

Aba aparelhada de pinho nacional:

De 47,60x0,10, 285,60, ml.....	\$440
De 11,20x0,10, 67,20, ml.....	\$440

Taboas de soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, 3,10x0,10x0,025, 720, ml.....	\$638
---	-------

Barrotes de Ipê, 2,85x0,20x0,10, 160, ml.....	\$5610
---	--------

Rodapé de peroba rosa, aparelhada, 34,50x0,20x0,025, 207,00, ml.....	\$600
--	-------

Guarnição de moldura simples para telhado de pinho nacional, 55,10x0,20x0,12, 333,60, ml.....	\$800
---	-------

Taboas de canella, refugo, 4,00x0,20x0,025, nove duzias, ml.....	23\$630
--	---------

Peças de Angelin Pedra:

De 4,90x0,075x0,075, 460, ml.....	\$627
De 3,60x0,075x0,075, 280, ml.....	\$627
De 3,10x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....	\$617
De 3,00x0,075x0,075, 140, ml.....	\$627
De 2,70x0,075x0,075, 60, ml.....	\$627
De 3,80x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50x0,075x0,075, 120, ml.....	\$627
De 1,30x0,075x0,075, 60, ml.....	\$627
De 1,00x0,075x0,075, 100, ml.....	\$627
De 1,60x0,075x0,075, 150, ml.....	\$627
De 1,20x0,075x0,075, 20, ml.....	\$627
De 7,20x0,075x0,075, 40, ml.....	\$627
De 2,00x0,075x0,075, 70, ml.....	\$627
De 1,50x0,075x0,075, 20, ml.....	\$627
De 3,50x0,10x0,10, 40, ml.....	\$5100
De 3,70x0,10x0,10, 40, ml.....	\$5100
De 1,10x0,10x0,10, 50, ml.....	\$5100
De 7,20x0,10x0,10, 40, ml.....	\$5100
De 1,60x0,10x0,10, 70, ml.....	\$5100
De 4,60x0,10x0,10, 20, ml.....	\$5100
De 1,70x0,10x0,10, 40, ml.....	\$5630
De 10,50x0,10x0,15, 40, ml.....	\$5630
De 3,30x0,10x0,15, 10, ml.....	\$5630
De 11,70x0,10x0,15, 40, ml.....	\$5630
De 3,30x0,10x0,15, 40, ml.....	\$5630
De 2,00x0,10x0,10, 20, ml.....	\$5630
De 7,20x0,10x0,20, 20, ml.....	\$5630
De 1,70x0,10x0,20, 20, ml.....	\$5630
De 3,70x0,10x0,20, 40, ml.....	\$5630

Especificação — Dimensões — Quantidade

	Preço da unidade
Ripas de Jequitibá:	
De 11,70×0,045×0,012, 300, ml.....	\$079
De 3,80×0,055×0,012, 30, ml.....	\$079
De 3,30×0,055×0,012, 180, ml.....	\$079
De 4,80×0,055×0,012, 640, ml.....	\$079
De 7,50×0,055×0,012, 60, ml.....	\$079
De 4,00×0,055×0,012, 40, ml.....	\$079
Taboas do ferro, aparelhadas, s/c, de pinho nacional:	
Do 3,10×0,20×0,012, 990, ml.....	\$440
Do 2,45×0,20×0,012, 150, ml.....	\$440
De 7,50×0,20×0,012, 180, ml.....	\$440
Cimalha aparelhada, de pinho nacional, de 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$140
Aba aparelhada, de pinho nacional:	
De 93,80×0,10, 938,00, ml.....	\$140
De 13,80×0,10, 138,00, ml.....	\$140
Taboas do soalho, aparelhadas, juntas m/f, peroba rosa, de 3,10×0,10×0,025, 1.730, ml.....	\$638
Barrotes de Ipê:	
De 3,63×0,20×0,010, 250, ml.....	25640
De 3,55×0,20×0,010, 60, ml.....	25640
De 9,30×0,10×0,020, 10, ml.....	25640
Rodapé de peroba rosa, aparelhada, de 47,60×0,20×0,025, 476,00, ml.....	\$609
A madeira a empregar nas esquadrias será o cedro.	
Tijolos, m. 279.572, m.....	25\$830
Telhas planas, typo francez, (nacionais), m. 33.090, m.....	487\$000
Telhas para cuniceira, m. 1.210, m.....	275\$000
Ladrilhos nacionais a duas cores, m. 8.426, m.....	233\$000

Primeira — A concorrência versará apenas sobre o material relacionado e entregue em Bello Horizonte, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A entrega do material será feita dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não impedindo, porém, ser este prazo augmentado, a juizo da administração, no caso de reconhecida força maior.

Terceira — As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, sem rasuras, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto o do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os do-

cumentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeita.

Quarta — No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

Quinta — O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Setima — Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Decima — Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima primeira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Decima segunda — O concorrente, cuja proposta fôr aceita, terá de depositar como garantia ao cumprimento do contracto, 5 % do total do fornecimento, o qual reverterá em favor da Estrada uma vez verificado não haver cumprimento *in totum* o seu contracto.

Decima terceira — Os concorrentes ficam sujeitos aos encargos e condições para fornecimentos de materiais a 5ª divisão, relativamente a tijolos, telhas e ladrilhos.

Decima quarta — No escriptorio do prolongamento da bilola larga a Bello Horizonte em Calafate, Bello Horizonte e na Intendencia desta Estrada, na estação Central, acham-se a disposição dos concorrentes as plantas dos referidos edificios, para a elucidação do fornecimento.

Decima quinta — Nenhuma proposta será aceita por preço superior aos respectivamente indicados na discriminação do material.

Decima sexta — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque,

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 postes da madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de an-

nullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em pás roliços, com casca, com diâmetro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira. Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00 tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas da

chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues à margem da linha nas 10ª e 11ª Residências até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta do sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior aproximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importância correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residências em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos tocos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento, sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeição

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão dele si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada e por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas,

em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação, os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção o por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalcada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorrogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada a quantia de dois contos de réis, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 50 KILOMETROS DO RAMAL DE BUENOPOLIS A MONTES CLAROS

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 269 de 4 de maio do corrente anno, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1906, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 50 kilometros do ramal de Buenopolis a Montes Claros, mediante as seguintes condições:

A extensão de 50 kilometros foi dividida de accordo com os serviços a executar em seita-refas, sendo a 1ª do kilometro 78 ao kilometro 87; a 2ª do kilometro 87 ao 96; a 3ª dos kilometros 97 a 111; a 4ª do kilometro 112 ao kilometro 115; a 5ª do kilometro 116 ao kilometro 123 e a 6ª do kilometro 124 ao 128, estando o perfil da linha locada e os typos dos projectos das obras da arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª Divisão da Estrada.

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula primeira.

Os proponentes devem declarar que accitam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 5 de maio de 1906, e publicadas no *Diario Official* de 10 de maio do mesmo anno.

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital.

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella.

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, contados da data da entrega da respectiva ordem de serviço pelo sub-director da 5ª Divisão.

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a Estrada, antes de entregar as notas de serviço ao tarefairo escolhido, procederá a uma medição completa do serviço executado, que o tarefairo acompanhará, dando o scienco nas cadernetas de medição.

A concorrência versará apenas sobre a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:00\$5, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação á lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigências contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1906.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918.—O secretario José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tabellas de preços para tarifas de construção

Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios

1.	Roçada em caspoeira, metro quadrado.....	—	—	\$010	\$010
2.	Roçada em caspoeira de machado, metro quadrado....	—	—	\$020	\$020
3.	Roçada em mata virgem, metro quadrado.....	—	—	\$040	\$040
4.	Destocamento, metro quadrado.....	—	—	\$770	\$770

II — Trabalhos de arcação

1º) Em córtes, emprestimos, caminhos de serviços, valletas:

5.	Excavação em terra, carga e descarga e transportes até 40 metros, metro cubico.....	—	—	\$000	\$000
6.	Dita em moleto, idem, idem, metro cubico.....	—	—	\$269	\$269
6 A.	Dita em schistos compactos, idem, idem, metro cubico.....	—	—	\$370	\$370
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	—	—	\$535	\$535
8.	Dita em pedra, idem, idem, metro cubico.....	—	—	\$5640	\$5640
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	—	—	\$800	\$800
8 B.	Instalação de serviços de raspagem, metro linear.....	—	—	\$309	\$309

2º) Em cavas para fundação:

9.	Excavação em terra para fundação de obras de arte, sem escoramento, metro cubico.....	—	—	\$318	\$318
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico.....	—	—	\$3410	\$3410
11.	Acrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessário o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nível natural da agua, metro cubico.....	—	—	\$530	\$530

3º) Em tunnels

12.	Excavação em terra; metro cubico.....	—	—	\$78400	\$78400
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	—	—	\$78880	\$78880

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	—	—	\$23586	\$23586
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	—	—	\$240528	\$240528
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	—	—	\$280151	\$280151
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	—	—	\$30702	\$30702
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	—	—	\$3280	\$3280
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	—	—	\$35797	\$35797
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	—	—	\$38900	\$38900
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	—	—	\$45498	\$45498

Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	65416	\$957	75370
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	4715974	\$5203	4715974
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	4105126	\$5203	4105126
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	865647	\$5203	865647
26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	425873	\$35735	425873
27.	Alvenaria de lações com argamassa n. 8, metro cubico.....	435037	\$35735	435037
28.	Alvenaria de lações sem argamassa, metro cubico.....	95819	\$35735	95819
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.....	135199	\$35735	135199
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	65558	\$35735	65558
31.	Alvenaria de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.....	235203	\$35735	235203
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	—	—
33.	Apparelho fino em pedra, a esopro, metro quadrado.....	—	—	—
34.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado.....	45036	\$819	45036
35.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado.....	45497	\$819	45497
35 A.	Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	35000	\$4930	35000

V — Trabalhos diversos

42.	Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$017	\$017
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	—	\$026	\$026
44.	Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	—	\$4500	\$4500
45.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....	85745	\$5280	85745
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	95819	\$5280	95819
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	85745	\$5280	85745
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....	85745	\$5280	85745
49.	Empedramento, metro quadrado.....	25183	\$5280	25183
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	—	\$539	—
51.	Revestimento com leivas ao chato, metro cubico.....	—	\$481	—
52.	Revestimento com leivas, a tijão, metro cubico.....	—	\$774	—
53.	Esgoto com canos de barro, de 0m,30 de diametro, metro linear.....	—	—	—
54.	Levantamento dos materiais das excavações para cada 1m,50 de altura, além do principio 1m,50, metro cubico.....	—	—	—
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	—	—	—
56.	Carregamento de descarga de terra, metro cubico.....	—	—	—
57.	Apilamento de terra, em camadas de 0m,20, metro cubico.....	—	—	—
58.	Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros aneis etc., kilogramma.....	4210	\$121	4210

Observação — Para aquelles trechos encravados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 4º do art. 4º das "Condições gerais", poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parcella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras de que trata o presente edital torão o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1918. — O secretario,

Jose Ricardo Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente do 3º classe desta Estrada Oswaldo Guilherme de Brito Fernandes a comparecer na inspeccão do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, a fim de ser submettido a processo administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 2.000 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOIS TAMPOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 2.000 quartolas vasias, de oleo, com dous tampos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima, collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO, PELO REGIMEN DE TAREFA, DOS PRIMEIROS 25 KILOMETROS DO RAMAL DE MARIANNA A PONTE NOVA

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização contida no aviso n. 270, expedido pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 1 do mez de junho, nesta secretaria, serão recebidas, nos termos do art. 3º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908, propostas para execução de preparo do leito, pelo regimen de tarefa, dos primeiros 25 kilometros do ramal de Marianna a Ponte Nova, mediante as seguintes condições:

A extensão de 25 kilometros foi dividida de acordo com os serviços a executar em tres tarefas, sendo a 1ª, dos kilometros 1, 2, 3 e 4; a 2ª, dos kilometros 5 a 14 e a 3ª, do kilometro 15 ao kilometro 25, estando o perfil da linha leçada e os typos dos projectos das obras de arte á disposição dos concorrentes, para exame e estudo no escriptorio da 5ª divisão da estrada;

Cada proponente só poderá concorrer a um dos trechos mencionados na clausula 1ª;

Os proponentes devem declarar que acceptam e se sujeitam inteiramente ás condições geraes e especificações para execução de tarefas approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 5 de maio de 1908 e publicadas no *Diário Official* de 10 de maio do mesmo anno;

As propostas devem indicar a percentagem de redução sobre os preços constantes da tabella annexa ao presente edital;

A percentagem de redução de cada proposta deve ser a mesma para todos os preços da tabella;

O prazo para completa execução dos trabalhos de cada tarefa será de seis mezes, con-

tado da data da entrega da respectiva ordem de serviço dada pelo sub-director da 5ª divisão;

Existindo serviço feito, anteriormente, em algumas das tarefas que constituem objecto desta concorrência, a estrada, antes de entregar as notas de serviço do tarefeiro escolhido, procederá a uma medição completa de serviço executado, que o tarefeiro acompanhará, pondo o sciente nas cadernetas de medição;

A concorrência versará apenas sobre a percentagem da redução sobre os preços constantes da tabella annexa do presente edital, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que offerecer a maior percentagem de redução, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente;

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, em satisfação a lei e no intuito de verificar si os proponentes satisfazem as exigencias contidas no art. 1º das condições geraes approvadas pela portaria de 5 de maio de 1908.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a percentagem, conforme já ficou estabelecido, de redução sobre os preços constantes da tabella annexa a este edital.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

SEÇÃO TÉCNICA — QUINTA DIVISÃO

Tubulas de preços para tarefas de construção

Número — Designação dos serviços — Unidade — Mão de obra — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios

1.	Rochado em capoeira, metro quadrado.....	5010	5010		
2.	Rochado em capoeira de machado, metro quadrado....	5020	5020		
3.	Rochado em mata virgem, metro quadrado.....	5040	5040		
4.	Destocamento, metro quadrado.....	5170	5170		

II — Trabalhos de escavação

1º) Em cortes, empreslimos, caminhos de serviços, valletas:

5.	Excavação em terra, carga e descarga o transportes até 10 metros, metro cubico.....	5000	5000		
6.	Dita em moleto, idem, idem, metro cubico....	45260	45260		
6 A.	Dita em segistos compactos; idem, idem, metro cubico.....	28370	28370		
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico....	28637	28637		
8.	Dita em pedreira, idem, idem, metro cubico....	45758	45758		
8 A.	Dita em serviço de raspagem, metro cubico.....	5800	5800		
8 B.	Instalação dos serviços de raspagem, metro linear....	5100	5100		

2º) Em cavas para fundação:

9.	Excavação em terra para fundação do obras de arto, sem escoramento, metro cubico.....	45348	45348		
10.	O mesmo trabalho com escoramento, metro cubico....	55140	55140		
11.	Acrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se tornar necessário o esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	45350	45350		

3º) Em tunnels:

12.	Excavação em terra, metro cubico.....	475490	475490		
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	37880	37880		

III — Alvenaria e trabalhos conexos

14.	Argamassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	4205380	4205380		
15.	Argamassa n. 2 de um volume de cimento o um de areia, metro cubico.....	2405238	2405238		
16.	Argamassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	1805154	1805154		
17.	Argamassa n. 4 de um volume de cimento o dois de areia, metro cubico.....	4505703	4505703		
18.	Argamassa n. 5 de um volume de cimento o tres de areia, metro cubico.....	1085038	1085038		
19.	Argamassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	825797	825797		
20.	Argamassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	485090	485090		
21.	Argamassa n. 8 de um volume de cal e um o meio de areia, metro cubico.....	425498	425498		

Número — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

22.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado.....	65416	65416		
23.	Concreto n. 1 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	1715074	1715074		
24.	Concreto n. 2 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	4105426	4105426		
25.	Concreto n. 3 de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico.....	865647	865647		
26.	Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico.....	128873	128873		
27.	Alvenaria de lajes com argamassa n. 8, metro cubico....	135957	135957		
28.	Alvenaria de lajes sem argamassa, metro cubico.....	98619	98619		
29.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico	135199	135199		
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	63558	63558		
31.	Alvenaria do tijolo com argamassa n. 8, metro cubico	235203	235203		
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	55560	55560		
33.	Apparelho fino em pedra a escopro, metro quadrado....	105890	105890		
34.	Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado....	5819	5819		
35.	Rejuntamento com argamassa n. 3, metro quadrado....	5819	5819		
35 A.	Extração de pedra para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	35000	35000		

V — Trabalhos diversos

42.	Transporte dos materiais das excavações por decametro do distancia horizontal, metro cubico.....	5017	5017		
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decametro do distancia horizontal, metro cubico.....	5020	5020		
44.	Quebramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	45300	45300		
45.	Podra quebrada para concreto, metro cubico.....	55745	55745		
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	63763	63763		
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	85745	85745		
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico....	63316	63316		
49.	Empelramento, metro quadrado.....	25183	25183		
50.	Emplumamento de pedra, metro cubico.....	3800	3800		
51.	Revestimento com leivas, a tijão, metro cubico.....	3350	3350		
52.	Revestimento com leivas, a tijão, metro cubico.....	3484	3484		
53.	Esgoto com canos de barro, de 0,30 do diametro, metro linear.....	5825	5825		
54.	Levantamento dos materiais das excavações para cada 1,50 de altura, além do primeiro 1,50, metro cubico.....	5270	5270		
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	3384	3384		
56.	Carregamento de descarga de terra, metro cubico.....	5800	5800		
57.	Apiloamento de terra, em camadas de 0,20, metro cubico.....	5800	5800		
58.	Ferro em obra para braçadeiras, ponteiros, aneis, etc., kilogramma.....	45210	45210		

Observação — Para aquellos trochos incravados em zona insalubre, em que a juizo da directoria da Estrada sejam necessarias precauções sanitarias especiaes, além da manutenção de assistencia medica normal ao pessoal operario, como prevê o § 1º do art. 4º das «Condições geraes», poderá o director da estrada conceder uma melhoria de preço na parçella relativa á mão de obra, a qual não deverá exceder de 20 %.

As ferramentas e material destinados ás obras do que trata o presente edital terão o abatimento de 50 % nos fretes da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1918.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS PARA A 4ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de junho proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

220 kilos de parafusos de rosca soberba, de $1\frac{1}{2}'' \times \frac{3}{8}''$, cabeça quadrada, conforme desenho.

1.200 kilos de parafusos francezes, de cabeça redonda com quadrado para ombutir, o porca quadrada, de $1\frac{3}{4}'' \times \frac{3}{8}''$, conforme desenho.

1.000 kilos de parafusos de cabeça e porca quadrada, de $1\frac{1}{2}''$, fôra a cabeça, do comprimento $\times \frac{1}{2}''$, conforme desenho.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo, entregue na intendencia ou no deposito do norte, em S. Paulo, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 25 para o kilo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offorcimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de maio de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONCESSÃO DE TAREFAS PARA OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA LINHA DE ANGRA DOS REIS**

De ordem do Sr. Dr. director desta estrada, faço publico que, em virtude do aviso n. 20 V/1ª, de 5 do corrente mez, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ás 13 horas do dia 28 deste mez, serão abertas na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rei, as propostas apresentadas para os serviços de conclusão da linha de Angra dos Reis, de accordo com as bases e tabellas de preços abaixo publicadas, que regularão taes obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rei, 7 de junho de 1918.—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

CONCLUSÃO DA LINHA DE ANGRA DOS REIS**Bases para a concessão de tarefas**

1ª. As obras necessarias ao acabamento da linha de Angra dos Reis constarão:

- a), Rorção e destocamento;
- b), Terraplenagem;
- c), Tunnels e obras de arte;
- d), Edificios;
- e), Montagem de pontes;
- f), Reparação das obras de terra e obras de arte já construidas.

2ª. O serviço será feito pelo regimen da tarefa, de conformidade com as condições geraes e especificações approvadas por portaria de 5 de maio de 1908, do Ministerio da Viação, para a execução das obras de prolongamento da linha do centro e ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e as tabellas de preços annexas a estas bases.

3ª. A concessão das tarefas será feita mediante proposta dirigida ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em duplicata, sendo a primeira via sellada com estampilhas fenebres do valor de seiscientos reis, por meia folha de papel, toda escripta, ou em parte, que não exceda de 22 centimetros de largura por 33 de altura. Taes propostas deverão ser acompanhadas de documentos que provem a idoneidade do proponente para execução do serviço projectado, devendo dentre esses documentos haver attestados ou certidões do desempenho satisfactorio de trabalhos de construção, identicos. Os involucros com as propostas e documentos de idoneidade deverão ser lacrados, dirigidos ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no escriptorio central da mesma estrada, em S. João d'El-Rei, Minas Geraes, e conter o nome do proponente e declaração de ser proposta para a execução das obras projectadas.

4ª. As tarefas ficarão assim divididas:

Primeira tarefa

Da estaca 3.550 á estaca 3.750, ou do kilometro 71 ao kilometro 73.

Segunda tarefa

Da estaca 3.750 á estaca 3.950, ou do kilometro 73 ao kilometro 79.

Terceira tarefa

Da estaca 3.950 á estaca 4.150, ou 4.014 da igualdade, ou do kilometro 79 ao kilometro 83.

Quarta tarefa

Da estaca 4.014 da igualdade á estaca 4.214 ou do kilometro 83 ao kilometro 87.

Quinta tarefa

Da estaca 4.214 á estaca 4.414, ou do kilometro 87 ao kilometro 91.

Sexta tarefa

Da estaca 4.414 á estaca 4.614, ou do kilometro 91 ao kilometro 95.

Sétima tarefa

Da estaca 4.614 á estaca 4.814, ou 425 da igualdade, ou do kilometro 95 ao kilometro 99.

Oitava tarefa

Da estaca 425 da igualdade á estaca 0 de Angra dos Reis, ou do kilometro 99 ao kilometro 107,486.

5ª. As propostas devem ser apresentadas na Secretaria da Estrada, em São João d'El-Rei, até o dia 28, ás treze horas, e não deverão ter emendas, rasuras ou entrelinhas sem resalvas devidamente assignadas; deverão ser feitas em linguagem clara, indicando a tarefa e o trecho a executar e o abatimento que, sobre o preço de unidade de cada especie de obra, fará o proponente, em confronto com o preço estipulado na tabella indicada na base segunda.

6ª. Não serão aceitas as propostas somente para mão de obra, ficando assim, para o presente processo, alterado o artigo quinto das condições geraes indicadas na base segunda.

7ª. A concessão das tarefas será feita por trechos ao proponente que se propuzer fazer o serviço pelo menor preço, ou maior abatimento nos preços da tabella, tomando-se, para comparação das propostas, o preço total da tarefa, depois de applicados os preços das diversas unidades ás quantidades de obra de cada especie.

8ª. Os proponentes aceitos deverão assignar na secretaria da Estrada, mediante convite prévio, dentro do prazo de cinco dias, o termo de compromisso e ajusto regulador dos seus direitos e obrigações, devendo exhibir, antes da assignatura desse termo, a guia de recolhimento aos cofres das thesourarias da Estrada de Ferro Oeste de Minas, do Thesouro Nacional, ou da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas, Bello Horizonte, da quantia de 10.000\$ (dez contos de réis), como caução e garantia dos compromissos que assumir, não vencendo tal quantia, si fôr depositada em dinheiro, juros de especie alguma.

Expirado o prazo de cinco dias de que trata a presente clausula e não comparecendo o proponente convidado para assignar o compromisso, ficará sem effeito a sua escolha, podendo a directoria da Estrada dar a tarefa ao proponente immediatamente depois classificado.

9ª. Será rigorosamente exigido o emprego do materiais de primeira ordem, de accordo com o que determinam as condições indicadas na clausula 2ª e a juizo da directoria da Estrada.

10. Nos termos de compromissos a serem lavrados, ficará expressamente declarado que o tarefairo sujeitar-se-á a todas as exigencias do presente edital e das condições geraes indicadas na clausula 2ª que regulam o serviço.

11. As despesas resultantes das tarefas ou trechos constantes do presente edital correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918, de 5.007.000\$, destinados á conclusão da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas á Angra dos Reis; e por ser este credito originario de autorização orçamentaria e assim só vigorar até 31 de dezembro de 1918, os compromissos decorrentes dos serviços das tarefas terminarão nessa data sem que os tarefairos que não tenham podido ultimar as suas tarefas o que vejam os seus serviços suspensos tenham direito algum a reclamações ou indemnizações por parte do Governo.

Acham-se á disposição dos interessados para exame os desenhos do projecto, cubação das obras e orçamentos respectivos, no escriptorio da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El-Rei.

Escriptorio da Linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rei, 24 de maio de 1918.—Conrado Penafiel, chefe da linha, Visto, em 25 de maio de 1918.—Agostinho Porto, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil e Estrada de Ferro Oeste de Minas

TABELLA DE PREÇOS PARA TAREFAS DE CONSTRUÇÃO

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

I — Trabalhos preparatórios:				
1.	Roca-lo em capoeira, metro quadrado.....	\$010	\$010	\$010
2.	Roca-lo em capoeira, metro quadrado.....	\$020	\$020	\$020
3.	Roca-lo em mata virgem, metro quadrado.....	\$040	\$040	\$040
4.	Destocamento, metro quadrado.....	\$770	\$770	\$770
II — Trabalhos de escavação:				
1º) em cortes, empréstimos, caminhos de serviços e valletas:				
5.	Excavação em terra, carga e descarga e transporte até 10 metros, metro cubico.....	\$000	\$000	\$000
6.	Dita em molado, 1 em, idem, idem, metro cubico.....	\$260	\$260	\$260
6A.	Dita em cistos compactos, idem, idem, metro cubico.....	\$2370	\$2370	\$2370
7.	Dita em pedra solta, idem, idem, metro cubico.....	\$1553	\$1553	\$1553
8.	Dita em pedreira, idem, idem, metro cubico.....	\$2640	\$2640	\$2640
9A.	Dito em serviço de raspagem, metro cubico.....	\$800	\$800	\$800
9B.	Instalação de serviço de raspagem, metro cubico.....	\$300	\$300	\$300
2º) em cavas para fundação:				
9.	Excavação em terra para fundação de obras d'arte, sem escorramento, metro cubico.....	\$5348	\$5348	\$5348
10.	O mesmo trabalho com escorramento, metro cubico.....	\$5440	\$5440	\$5440
11.	Accrescimento de preço para o mesmo trabalho, quando se torne necessário o exgotamento continuo a bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico.....	\$5350	\$5350	\$5350
3º) em tunneis:				
12.	Excavação em terra, metro cubico.....	\$73100	\$73100	\$73100
13.	Excavação em rocha, metro cubico.....	\$75880	\$75880	\$75880
III — Alvenaria e trabalhos conexos:				
14.	Argomassa n. 1 de cimento puro, metro cubico.....	\$235386	\$235386	\$235386
15.	Argomassa n. 2 de um volume de cimento e um de areia, metro cubico.....	\$2165238	\$2165238	\$2165238
16.	Argomassa n. 3 de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	\$1895154	\$1895154	\$1895154
17.	Argomassa n. 4 de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico.....	\$1505792	\$1505792	\$1505792
18.	Argomassa n. 5 de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	\$1085038	\$1085038	\$1085038
19.	Argomassa n. 6 de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	\$825797	\$825797	\$825797
20.	Argomassa n. 7 de um volume de cal e um de areia, metro cubico.....	\$185090	\$185090	\$185090
21.	Argomassa n. 8 de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	\$155498	\$155498	\$155498
22.	Chapa de argomassa n. 3, metro quadrado.....	\$6416	\$6416	\$6416
23.	Concreto n. 1, de pedra britada e argomassa n. 3, metro cubico.....	\$1715974	\$1715974	\$1715974
24.	Concreto n. 2, de pedra britada e argomassa n. 3, metro cubico.....	\$1101526	\$1101526	\$1101526
25.	Concreto n. 3, de pedra britada e argomassa n. 3, metro cubico.....	\$855047	\$855047	\$855047
26.	Alvenaria de aparelho com argomassa n. 8, metro cubico.....	\$125873	\$125873	\$125873
27.	Alvenaria de laços com argomassa n. 8, metro cubico.....	\$135957	\$135957	\$135957
28.	Alvenaria de laços sem argomassa, metro cubico.....	\$95619	\$95619	\$95619
29.	Alvenaria ordinaria com argomassa n. 8, metro cubico.....	\$155499	\$155499	\$155499
30.	Alvenaria ordinaria de pedra secca, metro cubico.....	\$65338	\$65338	\$65338
31.	Alvenaria de tijolo com argomassa n. 8, metro cubico.....	\$235233	\$235233	\$235233
32.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado.....	—	—	—
33.	Apparelho fino em pedra, a escopro, metro quadrado.....	—	—	—

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total

34.	Rejuntamento com argomassa n. 2, metro quadrado.....	\$819	\$819	\$819
35.	Rejuntamento com argomassa n. 3, metro quadrado.....	\$819	\$819	\$819
35A.	Extração de pedras para alvenarias, concretos, etc., metro cubico.....	\$5000	\$5000	\$5000
IV — Trabalhos de madeira				
36.	Vigas de arceira serradas ou falcujeadas nas quatro faces, com esquadria de 0",45X0",30 ou maior, até oito metros de comprimento, assentadas em obra, metro cubico.....	\$75000	\$75000	\$75000
37.	As mesmas vigas com igual esquadria e de comprimento superior a 8m,00 assentadas em obra, metro cubico.....	\$85000	\$85000	\$85000
38.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falcujeadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0",45X0",30, com qualquer comprimento, assentadas em obra, metro cubico.....	\$65000	\$65000	\$65000
39.	As mesmas vigas com esquadria de 0",45X0",30 ou maior, assentadas em obra, metro cubico.....	\$65000	\$65000	\$65000
40.	Estacas de arceira serradas ou falcujeadas nas quatro faces, com esquadria de 0",30X0",30, enterradas até 8m,00.....	\$65300	\$65300	\$65300
O excedente até 12 metros, 1/8 dos preços acima, por metro enterrado.....				
41.	As mesmas estacas com igual esquadria enterradas de 12 metros.....	\$425300	\$425300	\$425300
O excedente, 1/12 dos preços acima, por metro enterrado.....				
V — Trabalhos diversos				
42.	Transporte dos materiais das excavações por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	\$017	\$017	\$017
43.	Transporte dos materiais das obras de arte por decametro da distancia horizontal, metro cubico.....	\$020	\$020	\$020
44.	Queiramento de pedra para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico.....	\$8745	\$8745	\$8745
45.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico.....	\$5619	\$5619	\$5619
46.	Enchimento de vãos com pedras quebradas, metro cubico.....	\$8745	\$8745	\$8745
47.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.....	\$1561	\$1561	\$1561
48.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.....	\$5380	\$5380	\$5380
49.	Empedramento, metro quadrado.....	\$25911	\$25911	\$25911
50.	Empilhamento de pedra, metro cubico.....	\$800	\$800	\$800
51.	Revestimento com leivas ao chato, metro queirado.....	\$570	\$570	\$570
52.	Revestimento com leivas a tijão, metro quadrado.....	\$825	\$825	\$825
53.	Exgoto com canos de barro, de 0",30 de diametro linear.....	—	—	—
54.	Levantamentos dos materiais das excavações para cada 1m,50, de altura, além do primeiro metro, metro cubico.....	\$270	\$270	\$270
55.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.....	\$380	\$380	\$380
56.	Carregamento e descarga de pedra, metro cubico.....	\$800	\$800	\$800
57.	Apilamento de terra, em camadas de 0",20, metro cubico.....	\$800	\$800	\$800
58.	Ferro em obra para bracedeiras, ponteiros, anéis, etc., kilograma.....	\$121	\$121	\$121
59.	Parade de frontal com tijolos ao chato, carcassa de madeira de lei e argomassa n. 8, de 2 de cal por 3 de areia, metro quadrado.....	\$5661	\$5661	\$5661
60.	Parade de falcujo de taboas de madeira de lei e enchimento de argomassa n. 8, metro quadrado.....	\$35021	\$35021	\$35021
61.	Parade de páo a pique, com páos roliços e enchimento de argilla plastica argamassada, metro quadrado.....	\$25233	\$25233	\$25233
62.	Emboco e reboco com argomassa n. 7, metro quadrado.....	\$45531	\$45531	\$45531

Numero — Designação dos serviços — Unidade — Material — Mão de obra — Total								
63.	Emboço e reboco com argamassa n. 8, metro quadrado.....	\$343	45153	45196	93. Janella do par, com caixilho de veneziana e vidros, bandeira envidraçada e duas folhas internas, de calha, para vão de 1 ^m , 10 X 2 ^m , 20, feita com madeira de lei, uma.....	76\$498	72\$125	14\$623
64.	Madeira de lei em taboas de 0 ^m , 025 de espessura, metro quadrado.....	7\$191	\$658	8\$149	94. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	53\$593	69\$564	12\$553
65.	Pinho de Riga em peças de 0 ^m , 22 X 0 ^m , 075 do esquadria, aparelhado, metro quadrado.....	12\$9933	6\$760	129\$593	95. Janella de guilhotina, com caixilho envidraçado e duas folhas internas, de calha, para vão de 1 ^m X 2 ^m , 20, feita com madeira de lei, uma.....	87\$777	5\$5812	14\$5589
66.	Pinho de Riga em taboas de 0 ^m , 23 de espessura, aparelhado, m ²	35083	\$270	3\$353	96. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	61\$549	53\$386	114\$933
67.	Pinho de Riga em taboas de 0 ^m , 12 de espessura, aparelhado, m ²	15\$48	\$161	2\$009	97. Portão de correr de par, para vão de 2 ^m , 00 X 2 ^m , 75 com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um.....	279\$101	97\$507	376\$908
68.	Ripas de pinho de Riga de 0 ^m , 06 X 0 ^m , 021 serradas e assentadas em obra, m ²	\$165	\$014	\$179	98. O mesmo trabalho executado com pinho de Riga, um.....	243\$698	92\$699	335\$395
69.	Lambrequis, guarnições, etc., etc., de 0 ^m , 25 de largura, assentados em obra, m ²	\$770	4\$270	2\$040	99. Portão de correr, de par para vão de 1 ^m , 60 X 3 ^m , 40 com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um.....	236\$339	93\$284	329\$643
70.	Solho de madeira de lei, com taboas de 0 ^m , 025 de espessura, junta secca, m ²	10\$923	3\$547	14\$470	100. O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, um.....	204\$623	88\$865	293\$588
71.	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, m ²	98\$50	3\$664	13\$514	101. Pintura a óleo a três mãos, um.....	8\$34	1\$694	2\$548
72.	Solho de madeira de lei com taboas de 0 ^m , 035 de espessura, junta de macho e fêmea, metro quadrado.....	11\$672	5\$689	17\$361	102. Calçação a três mãos, m ²	5062	\$200	\$262
73.	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, metro quadrado.....	9\$309	4\$747	14\$056	103. Encaimento a paralelepípedos, m ²	11\$908	3\$909	15\$817
74.	Solho de couceira o barrote de pinho de Riga junta secca, metro quadrado.....	18\$136	2\$783	20\$919	104. Calçamento a macadame, m ²	5\$937	6\$195	12\$132
75.	Forro de tecto com taboas de pinho de Riga de 0 ^m , 012 de espessura, folha lisa, metro quadrado.....	3\$808	2\$300	6\$103	105. Calçamento a tijolos, m ²	6\$870	5\$294	12\$164
76.	Forro de tecto com taboas de pinho de Riga de 0 ^m , 012 de espessura, junta de saia e camisa, metro quadrado.....	3\$989	3\$535	7\$524	106. Telhas curvas assentadas em obra sem argamassa, m ²	6\$534	\$749	7\$353
77.	Forro de tecto com ripas de 0 ^m , 020 X 0 ^m , 06 sobrepostas em xadrez, metro quadrado.....	4\$043	1\$303	5\$346	107. Telhas curvas assentadas em obra com argamassa n. 8, m ²	6\$789	4\$128	7\$917
78.	Forro de panno com quadro de madeira, metro quadrado.....	2\$179	1\$173	3\$352	108. Telhas chatas formato francez, assentadas em obra, m ²	6\$820	\$552	7\$372
79.	Porta de calha, de par o bandeira envidraçada para vão de 1 ^m , 20 X 3 ^m , 20, feita com madeira de lei, uma.....	60\$247	4\$5933	11\$5189	109. Telhas de zinco ondulado, m ²	10\$340	\$238	10\$578
80.	O mesmo trabalho executado com pinho de Riga, uma.....	37\$324	4\$5794	81\$515	1. Tesoura de madeira de lei, para vão de quatro metros, assentadas na obra, uma.....	28\$953	18\$150	47\$103
81.	Porta de calha de par e bandeira, envidraçada, para vão de 1 ^m , 10 X 3 ^m , 20, feita com madeira de lei, uma.....	47\$668	4\$5933	11\$5189	2. Tesoura de madeira de lei, para vão de cinco metros, assentadas na obra, uma.....	33\$773	18\$150	50\$923
82.	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	34\$664	4\$5933	81\$515	3. Tesoura de madeira de lei, para vão de seis metros, assentadas na obra, uma.....	36\$197	25\$763	61\$970
83.	Porta de calha de par, sem bandeira para vão de 1 ^m , 09 X 3 ^m , 09, feita com madeira de lei, uma.....	50\$033	3\$5778	83\$514	4. Tesoura de madeira de lei, para vão de sete metros, assentadas na obra, uma.....	43\$843	30\$068	73\$914
84.	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	23\$890	3\$5778	83\$514	5. Tesoura de madeira de lei, para vão de oito metros, assentadas na obra, uma.....	47\$770	34\$364	82\$134
85.	Porta de almeçadas de par e bandeira envidraçada para vão de 1 ^m , 20 X 3 ^m , 20, feita com madeira de lei, uma.....	75\$519	4\$5933	11\$5189	6. Tesoura de madeira de lei, para vão de nove metros, assentadas na obra, uma.....	54\$046	38\$659	92\$703
86.	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	37\$137	4\$5933	81\$515	7. Tesoura de madeira de lei, para vão de dez metros, assentadas na obra, uma.....	68\$984	42\$935	111\$939
87.	Janella para vão de 1 ^m , 20 X 1 ^m , 75, com caixilho de par, envidraçada, folhas interiores de calha executada em madeira de lei, uma.....	70\$198	4\$5933	11\$5189	8. Tesoura de madeira de lei, para vão de 11 metros, assentadas na obra, uma.....	91\$290	42\$935	137\$155
88.	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	68\$723	4\$5933	11\$5189	9. Tesoura de madeira de lei, para vão de 12 metros, assentadas na obra, uma.....	90\$862	48\$218	148\$180
89.	Bandeiras semi-circulos envidraçadas para vão de 1 ^m , 20 feitas com madeira de lei, uma.....	14\$351	12\$442	26\$793	10. Frechal de madeira de lei, metro linear.....	2\$381	1\$384	3\$765
90.	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga, uma.....	10\$984	12\$442	23\$426	11. Frechal de madeira de lei, (0 ^m , 22 X 0 ^m , 11), metro linear.....	3\$568	1\$384	4\$952
91.	Janella de par, com caixilho de veneziana e vidro, bandeira envidraçada e duas folhas internas de calha para vão de 1 ^m , 10 X 1 ^m , 20, feita com madeira de lei, uma.....	82\$108	72\$553	154\$661	12. Cumieira, terço, laroz ou espigão de madeira de lei (0,16 X 0,11), metro linear.....	2\$381	1\$217	3\$598
92.	O mesmo trabalho feito com pinho de Riga.....	58\$322	69\$564	128\$886	13. Cumieira, terço, laroz ou espigão de madeira de lei (0,22 X 0,11), metro linear.....	3\$568	1\$217	4\$785
					14. Encaibramento e ripamento de madeira de lei, para telhas planas, metro quadrado.....	4\$074	1\$680	5\$763
					15. Encaibramento e ripamento de madeira de lei, para telhas curvas, metro quadrado.....	3\$730	1\$191	4\$921
					Escritorio da linha da Estrada do Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 24 de maio de 1918. — <i>Conrado Penafiel</i> , chefe da linha. Visto. — <i>Agostinho Porto</i> , director.			

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam

intimados D. Maria Julia e o espolio do coronel Pedro do Carvalho, respectivamente proprietarios dos immoveis n. 124 da rua Campo Grande e n. 530 da rua Dr. Archias Cordoero, a collocar hydrometros nas suas propriedades, no prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, recolhendo á thesauraria desta repartição as multas de 100% e 200%, que lhes foram impostas por não cumprimento das intimações anteriores.

Outrosim, ficam intimados os Srs. José Ferreira Dias, proprietario do predio n. 195 da rua Dous de Fevereiro, e Felisberto José Alves, proprietario do predio n. 33 da rua do Alto, a pagar, cada um, a multa de 100%, o primeiro, por ter sido violado o hydrometro e o segundo, por ter furado o ramal depois do registro de passagem e abastecer-se de agua sem que esta passe pelo medidor.

O proprietario do predio n. 33 da rua do Alto fica tambem intimado a collocar deposito de 1.200 litros, ligando-o ao ramal do hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de junho de 1918, — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, cõvidido o proprietario do predio n. 18, da rua Sant'Anna, Sr. Manoel Paes de Figueiredo, a cumprir no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a intimação para concerto da torneira de boia do predio acima e, bem assim, a pagar as multas que já lhe foram impostas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 4 de junho de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1918

Activo

Accões e debentures.....	762:068\$973
Apolices estaduais.....	208:633\$000
Apolices geraes.....	230:977\$000
Apolices municipaes.....	34:100\$000
Contas correntes do movimento.....	47:707\$100
Contas correntes garantidas.....	48:989\$340
Cauções.....	150:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Letras a receber.....	351:608\$460
Letras descontadas.....	40:502\$950
Letras do Thesouro.....	74:800\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Titulos caucionados.....	40:000\$000
Titulos depositados.....	53:000\$000
Caixa.....	26:710\$933
Diversas contas.....	86:614\$250

2.190:612\$028

Passivo

Capital.....	1.321:600\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contas correntes do movimento.....	37:003\$584
Deposito de terceiros.....	53:000\$000
Fundo de reserva.....	235:058\$250
Valores caucionados.....	150:000\$000
Diversas contas.....	351:918\$194

2.190:612\$028

CREDITO REAL

Actio

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-emittir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:988\$900
Contas correntes.....	2:038\$596

1.125:927\$496

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorcadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Letras hypothecarias a emittir.....	120:900\$000

1.125:927\$496

S. E. ou O. — Rio do Janciro, 4 de junho de 1918. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade. — V. de Alces Mathews, director-gerente.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1918

Activo

Titulos em deposito.....	3.621:619\$370
Caixa.....	419:393\$980
Diversas contas.....	1.183:315\$140

5.227:560\$690

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	488:026\$200
Diversas contas.....	339:534\$190

5.227:560\$690

S. E. ou O. — Rio do Janciro, 6 de junho de 1918. — Pelo Banco Alliança, Carlos Pinto Coelho, gerente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.929 — Memorial descriptivo de preparação do ar para deshydratar, preparação do ar para deshydratar, ou seccar substancias, para que pretende privilegio Francisco Garcia Pereira Leão, natural de Minas Geraes, morando actualmente no Rio de Janeiro.

Refere-se esta invenção a uma machina nova e util para deshydratação do ar, controlando sua temperatura, para com elle deshydratar ou seccar, qualquer substancia organica ou inorganica, como sejam, fructas, café, cacão, carne, vegetaes, ovos, couros, obras ceramicas, tecidos, fibras, etc., para sua conservação, transporte facil e para fins industriaes. A invenção consiste na applicação dos principios fundamentaes e geraes da evaporação ás machinas seccantes, as quaes variam segundo as substancias em operação. Levando-se em consideração os estados physicos dessas substancias ás mutabilidades por que passam durante a dessecação, do es-

tado liquido pastoso e solido, e ás susceptibilidades de deterioração dos productos, com essa machina, o ar será deshydratado, sua temperatura regulada e controlada, podendo-se manter a relativamente baixa para não deteriorar as substancias delicadas que se queiram deshydratar, podendo-se ainda filtrar este ar, eliminando impurezas que possam damnificar o producto. Os desenhos juntos e as especificações que os acompanham, mostram sua operação e seus fins. O interior do tanque A, fig. 1, é mantido em temperatura fria pelos processos conhecidos de refrigeração; este tanque é atravessado por uma série de tubos espiraes ou rectos imbutidos no fundo e na coberta do tanque, pondo em comunicação o ar livre com o espaço a sobreposto ao tanque ao qual é contiguo.

Estes tubos podem ser substituidos por laminas sobrepostas, deixando entre si intersticios para passagem do ar através do ambiente frio. Os tubos n. 1 e n. 7 são destinados a convergir a refrigeração ao ambiente do tanque e a torneira n. 5 a descarregar. A golieta n. 6 tem por fim conduzir a agua que se deposita por condensação ou orvalhação nas paredes dos tubos. O espaço a contiguo ao tanque estende-se até ao tubo b' o qual converge o ar secco ao compartimento II de onde elle segue até o receptaculo regulador T. Do compartimento II uma porção de ar secco é levado para aquecer-se á serpentina D pela bomba E' ou pela sucção de um exhaustor applicado ao ambiente dos productos em operação. O ar secco, assim aquecido, encontra-se com o que veio directamente da camara a; e abrindo-se ou fechando-se mais ou menos as torneiras 8 e 10 regula-se a temperatura a vontade do operador. Como em caso de substancias liquidas ou semi-liquidas, a sucção do exhaustor não alcança ao tanque refrigerante A da fig. 1 applicam-se as bombas E e E' para condução do ar á serpentina e á injeção do ar secco temperado ás substancias em operação. Ha muitos casos em que taes bombas serão dispensadas, sendo o ar arrastado pelos tubos b, b' e b4 á serpentina e ao receptaculo regulador e dahi posto em contacto com as substancias a serem deshydratadas. Uma série de tambores contendo substancias avidas de humidade ligam-se á camara A para absorverem a humidade que possa seccar depois da refrigeração, ou mesmo para a deshydratação completa quando houver vantagem economica em dispensar a refrigeração. Assim pois, podem-se pôr em operação simultanea o tanque refrigerador e os tambores absorventes ou separadamente um do outro. A fig. 2 mostra um corte do refrigerador e a fig. 3 um corte do tambor. A fig. 4 mostra os tambores destacados da machina. Na figura 1 D mostra uma fornalla com serpentina para seccar pelo calor a humidade absorvida durante a operação pela substancia contida nos tambores. Os tambores tem aberturas amplas que convergem ao ambiente II e ao tubo M tubo que vae se abrir no receptaculo dos productos de onde o exhaustor da machina arrastará não só a humidade, das substancias em operação mas tambem a humidade evaporada das substancias absorventes. Por meio do valvulas, que se abrem mecanica e synchronicamente, os tambores communicam-se com o compartimento II, levando-lhe o ar secco ou com o tubo M descarregando-se da humidade absor-

vida durante a operação, a qual é transformada em vapor pelo ar quente allí introduzido periodicamente pela válvula quando não está o tambor em função. Por tal maneira operam estas válvulas que os tambores depois de tres minutos mais ou menos, de trabalho, abrem-se por seis minutos, mais ou menos, para dessecação da humidade absorvida, conservando-se assim secos e promptos para operação na machina, sem a menor interrupção, e sem o cuidado do operador. Sendo o ar extremamente hygroscopico e saturando-se em proporções variadas de humidade por meio de orvalhação ou absorção. Uma vez secco, sua tendencia é saturar-se de novo, a elevação de temperatura augmenta a sua capacidade de absorção, a qual só pôde ser satisfeita no ambiente em que se acha, que é o da substancia a deshydratar-se. O ar assim saturado é extrahido pelo exhaustor o qual forma um semi-vacuo, factor importante na evaporação dos corpos; com a agitação da substancia augmenta-se a superficie exposta com a rareficação do ar pelo exhaustor e pela presença do ar secco. Usamos todos os principios physicos que se relacionam ao phenomeno da evaporação dos corpos como base desta machina. A utilidade da deshydratação dos corpos é por tal forma conhecida que dispensa qualquer demonstração.

Recapitulando reivindico como pontos caracteristicos de minha invenção:

1º, uma machina para deshydratação e preparação do ar para deshydratar ou secar substancias;

2º, uma machina que, eliminando a humidade do ar por meio de refrigeração ou absorção, augmenta a sua capacidade hygroscopica pelo aquecimento;

3º, uma machina provida de uma bateria de tambores valvulados, secadores com um aparato para dessecação das substancias absorventes, nelles contidas;

4º, uma machina provida de um tanque refrigerador para orvalhação da humidade;

5º, uma machina provida de um regulador de temperatura pelo qual o ar secco é temperado e controllado;

6º, a machina original em todas as suas partes e arranjos;

7º, uma machina que adapta-se a operações as mais amplas, por utilizar-se dos principios geraes da evaporação.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1918.
— Francisco Garcia Pereira Leão.

Nota — Este relatório foi regularizado na data supra, tendo sido depositado em 21 de março de 1918.

N. 9.950 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova solda para aluminio denominada «Soldadura Brasil» para que pretende privilegio Alvaro Silva, brasileiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

A presente solda para aluminio, consiste em ser feita em baixa temperatura e em ser empregada com qualquer ferro de soldar e com ligas diferentes.

O ferro de cobre é para soldar a estanho puro e aluminio, depois de estanhado, principalmente peças delidadas, ou com a solda acima indicada, mesmo sem estar previamente estanhado.

Esta solda compõe-se de zinco, estanho, oxydo de zinco, oxydo de estanho, resina de cajueiro e mamona. Funde-se o aluminio e depois o estanho, tira-se a parte oxyda, que fica na superficie e põe-se para esfriar, estende-se em seguida, em barrinhas o estanho e o zinco, depois de misturados.

O oxydo tirado de ambos transforma-se em pó fino; misturam-se os dois com a mamona, que é preparada moendo-se, até poder tirar della o succo, que contém; em seguida, cõa-se, depois de ter sido aquecida; uma vez fria mistura-se com oxydo de zinco e oxydo de estanho, na seguinte proporção: oxydo de zinco, 200 grammas, oxydo de estanho, 100 grammas; mamona, 1.000 grammas. Este liquido passa-se sobre a parte a soldar e esfrega-se com litina fina e procede-se á soldagem com o ferro. A solda assim feita liga perfeitamente o aluminio com aluminio ou outro metal soldavel. Esta solda antes de esfriar e depois de estendida, passa-se sobre esta resina de cajueiro, a qual fica prompta a ser empregada.

Em resumo, reivindico como ponto e caracteres constituidos da presente invenção o seguinte: uma nova solda, para aluminio, denominada «Soldadura Brasil». Consistindo em ser feita com a mistura de zinco puro e estanho, empregados na proporção de: zinco puro, 4.500 grammas; estanho, 5.500 grammas; e bem assim em ser necessario fazer uma liga com a seguinte formula: aluminio, 700 grammas; cobre doce, 300 grammas.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1918.
— Por procuração, Ernesto de Oliveira.

ANNUNCIOS

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional.
Tres volumes..... 20\$000

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional a 3\$000 o exemplar.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem, em 25 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede deste banco, para eleição de directoria, visto extinguir-se neste mez o mandato da actual.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1918.
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Companhia Brasileira de Lacteinios

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no salão á Avenida Rio Branco n. 61, 1º andar, no dia 11 do corrente, ás 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento das operações financeiras que foram autorizadas pela assemblea geral extraordinaria do dia 4 de maio findo.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—A directoria.

Companhia Mineração Barra Bonita

Os subscriptores do capital da Compinhia Mineração Barra Bonita são convidados para a reunião da assemblea geral de instalação da companhia, que se realizará no dia 12 do corrente mez á 1 hora da tarde, no sobrado do predio n. 41 da rua da Quitanda.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918. — Pela incorporadora Companhia Prodial e Hypothecaria Federal, Dr. Luiz Bezamat, presidente.

A' praça

Antonio Jannuzzi, gerente da firma Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp. (sociedade em commandita por accções) declara que, de conformidade com o distracto social firmado em 23 de maio proximo passado, archivado na Junta Commercial, deixaram de fazer parte, como socios solidarios da mesma firma, os Srs. Antonio Jannuzzi Filho e Fioravante Jannuzzi, que se desligaram pagos e satisfeitos de seus capitais e lucros.

Declara ainda que, por resolução tomada na assemblea geral extraordinaria effectuada a 27 do mesmo mez e cuja acta tambem foi archivada na Junta Commercial, e que tornou effectivo o citado distracto, foram alterados em parte os seus estatutos, bem como que, em vista da retirada dos dous alludidos socios, fica elle como unico socio solidario da sociedade que, a partir da data de 27 de maio ultimo, passou a girar sob a razão social de Antonio Jannuzzi & Comp.

Outrosim declara que, ainda por deliberação da mesma assemblea, tanto o Sr. Antonio Jannuzzi Filho como o Sr. Fioravante Jannuzzi continuarão a prestar seus servços profissionais á firma, como auxiliares, sendo aquelle como sub-chefe do escriptorio tecnico e das obras em geral e este como encarregado das officinas do Morro da Viuva, e que ao Sr. Cav. Uff. Vicente Scirchio foi passada uma procuração com plenos poderes para tratar da parte financeira e commercial da firma.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1918.—Antonio Jannuzzi, gerente.

Companhia de E. de F. Noroeste do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria ás 2 horas da tarde do dia 14 do corrente mez, em sua sede no becco das Cancellas n. 8, 1º andar, para tomarem conhecimento do parecer da commissão nomeada em assemblea geral de 2 fevereiro ultimo, e resolverem sobre os assumptos a que se refere o § 2º do art. 24 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1918.—A directoria.

Sociedade Carioca de Transportes Maritimos e Fluviaes

46—Avenida Rio Branco, 5º andar, sala IV

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, na sede da sociedade, no dia 12 do corrente, ás 14 horas, para tratar de assumpto relativo á alienação de bens sociaes, para o que será preciso o comparecimento de dous terços dos accionistas para ser validamente constituída a assemblea.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação da fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos), de A. A. ... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos), réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Craxatti de Sá (M)... \$6000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$5000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$300

Chorographia da Provincia do Ceará. ... \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.)... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)**... \$20000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)**... \$6000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)**... \$2000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.** ... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. ... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. ... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica. ... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951).**... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. ... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$600

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$7200

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Aditamento... \$1500

Decisões do Governo (Colecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000